



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 51, DE 2012

(nº 303/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 40,431,000.00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o “Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO - TO)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'S' e o nome 'Russel' visível.

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Tocantins requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o “Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO – TO)”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, sob o ROF nº. TA 616677.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 1105/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO)(PROFISCO – TO)". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Tocantins, com Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO-TO)".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento,

como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 889/2012-COPEM/STN, de 23 de junho de 2012 (fls. 467/473), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições de efetividade constantes no contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1166, de 14.12.2009 (fl. 48), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão prorrogada pela Resoluções nº 617, de 18.01.2012 (fl. 259).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 2.270, de 29.12.2009 (fls. 146) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US\$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PMF - TO.

A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 451) as garantias oferecidas pelo Estado do Tocantins são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta

venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 328/331) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 2.538, de 16.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, consta na Lei Estadual nº 2.547, de 22.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídos da seguinte forma: o ingresso de recursos externos no montante de R\$ 10.228.533,00, a contrapartida no valor de R\$ 1.869.000,00 e o pagamento de juros e encargos da dívida no montante de R\$ 206.238.000,00.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1071/2011/COREM/STN, de 07.12.2011 (fls. 292/294), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Tocantins, o qual foi classificado na categoria “D”, insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 1, da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 199-GG, de 13.03.2012 (fls. 321/322) solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda, justificando seu pleito.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 794, de 14.05.2012 (fls. 424/427), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 331 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Tocantins.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que Estado Tocantins encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 23.12.2012 (fls. 464).

Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fl. 466), no âmbito da COAFI, que o Estado do Tocantins encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, não indicou registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado (fl. 500).

Não obstante, a STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Tocantins apresentou Certidão de seu Tribunal de Contas nº 004/2012, datada de 11.06.2012, (fls. 490/497), válida até 5.8.2012, atestando, quanto ao ano de 2009 (último exercício analisado), bem assim, quanto aos exercícios de 2010 e 2011, com base nos dados encaminhados pelo Governador do Estado por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2009, que o Estado cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto aos exercícios de 2010, em análise, e 2011, ainda não analisado, aquele Tribunal de Contas atestou o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23, no art. 33; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Tocantins instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 52; 55, § 2º; 19, 20, 22 e 23; 33; 37 e 11, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 22 de março de 2012 (fl. 328/331), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições prévias presentes nas normas gerais, consta, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, uma condição especial de prévia ao primeiro desembolso, qual seja, que “o Mutuário apresente evidência, de forma que o Banco considere satisfatória, da criação, no âmbito da SEFAZ, da comissão especial de licitação mencionada no Artigo 4.04 do Anexo Único, e a designação dos seus membros”.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico SCE nº 144/2012, datado de 02.05.2012 (fls. 476/477), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115 e o Ente encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 499).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 068/2012/Depec/Dicin-Surec, de 24 de maio de 2012, sob o número TA616677 (fl. 478), informou que credenciou a operação.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento da condição especial de efetividade; a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 12 de junho de 2012.


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 12 de junho de 2012.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda
para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12
de junho de 2012.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 17944.000021/2011-39

Estado do Tocantins

PARECER Nº889 /2012 - COPEM/STN

Brasília, 23 de junho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado de Tocantins, no valor de US\$ 40.431.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto PROFISCO.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Tocantins - TO com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial da execução do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins - PROFISCO.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.166, de 14/12/2009 (fls. 48), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Resolução nº 617, de 18.01.2012 (fls. 259), recomendou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 40.431.000,00 provenientes do BID com contrapartida estadual de US\$ 4.581.000,00.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls.364), o objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Tocantins, visando a: (i) incrementar as receitas próprias do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia do gasto público e melhorar seu controle; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

4. O Projeto está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

5. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes e respectivos Subcomponentes: Componente I - Gestão Estratégica Integrada. Visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica e gerar informações para o processo decisório. Contemplará os seguintes subcomponentes: (a) Aperfeiçoamento organizacional e integração

da gestão fazendária; e (b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional; Componente ~~II~~ Administração Tributária e Contencioso Fiscal. Busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Contemplará os seguintes subcomponentes: (a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária; (b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital; e (c) Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal; Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal. Inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes: (a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira e contábil; e (b) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno da gestão fiscal; e Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos. Inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes: (a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade; (b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária; e (c) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária.

6. A execução do Projeto ficará a cargo do Estado do Tocantins por meio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEINFRA/TO), que manterá uma Unidade de Coordenação de Projetos (UCP), cuja finalidade é coordenar todas as ações relacionadas ao projeto (PROFISCO/TO).

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 101), o Projeto contará com investimentos totais de US\$45.012.000,00, sendo US\$ 40.431.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2012	4.043.100,00	458.100,00
2013	10.107.750,00	1.145.250,00
2014	12.129.300,00	1.374.300,00
2015	8.086.200,00	916.200,00
2016	6.064.650,00	687.150,00
TOTAL	40.431.000,00	4.581.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 348/401), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA616677 (fls. 453/458), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 40.431.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	Parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagos nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 5,5 anos e a última antes de transcorridos até 20 anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América; b) mais ou

	menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.
Comissões	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 452), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 3,12% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro Nacional, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 794/2012 - COPEM/STN, de 14.05.2012 (fls. 425/428), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Tocantins, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 328/331, informa que o Projeto PROFISCO está inserido no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 2.538, de 16/12/2011, com recursos globais de R\$ 57.271.814,00. Entendemos que estes recursos deverão ser suplementados caso a execução do projeto reflita o cronograma apresentado.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 328/331) informa que a Lei Estadual nº 2.547, de 22/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Projeto, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 10.228.533,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 1.869.000,00 destinados à contrapartida local;
- c) R\$ 206.238.000,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida

14. O Parecer acima citado também informa que os recursos para o pagamento de juros e encargos da dívida estão orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 2.270, de 29.12.2009 (fls. 146) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US\$40.431.000,00, destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2011 (fls. 429), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1071 - COREM/STN, de 07/12/2011 (fls. 292/294), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado do Tocantins resultou em classificação na categoria "D", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observe, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e,
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Governo do Estado do Tocantins, mediante Ofício nº 199-GG de 13/03/2012, constante às fls. 321/322, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação. Diante disso vale ressaltar que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 2.270, de 29.12.2009 (fls. 146); b) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e está inserido no Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO); e, c) o Estado indica que a Lei Estadual nº 2.547 (fls. 328/331), contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Tocantins (fls. 451), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

22. O referido estudo abrange os anos de 2010/2011 (realizados) e as projeções de 2012 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 4.034.540.000,00 em 2012 e chegando a R\$ 8.170.370.000,00 em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$8.030.201,00. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R\$ 7.539.320.000,00, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Tocantins (fls. 331) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Tocantins encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 23/06/2012 (fl. 464).

27. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 466), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

29. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado do Tocantins não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 465).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

30. Encontram-se às fls. 353 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato, a sua efetividade está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, a criação, no âmbito da SEFAZ, da comissão especial de licitação mencionada no Anexo Único, e a designação de seus membros.

31. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 430/450), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, mediante Certidão (fls. 336/342), de 30/03/2012, informou que no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados).

36. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins de 22.03.2012 (fls. 331) informando que, para os exercícios de 2010 e 2011 (não analisados), o Estado cumpriu o art. 11 da LRF, bem como os artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Dessa forma, a exigência de verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Tocantins.

39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

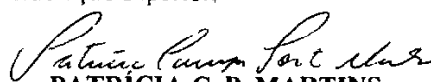
40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 331), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União; iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia, e iv) o pleito exepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

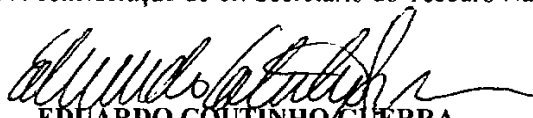
42. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000021/2011-39 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

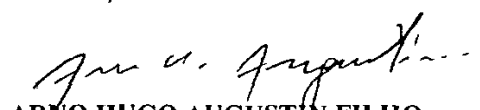

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 2.270, de 29.12.2009 (fls. 146); b) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e está inserido no Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO); e, c) o Estado indica que a Lei Estadual nº 2.547 (fls. 328/331), contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000021/2011-39 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	PROFISCO		
Mutuatário:	Estado do Tocantins		
Créditor	BID		
Valor Total	US\$	45 012 000,00	
Empréstimo:	US\$	40 431 000,00	
Contrapartida	US\$	4 581 000,00	

Data de Análise pela STN: 22-mai-12

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	30		
Amortização:	US\$ 1.347.700,00		
Data 1ª Amortização:	15/06/2017		
Data Última Amortização:	15/12/2031		
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,25%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	0,01%		
Custo BID de Mitigação:	0,00%		
Spread Atual	0,52%		
Front-end fee (100% Financiada):	0,00%		
Front-end fee:	\$		

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pqto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro
15-jun-12	2 021 550,00	-	-	-	0,83%	-	-	2 021 550,00	-	0,00%
15-dez-12	2 021 550,00	-	48 812,01	-	1,30%	13 400,55	62 212,56	4 043 100,00	0,50	0,51%
15-jun-13	5 053 875,00	-	45 990,26	-	1,04%	36 584,01	85 574,27	9 096 975,00	1,00	0,53%
15-dez-13	5 053 875,00	-	39 826,32	-	1,06%	49 174,85	88 995,17	14 150 850,00	1,50	1,20%
15-jun-14	6 054 650,00	-	33 215,19	-	0,76%	54 388,43	87 603,62	20 215 500,00	2,00	1,70%
15-dez-14	6 054 650,00	-	17 983,37	-	1,50%	154 517,50	172 500,87	26 280 150,00	2,50	1,97%
15-jun-15	4 043 100,00	-	12 775,07	-	1,62%	215 273,87	228 048,94	30 323 250,00	3,00	2,14%
15-dez-15	4 043 100,00	-	7 707,16	-	1,96%	301 838,57	309 545,73	34 386 350,00	3,50	2,27%
15-jun-16	3 032 325,00	-	3 853,58	-	2,15%	374 913,85	378 787,43	37 368 675,00	4,00	2,37%
15-dez-16	3 032 325,00	-	-	-	2,43%	461 798,26	461 798,26	40 431 000,00	4,50	2,44%
15-jun-17	-	1 347 700,00	-	-	2,64%	538 754,95	1 886 454,95	39 083 300,00	5,00	2,50%
15-dez-17	-	1 347 700,00	-	-	2,85%	565 378,14	1 913 078,14	37 735 600,00	5,50	2,55%
15-jun-18	-	1 347 700,00	-	-	3,04%	579 295,77	1 926 995,77	36 387 900,00	6,00	2,59%
15-dez-18	-	1 347 700,00	-	-	3,13%	579 689,00	1 927 389,00	35 040 200,00	6,50	2,63%
15-jun-19	-	1 347 700,00	-	-	3,30%	585 149,91	1 932 849,91	33 692 500,00	7,00	2,76%
15-dez-19	-	1 347 700,00	-	-	3,38%	578 455,16	1 926 155,16	32 344 800,00	7,50	2,90%
15-jun-20	-	1 347 700,00	-	-	3,53%	590 848,66	1 928 548,66	30 997 100,00	8,00	3,01%
15-dez-20	-	1 347 700,00	-	-	3,61%	589 671,49	1 918 771,49	29 649 400,00	8,50	3,12%
15-jun-21	-	1 347 700,00	-	-	3,72%	591 907,45	1 905 607,45	28 301 700,00	9,00	3,23%
15-dez-21	-	1 347 700,00	-	-	3,70%	532 834,97	1 880 534,97	26 954 000,00	9,50	3,33%
15-jun-22	-	1 347 700,00	-	-	3,71%	505 848,83	1 853 548,83	25 606 300,00	10,00	3,42%
15-dez-22	-	1 347 700,00	-	-	3,40%	454 506,32	1 832 206,32	24 258 600,00	10,50	3,51%
15-jun-23	-	1 347 700,00	-	-	3,00%	441 224,05	1 788 924,05	22 910 900,00	11,00	3,58%
15-dez-23	-	1 347 700,00	-	-	3,71%	431 790,83	1 779 493,83	21 563 200,00	11,50	3,65%
15-jun-24	-	1 347 700,00	-	-	3,82%	416 823,19	1 766 523,19	20 215 500,00	12,00	3,72%
15-dez-24	-	1 347 700,00	-	-	3,94%	404 708,22	1 752 408,22	18 867 800,00	12,50	3,78%
15-jun-25	-	1 347 700,00	-	-	4,06%	387 202,47	1 734 902,47	17 520 100,00	13,00	3,87%
15-dez-25	-	1 347 700,00	-	-	4,19%	372 778,05	1 720 478,05	16 172 400,00	13,50	3,96%
15-jun-26	-	1 347 700,00	-	-	4,32%	352 919,12	1 700 519,12	14 824 700,00	14,00	4,05%
15-dez-26	-	1 347 700,00	-	-	4,45%	335 633,48	1 683 333,48	13 477 000,00	14,50	4,12%
15-jun-27	-	1 347 700,00	-	-	4,12%	290 911,97	1 628 611,97	12 129 300,00	15,00	4,20%
15-dez-27	-	1 347 700,00	-	-	3,61%	222 570,87	1 670 270,87	10 781 600,00	15,50	4,27%
15-jun-28	-	1 347 700,00	-	-	3,67%	200 871,06	1 648 571,06	9 433 900,00	16,00	4,33%
15-dez-28	-	1 347 700,00	-	-	3,72%	178 495,31	1 526 185,31	8 086 200,00	16,50	4,39%
15-jun-29	-	1 347 700,00	-	-	3,76%	154 550,90	1 502 250,90	6 738 500,00	17,00	4,45%
15-dez-29	-	1 347 700,00	-	-	3,84%	131 581,03	1 479 281,03	5 390 800,00	17,50	4,50%
15-jun-30	-	1 347 700,00	-	-	3,90%	106 392,64	1 454 092,64	4 043 100,00	18,00	4,55%
15-dez-30	-	1 347 700,00	-	-	3,87%	81 570,12	1 429 270,12	2 695 400,00	18,50	4,60%
15-jun-31	-	1 347 700,00	-	-	4,04%	54 997,17	1 402 697,17	1 347 700,00	19,00	4,64%
15-dez-31	-	1 347 700,00	-	-	4,11%	28 129,50	1 375 829,50	-	19,50	4,69%
15-jun-32	-	-	-	-	3,73%	-	-	-	20,00	4,73%
15-dez-32	-	-	-	-	3,45%	-	-	-	20,50	4,77%
15-jun-33	-	-	-	-	3,47%	-	-	-	21,00	4,80%
15-dez-33	-	-	-	-	3,50%	-	-	-	21,60	4,84%
15-jun-34	-	-	-	-	3,53%	-	-	-	22,00	4,87%
15-dez-34	-	-	-	-	3,56%	-	-	-	22,50	4,91%
15-jun-35	-	-	-	-	3,58%	-	-	-	23,00	4,94%
15-dez-35	-	-	-	-	3,61%	-	-	-	23,50	4,97%
15-jun-36	-	-	-	-	3,64%	-	-	-	24,00	4,99%
15-dez-36	-	-	-	-	3,67%	-	-	-	24,50	5,01%
15-jun-37	-	-	-	-	3,70%	-	-	-	25,00	5,00%
15-dez-37	-	-	-	-	3,74%	-	-	-	25,50	5,00%
15-jun-38	-	-	-	-	3,77%	-	-	-	26,00	4,99%
15-dez-38	-	-	-	-	3,80%	-	-	-	26,50	4,99%
15-jun-39	-	-	-	-	3,84%	-	-	-	27,00	4,98%
15-dez-39	-	-	-	-	3,88%	-	-	-	27,50	4,98%
15-jun-40	-	-	-	-	3,82%	-	-	-	28,00	4,98%
15-dez-40	-	-	-	-	3,96%	-	-	-	28,50	4,98%
15-jun-41	-	-	-	-	4,00%	-	-	-	29,00	4,98%
15-dez-41	-	-	-	-	4,04%	-	-	-	29,50	4,98%

40.431.000,00	40.431.000,00	210.156,87	-	-	12.877.785,83	63.518.912,80	-	-	-	(3.464.198,7)
---------------	---------------	------------	---	---	---------------	---------------	---	---	---	---------------

TIR(1):	3,12%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
Duration(2):	11,04	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
Modified Duration(3):	10,87	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
TIR Equivalente(4):	3,68%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000021/2011-39
Estado de Tocantins - TO

NOTA Nº198 /2012 - COPEM/STN

Brasília, 19 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado de Tocantins, no valor de US\$ 40.431.000.00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do PROFISCO-TO.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Tocantins - TO para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento de 90% do custo total do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins - PMF - TO, que tem por finalidade consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da administração fazendária do Estado com as seguintes características (fls. 98/100):

a) Valor da operação: US\$ 40.431.000.00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento de 90% do custo total do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins - PMF - TO, que tem por finalidade consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da administração fazendária do Estado;

c) Liberação: US\$ 4.043.100.00 em 2012, US\$ 10.107.750.00 em 2013, US\$ 12.129.300.00 em 2014, US\$ 8.086.200.00 em 2015, US\$ 6.064.650.00 em 2016;

d) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR trimestral + Spread;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 2.270, de 29/12/2009 (fls. 146).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observam-se em Check List presente à folha 304 que:

- a) O cronograma de Pagamentos (fls. 298/300) apresenta inconsistências em relação ao Cronograma de Liberação (fls.290). O valor das amortizações do campo III deve ser igual ao total das liberações da rubrica "Operações de Crédito autorizadas e ainda não contratadas" informada no "Cronograma de Liberação das Operações contratadas, Autorizadas e em Tramitação". Entretanto, como o valor no Cronograma de pagamentos está a maior, essa

inconsistência não constitui óbice à negociação inicial, pois resulta numa análise mais conservadora da operação.

b) No parecer jurídico (fls. 272/275), não foi atestado o cumprimento pelo Ente, para o exercício ainda não analisado de 2010 pelo Tribunal de Contas competente, do art. 198 da CF/88 (gastos mínimos com Saúde) e do art. 212 da CF/88 (gastos mínimos com Educação), indicando percentuais aplicados. Entretanto a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 277/283) atesta o cumprimento dos arts. 198 e 212 da CF/88 para o exercício de 2010.

c) A capacidade de pagamento do Governo do Estado do Tocantins foi classificada como "D" (fls. 291/293).

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 296)	R\$ 688.431.148,26
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 295)	R\$ 167.710.850,62
Saldo:	R\$ 520.720.297,64

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 276)	R\$ 2.079.531.517,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 297)	R\$ 435.641.446,09
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 101/102)	R\$ 7.075.425,00
Saldo:	R\$ 1.636.814.645,91

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela 1 - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 101/102 e 297)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	7.075.425,00	435.641.446,09	4.729.837.454,62	9,36
2013	17.688.562,50	410.170.994,30	4.918.084.985,32	8,70
2014	21.226.275,00	283.868.894,90	5.113.824.767,73	5,97
2015	14.150.850,00	87.481.548,98	5.317.354.993,49	1,91
2016	10.613.137,50	50.948.947,63	5.528.985.722,23	1,11
2017	0,00	70.000.000,00	5.749.039.353,97	1,22

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 101/102 e 298/300)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	207.840.50	255.393.268.86	4.729.837.454.62	5.40
2013	378.092.75	281.185.867.14	4.918.084.985.32	5.73
2014	703.120.25	282.638.720.91	5.113.824.767.73	5.54
2015	1.043.624.75	295.940.054.40	5.317.354.993.49	5.59
2016	1.275.786.75	305.375.422.06	5.528.985.722.23	5.55
2017	6.108.450.25	291.543.590.12	5.749.039.353.97	5.18
2018	6.014.111.25	296.182.386.21	5.977.851.120.26	5.06
2019	5.919.772.25	258.497.638.00	6.215.769.594.85	4.25
2020	5.825.433.25	228.989.276.42	6.463.157.224.72	3.63
2021	5.731.094.25	203.744.777.06	6.720.390.882.27	3.12
2022	5.636.755.25	197.295.417.62	6.987.862.439.38	2.90
2023	5.542.416.25	154.893.537.46	7.265.979.364.47	2.21
2024	5.448.077.25	91.570.795.43	7.555.165.343.17	1.28
2025	5.353.738.25	77.661.364.15	7.855.860.923.83	1.06
2026	5.259.399.25	76.871.202.59	8.168.524.188.60	1.01
2027	5.165.060.25	76.079.808.53	8.493.631.451.31	0.96
			Média:	3,65

Projeção da RCL pela taxa média de 3.98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2031, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela 11-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 101/102 e 298/300)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	207.840,50	255.393.268,86	4.729.837.454,62	5,40
2013	378.092,75	281.185.867,14	4.918.084.985,32	5,73
2014	703.120,25	282.638.720,91	5.113.824.767,73	5,54
2015	1.043.624,75	295.940.054,40	5.317.354.993,49	5,59
2016	1.275.786,75	305.375.422,06	5.528.985.722,23	5,55
2017	6.108.450,25	291.543.590,12	5.749.039.353,97	5,18
2018	6.014.111,25	296.182.386,21	5.977.851.120,26	5,06
2019	5.919.772,25	258.497.638,00	6.215.769.594,85	4,25
2020	5.825.433,25	228.989.276,42	6.463.157.224,72	3,63
2021	5.731.094,25	203.744.777,06	6.720.390.882,27	3,12
2022	5.636.755,25	197.295.417,62	6.987.862.439,38	2,90
2023	5.542.416,25	154.893.537,46	7.265.979.364,47	2,21
2024	5.448.077,25	91.570.795,43	7.555.165.343,17	1,28
2025	5.353.738,25	77.661.364,15	7.855.860.923,83	1,06
2026	5.259.399,25	76.871.202,59	8.168.524.188,60	1,01
2027	5.165.060,25	76.079.808,53	8.493.631.451,31	0,96
2028	5.070.721,25	26.310.074,64	8.831.677.983,07	0,36
2029	4.976.382,25	26.179.379,04	9.183.178.766,79	0,34
2030	4.882.043,25	25.422.973,37	9.548.669.281,71	0,32
2031	4.787.704,25	24.614.753,29	9.928.706.319,13	0,30
Média:				2,99

Projeção da RCL pela taxa média de 3.98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2.00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2.00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 4.548.795.397,79
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 939.302.775,78
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.338.111.831,90
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 70.754.250,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 2.348.168.857,68
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,52

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 268/269) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 270.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

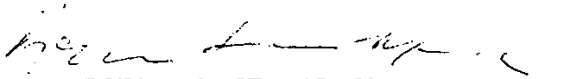
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,65 e para o período de 2012 a 2031, com comprometimento anual de 2,99, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 277/283) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), e aos exercícios ainda não analisados (2010 e 2011).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados e a complementação dos documentos listados no item 2 até a conclusão da análise.

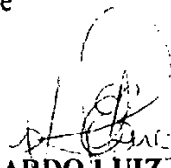
À consideração superior



BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e controle

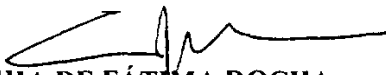


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente-GEAPE IV



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da Gerfi

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando pedido de excepcionalidade em garantia da União com base em Nota Técnica do Estado do Tocantins, em razão da Capacidade de Pagamento classificada como Categoria "D", não encontro objeção para a realização das referidas negociações.



ARNO HUGO AUGUSTIN
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 067/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201556859

Brasília, 24 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA616677 – Estado de Tocantins**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.000021/2011-39

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA616677, de 10.5.2012, por meio do qual o Estado de Tocantins solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 40.431.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Modernização Fiscal do Estado de Tocantins.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 066/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Tocantins para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

221.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 617, de 18 de janeiro de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 11, da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC), na sua 221.ª Reunião, realizada em 18 de janeiro de 2012,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.166, datada de 14 de dezembro de 2009, referente ao "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins", de interesse do Estado do Tocantins, prorrogar o seu prazo de validade até 4 de janeiro de 2013, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Abril/2012

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Gregório Diniz

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Starling

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 3 (mar. 2012). – Brasília : STN, 1995...

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R\$ 7,6 bilhões, contra R\$ 5,4 bilhões em fevereiro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 9,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 1,8 bilhão e R\$ 63,0 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receitas da Previdência Social	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.567,3	70.816,0	18,9%	189.511,2	217.204,8	14,6%
IV. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.371,1	7.558,6	40,7%	25.709,2	33.754,5	31,3%
Tesouro Nacional	10.484,2	9.386,1	-10,5%	35.365,1	43.711,9	23,6%
Previdência Social (RGPS)	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
Banco Central ³	30,3	-63,0	-307,7%	-182,9	-44,1	-75,9%
RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,67%	3,31%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R\$ 5,3 bilhões (6,9%), passando de R\$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012, para R\$ 83,1 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do encerramento, em março de 2012, do prazo para recolhimento do IRPJ e CSLL referentes à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação do prazo até março de 2012 para recolhimento do Simples Nacional, que afetou, principalmente, a arrecadação do PIS/Cofins, CSLL e da receita previdenciária.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 9,1 bilhões (16,7%) em relação a fevereiro de 2012, sobretudo em virtude do aumento de R\$ 9,3 bilhões

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R\$ 7,6 bilhões, contra superávit de R\$ 5,4 bilhões, em fevereiro de 2012.

(59,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

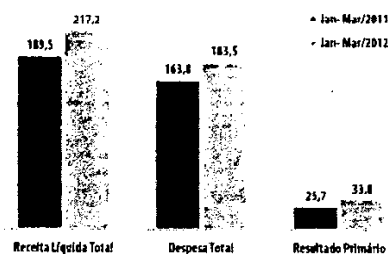
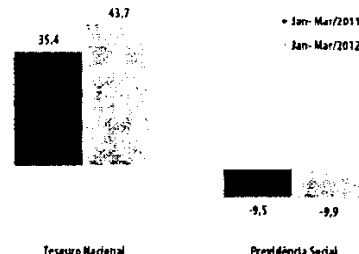


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 8,0 bilhões ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até março de 2011, houve crescimento de R\$ 8,0 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 8,3 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 440,4 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 138,8 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 31,9 bilhões (13,8%) relativamente ao acumulado até março de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R\$ 5,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acrécimo de R\$ 3,4 bilhões na CSLL e de R\$ 2,3 bilhões na Cofins) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 2,2 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 4,2 bilhões no primeiro trimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 2,5 bilhões) e na transferência de royalties de petróleo (R\$ 1,6 bilhão).

Em relação ao acumulado até março de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 19,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de de R\$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 8,1 bilhões (13,1%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,67%	3,31%
Tesouro Nacional	3,68%	4,29%
Previdência Social	-0,98%	-0,97%
Banco Central	-0,02%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	81.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
I.1. Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receita Bruta ²	59.324,5	61.124,5	3,0%	179.024,0	203.835,7	13,9%
Impostos	25.671,4	30.138,5	17,4%	86.269,9	98.183,7	13,8%
IR	17.547,7	21.522,5	22,7%	62.862,0	71.575,9	13,9%
IPI	3.487,2	3.602,3	3,3%	10.929,9	11.671,9	6,8%
Outros	4.636,5	5.013,7	8,1%	12.477,9	14.935,9	19,7%
Contribuições	22.663,5	23.722,4	4,7%	70.439,4	77.052,3	9,4%
COFINS	12.261,9	12.966,0	5,7%	37.680,6	39.977,7	6,1%
CSLL	4.903,9	5.189,7	5,8%	15.609,9	18.998,7	21,7%
Pis/Pasep	3.443,5	3.577,9	3,9%	10.071,1	11.015,1	9,4%
CIDE-Combustíveis	399,1	436,1	9,3%	2.064,0	1.250,9	-39,4%
Outras	1.655,1	1.552,7	-6,2%	5.013,8	5.809,9	15,9%
Demais	10.989,6	7.263,6	-33,9%	22.314,7	28.599,7	28,2%
Cota parte de compensações financeiras	1.556,4	1.491,0	-4,2%	6.336,9	8.566,3	35,2%
Diretamente arrecadadas	2.684,4	2.910,4	8,4%	7.624,9	8.807,5	15,5%
Concessões	8,7	5,9	-32,7%	281,4	305,8	8,7%
Dividendos	4.961,8	3,2	-99,9%	3.167,6	4.965,1	56,7%
Outras	1.778,3	2.853,1	60,4%	4.903,8	5.955,1	21,4%
(-) Restituições	-607,0	-439,9	-27,5%	-1.044,2	-1.783,2	70,8%
(-) Incentivos Fiscais	-	-31,8	-	-51,9	-31,8	-38,6%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano	18.445,8	21.788,5	18,1%	51.817,1	59.444,9	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	356,5	432,9	21,4%	1.096,6	1.176,5	7,3%
I.3. Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 3,0% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do IRPJ e CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação para março de 2012 do recolhimento do Simples Nacional.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 1,8 bilhão (3,0%), passando de R\$ 59,3 bilhões, em fevereiro, para R\$ 61,1 bilhões, em

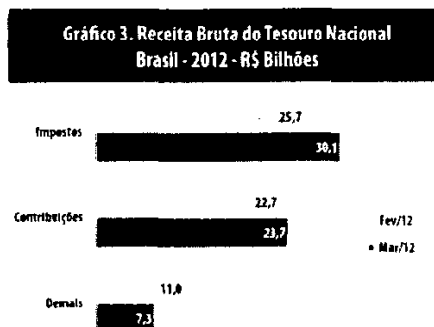
março de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 4,5 bilhões (17,4%) na arrecadação de impostos e de R\$ 1,1 bilhão (4,7%) na de contribuições, contrapostos pelo decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (33,9%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,1 bilhões e as de contribuições R\$ 23,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 5,5 bilhões (11,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

- i) aumento de R\$ 2,2 bilhões (26,3%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 285,8 milhões (5,8%) na da CSLL, devido ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011. Adicionalmente, no caso da CSLL, a postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional, de fevereiro para março de 2012 (Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional), também impactou esta evolução;
- ii) crescimento de R\$ 1,3 bilhão (24,4%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março; e
- iii) crescimento de R\$ 704,0 milhões (5,7%) na arrecadação da Cofins, influenciada pela postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (33,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) diminuição de R\$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos; e
- ii) aumento de R\$ 1,0 bilhão em outras receitas, especialmente em função da Lei nº 11.941/2009, relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários.



Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os três primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 24,8 bilhões (13,9%), passando de R\$ 179,0 bilhões para R\$ 203,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de

vendas e a massa salarial.

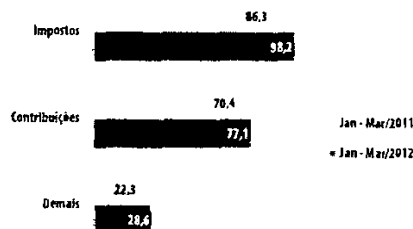
O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) crescimento de R\$ 5,9 bilhões (19,4%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (21,7%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro ;
- ii) crescimento de R\$ 2,4 bilhões (8,0%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 1,9 bilhão (10,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,2% da massa salarial do mês de fevereiro de 2012 em relação a fevereiro de 2011;
- iii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (6,1%) na Cofins e de R\$ 944,0 milhões (9,4%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 (PMC-IBGE); e
- iv) incremento de R\$ 742,0 milhões (6,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011 e crescimento dos montantes de compensações no acumulado dos meses de janeiro/2012 a março/2012 quando comparados com os meses de janeiro/2011 a março/2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 1,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 13,9% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 6,2% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,7% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 6,3 bilhões (28,2%), em relação ao primeiro trimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

- i) incremento de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação de dividendos;
- ii) aumento de R\$ 2,2 bilhões (32,5%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Milhões



Nos três primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 13,9% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R\$ 1,2 bilhão (15,5%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	18,61%	19,99%
Impostos	8,97%	9,63%
IR	6,53%	7,02%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,30%	1,47%
Contribuições	7,32%	7,56%
COFINS	3,92%	3,92%
CSLL	1,62%	1,86%
Pis/Pasep	1,05%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,21%	0,12%
Outras	0,52%	0,57%
Demais	2,32%	2,81%
Cota parte de compensações financeiras	0,66%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,79%	0,86%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,33%	0,49%
Outras	0,51%	0,58%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
Transferências Constitucionais	13.816,2	9.463,0	-31,5%	32.091,3	34.569,9	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	-	487,5	487,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	4.212,2	2.660,4	-36,8%	8.823,5	10.594,0	20,1%
Salário Educação	1.160,8	687,5	-40,8%	2.179,3	2.450,5	12,4%
Royalties	3.033,9	1.349,4	-55,5%	4.049,0	5.655,2	39,7%
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	-	2.510,9	2.402,5	-4,3%
Outras	17,5	16,6	-5,3%	84,3	85,8	1,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 5,9 bilhões (32,5%), totalizando R\$ 12,3 bilhões, contra R\$ 18,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

queda de R\$ 4,4 bilhões (31,5%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março;

- ii) decréscimo de R\$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 5,9 bilhões (32,5%) em março de 2012, frente ao mês anterior devido a fatores sazonais, tais como a menor arrecadação dos tributos compartilhados no último decêndio de fevereiro e os repasses trimestrais dos recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

- iii) crescimento de R\$ 606,9 milhões nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos três primeiros meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 10,1% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro trimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 4,2 bilhões (10,1%), elevando-se de R\$ 41,9 bilhões em 2011 para R\$ 46,1 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 2,5 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e
- ii) incremento de R\$ 1,6 bilhão (39,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,52%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,39%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,04%
Demais Transferências	0,92%	1,04%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
I.1. Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.225,8	13.885,1	-2,4%	43.007,8	44.429,0	3,3%
Custeio e Capital	15.630,0	24.903,6	59,3%	57.193,3	67.243,2	17,6%
Despesa do FAT	1.539,1	2.773,4	80,2%	5.932,9	6.658,4	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	414,5	704,5	69,9%	2.576,8	4.375,2	69,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.425,6	2.441,1	0,6%	6.053,3	7.167,8	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	11.250,7	18.984,5	68,7%	42.630,3	49.041,8	15,0%
Outras Despesas de Custeio	9.384,4	12.892,8	37,4%	29.943,3	33.370,6	11,4%
Outras Despesas de Capital ⁵	1.866,2	6.091,7	226,4%	12.687,0	15.671,2	23,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,6	192,1	2,9%	481,9	537,2	11,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.542,7	18.591,2	0,3%	48.698,9	54.569,7	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.403,1	5.394,7	-0,2%	13.687,8	15.965,1	16,6%
I.3. Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

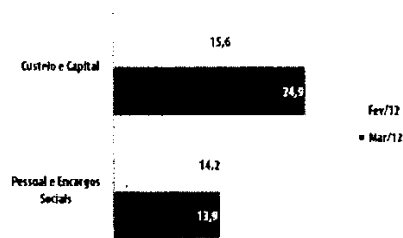
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012.

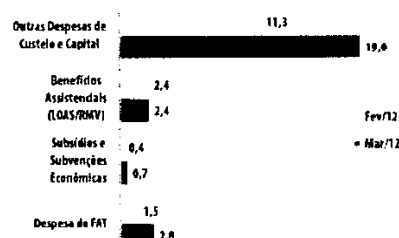
Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 39,0 bilhões, representando um aumento de R\$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 9,3 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R\$ 340,8 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 24,9 bilhões frente a R\$ 15,6 bilhões em fevereiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC cresceram R\$ 2,9 bilhões (282,9%) no comparativo entre março e fevereiro de 2012.

- i) aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 7,7 bilhões (68,7%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram acréscimo de R\$ 4,0 bilhões (42,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo aumento foi de R\$ 2,9 bilhões (282,9%). Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 1,5 bilhão (31,3%), da Defesa, de R\$ 776,6 milhões (147,5%) e da Educação, de R\$ 652,9 milhões (62,0%);

- ii) aumento nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R\$ 1,2 bilhão (81,1%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Varição %
Precatórios e Sentenças	39,2	47,2	20,4%
Legislativo	95,9	126,3	31,8%
Judiciário	511,5	583,3	14,0%
Crédito Extraordinário ¹	151,1	174,2	15,3%
PAC ²	1.016,1	3.890,3	282,9%
Outras ³	156,8	913,6	482,8%
Discricionárias	9.280,0	13.249,6	42,8%
Min. da Saúde	4.734,7	6.218,3	31,3%
Min. do Des. Social	1.484,9	1.891,0	27,3%
Min. da Educação	1.052,5	1.705,4	62,0%
Min. da Defesa	526,5	1.303,1	147,5%
Min. da Ciência e Tec.	283,7	335,0	18,1%
Min. do Des. Agrário	47,2	96,6	104,6%
Min. da Justiça	141,8	211,4	49,1%
Min. da Previdência	99,7	171,6	72,1%
Min. dos Transportes	47,7	111,1	132,7%
Min. das Cidades	37,8	109,9	190,7%
Demais	823,5	1.096,0	33,1%
Total	11.250,7	18.984,5	68,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ Milhões

iii) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 289,9 milhões (69,9%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Financiamento às Exportações - Proex, com aumento de R\$ 100,8 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R\$ 86,7 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R\$ 68,9 milhões em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 340,8 milhões (2,4%) em relação ao mês anterior.

Discriminação	Fev/12	Mar/12
Agricultura	92,1	286,8
Custeio Agropecuário	0,0	86,7
Investimento Rural	0,0	-18,3
Preços Agrícolas	84,9	140,5
EGF	0,0	26,8
AGF	44,9	63,7
Sustent. de preços	40,0	50,0
Pronaf	-0,6	68,3
Pesa	0,0	0,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	0,4	12,6
FUNCAFÉ	7,3	7,9
Revitaliza	0,0	-10,9
Outros	-6,5	101,6
PSJ	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	20,6	12,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,8	-3,2
Exportação (Proex)	-38,3	62,4
Itaipu ²	17,1	29,8
Total	85,6	388,3

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram 2,4% em relação ao mês anterior.

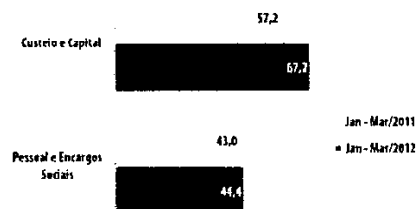
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

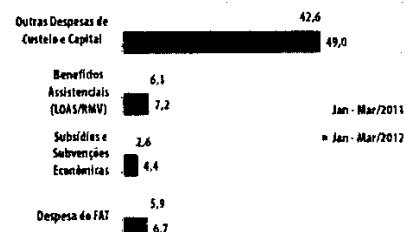
As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao primeiro trimestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,4 bilhão (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



Nos três primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 2,6 bilhões (46,9%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 10,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

- i) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (15,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 3,6 bilhões (10,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 2,6 bilhões (46,9%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 1,3 bilhão (71,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 1,9 bilhão (14,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,1 bilhão (24,2%); e do Ministério da Defesa, com redução de R\$ 396,4 milhões (12,7%);

R\$ Milhões

Discriminação	Jan - Mar		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	114,8	111,5	-2,9%
Legislativo	290,3	336,7	15,9%
Judiciário	1.288,9	1.585,3	23,0%
Crédito Extraordinário ¹	1.811,0	519,6	-71,3%
PAC ²	5.461,4	8.021,2	46,9%
Outras ³	351,5	1.583,3	350,4%
Discricionárias	33.312,3	36.884,3	10,7%
Min. da Saúde	13.654,1	15.590,8	14,2%
Min. do Des. Social	4.477,7	5.562,0	24,2%
Min. da Educação	5.204,3	5.188,6	-0,3%
Min. da Defesa	3.115,1	2.718,7	-12,7%
Min. da Ciência e Tec.	946,3	890,8	-5,9%
Min. do Des. Agrário	240,7	312,3	29,7%
Min. da Justiça	609,6	525,6	-13,8%
Min. da Previdência	429,2	388,6	-9,5%
Min. dos Transportes	221,9	300,7	35,5%
Min. das Cidades	103,4	185,2	79,2%
Demais	4.310,0	5.221,0	21,1%
Total	42.630,3	49.041,8	15,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PHAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

- ii) aumento de R\$ 1,8 bilhão (69,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 4,4 bilhões no acumulado até março de 2012, contra R\$ 2,6 bilhões no primeiro trimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 921,5 milhões); b) Programa Nacional de Fortalecimento

R\$ Milhões

da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 626,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 331,4 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,1 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R\$ 1,4 bilhão (3,3%), passando de R\$ 43,0 bilhões em 2011, para R\$ 44,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R\$ 264,6 milhões (3,3%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 1,7 bilhão (4,8%). Houve aumento no pagamento de precatórios e

sentenças judiciais de pessoal de R\$ 91,0 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 10,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,3 bilhões), da Educação (R\$ 2,8 bilhões), da Defesa (R\$ 1,2 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 508,1 milhões).

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
Agricultura	1450,4	2970,9
Custeio Agropecuário	208,5	539,9
Investimento Rural	23,2	62,4
Preços Agrícolas	-206,7	599,3
EGF	28,2	80,6
AGF	-512,9	408,7
Sustent. de preços	278,0	110,0
Pronaf	988,2	1614,7
Pesa	318,8	44,6
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	60,9	31,8
FUNCAFÉ	31,6	26,6
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	101,3	348,3
PSI	0,0	240,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	70,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-15,7
Exportação (Proex)	101,3	-10,3
Itaipu ²	0,0	63,9
Total	1551,7	3319,2

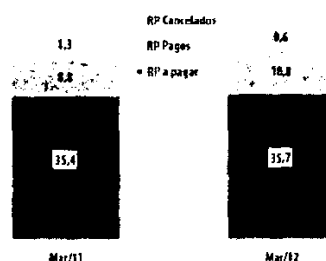
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 / 2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

%, PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,47%	11,01%
Pessoal e Encargos Sociais	4,47%	4,36%
Custeio e Capital	5,94%	6,60%
Despesas do FAT	0,62%	0,65%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,43%
LOAS/RMV	0,63%	0,70%
Outras	4,43%	4,81%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Arrecadação Bruta	21.254,9	24.484,2	15,2%	60.188,5	69.099,2	14,8%
Contribuição Previdenciária	20.605,9	20.889,3	1,4%	54.404,1	62.236,0	14,4%
Simples	516,1	3.347,2	548,6%	5.223,2	6.332,0	21,2%
CFI	11,9	20,1	68,9%	43,2	60,0	38,8%
Depósitos Judiciais	110,8	219,5	98,1%	488,2	441,3	-9,6%
Refs	10,2	8,2	-20,0%	29,8	29,9	0,3%
(-) Restituição/Devolução	-198,9	-71,7	-64,0%	-151,7	-290,6	91,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.253,6	-2.191,2	-2,8%	-7.123,1	-8.187,1	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,98%	-0,97%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 1,8 bilhão, contra déficit de R\$ 5,1 bilhões em fevereiro.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 1,8 bilhão, contra um déficit de R\$ 5,1 bilhões em fevereiro. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R\$ 3,4 bilhões (18,2%) na arrecadação líquida da Previdência Social, frente aos ingressos líquidos de fevereiro, totalizando R\$ 22,2 bilhões em março de 2012. Esse aumento decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012, pagos até 12/03/2012, conforme Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R\$ 440,4 milhões (4,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 7,7 bilhões (14,6%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre fevereiro de 2011 e

fevereiro de 2012, apresentou crescimento de 16,1%.

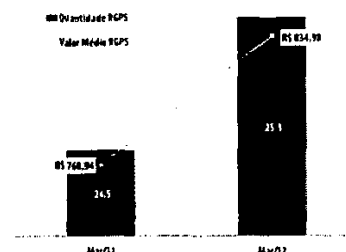
As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 8,1 bilhões (13,1%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 74,0 (9,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

- ii) elevação de 763,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 547,2 mil aposentadorias (3,5%), de 166,6 mil pensões por morte (2,5%) e 33,5 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

**Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência
Brasil - 2011/2012 - Média**



No primeiro trimestre deste ano, o déficit da previdência passou de 0,98% para 0,97% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.267	25.304	0,1%	24.490	25.253	3,1%
Previdenciários	24.435	24.474	0,2%	23.666	24.423	3,2%
Aposentadorias	16.218	16.255	0,2%	15.674	16.214	3,4%
Idade	8.501	8.521	0,2%	8.199	8.499	3,7%
Invalidez	3.017	3.021	0,1%	2.963	3.016	1,8%
Tempo de contribuição	4.701	4.713	0,3%	4.512	4.699	4,1%
Pensão por morte	6.823	6.834	0,2%	6.654	6.822	2,5%
Auxílio-Doença	1.251	1.244	-0,6%	1.208	1.246	3,1%
Salário - maternidade	72	72	0,1%	69	71	3,7%
Outros	70	70	-0,3%	61	69	14,6%
Acidentários	832	829	-0,3%	824	831	0,8%
Aposentadorias	175	176	0,4%	167	175	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	172	-1,9%	178	174	-2,4%
Auxílio - acidente	290	290	0,2%	282	289	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	72	68	-4,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011

Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	52.913,7	60.621,4	14,6%	5,50%	5,95%
Urbano	51.817,1	59.444,9	14,7%	5,39%	5,83%
Rural	1.096,6	1.176,5	7,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	62.386,6	70.534,8	13,1%	6,48%	6,92%
Urbano	48.698,9	54.569,7	12,1%	5,06%	5,35%
Rural	13.687,8	15.965,1	16,6%	1,42%	1,57%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.473,0	-9.913,3	4,6%	-0,98%	-0,97%
Urbano	3.118,2	4.875,2	56,3%	0,32%	0,48%
Rural	-12.591,2	-14.788,6	17,5%	-1,31%	-1,45%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 943,9 bilhões em março de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R\$ 96,3 bilhões, consequência da redução de R\$ 100,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R\$ 4,2 bilhões na dívida externa líquida.

Em março de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,5% do PIB, apresentando redução de 1,2 p.p. em comparação a março de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Varição %	Mar/11	Mar/12	Varição %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
Dívida Interna	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Haveres Internos	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
Dívida Externa	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Haveres Externos	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.040.224,1	943.946,5	-9,3%	916.168,1	943.946,5	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	25,0%	22,5%		23,6%	22,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

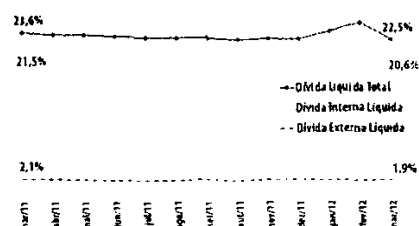
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2011, a DLTN aumentou R\$ 27,8 bilhões. Essa diferença decorreu do crescimento de R\$ 31,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R\$ 3,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou redução de 1,2 p.p no mesmo período, passando de 23,6% em março de 2011 para 22,5% em março de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Dívida Mobiliária	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
Demais Obrigações Internas	9.151,1	8.868,8	-3,1%	13.132,1	8.868,8	-32,5%
HAVERES INTERNOS	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
Disponibilidades Internas	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Haveres da Administração Indireta	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
Haveres Administrados pela STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL / PIB³	23,2%	20,6%		21,5%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a março de 2011.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 864,3 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R\$ 100,4 bilhões, resultado do efeito conjugado da diminuição de R\$ 31,3 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do aumento de R\$ 69,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,6% em março de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R\$ 31,4 bilhões, passando de R\$ 832,9 bilhões, em março de 2011, para R\$ 864,3 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 260,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 228,8 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,5% para 20,6%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R\$ 31,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 56,0 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R\$ 25,0 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
LFT	497.750,4	475.496,3	-4,5%	535.040,2	475.496,3	-11,1%
LTN	470.872,9	491.030,2	4,3%	328.884,9	491.030,2	49,3%
NTN-B	503.107,9	514.458,6	2,3%	406.550,3	514.458,6	26,5%
NTN-C	61.103,1	61.848,2	1,2%	60.952,9	61.848,2	1,5%
NTN-F	193.041,5	198.190,5	2,7%	245.163,8	198.190,5	-19,2%
Demais ¹	34.310,8	34.877,4	1,7%	34.920,7	34.877,4	-0,1%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
TOTAL	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 15,7 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R\$ 16,9 bilhões, compensado em parte pelo resgate líquido de R\$ 1,2 bilhão. Na carteira do Banco Central a redução de R\$ 46,7 bilhões pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 54,8 bilhões. No mês houve apropriação de juros no valor de R\$ 8,1 bilhões.

R\$ Milhoes

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação ²			Saldo Mar/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	29.037,0	-30.244,0	16.921,7	1.775.901,2
LFT	497.750,4	1.666,7	-27.818,7	3.897,9	475.496,3
LTN	470.872,9	15.807,0	-28,6	4.379,0	491.030,2
NTN-B	503.107,9	7.893,0	-1.476,2	4.933,9	514.458,6
NTN-C	61.103,1	-	-32,6	777,7	61.848,2
NTN-F	193.041,5	3.177,3	-193,5	2.165,2	198.190,5
Demais ⁵	34.310,8	493,1	-694,5	768,0	34.877,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	84,9	-54.868,8	8.062,3	807.570,3
TOTAL	2.614.478,4	29.121,9	-85.112,8	24.984,0	2.583.471,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos as aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permissão de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 69,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 4,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R\$ 3,2 bilhões nos haveres da administração indireta. Os haveres junto aos governos regionais não apresentaram variação significativa no mês.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Lei 9.496/97	370.187,7	370.239,3	0,0%	358.275,8	370.239,3	3,3%
MP 2.185/01	59.570,4	59.725,0	0,3%	57.379,4	59.725,0	4,1%
Lei 8.727/93	26.046,2	25.561,1	-1,9%	32.729,4	25.561,1	-21,9%
Antecipação de Royalties	7.661,5	7.574,1	-1,1%	9.373,2	7.574,1	-19,2%
Bônus Renegociados	4.787,9	4.944,9	3,3%	5.094,2	4.944,9	-2,9%
Demais Haveres	16.001,2	15.950,3	-0,3%	16.421,2	15.950,3	-2,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
FAT	157.790,6	159.905,6	1,3%	149.142,1	159.905,6	7,2%
Fundos Regionais	67.757,4	68.393,4	0,9%	59.921,7	68.393,4	14,1%
Demais	40.881,2	41.307,8	1,0%	32.606,2	41.307,8	26,7%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
FAL	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos, principalmente dos saldos das operações estruturadas e haveres de legislação específica, decorreram da variação do dólar, que no mês teve variação de 6,61%. Quanto aos haveres da administração indireta, houve crescimento de R\$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 636,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 426,6 milhões nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Dívida Mobiliária	65.437,6	69.010,3	5,5%	63.981,6	69.010,3	7,9%
Euro	3.927,0	4.202,2	7,0%	4.569,6	4.202,2	-8,0%
Global US\$	49.807,8	53.022,9	6,5%	47.582,0	53.022,9	11,4%
Global BRL	11.594,0	11.700,4	0,9%	11.703,5	11.700,4	0,0%
Demais	108,8	84,9	-22,0%	126,4	84,9	-32,9%
Dívida Contratual	10.413,6	11.022,2	5,8%	19.553,3	11.022,2	-43,6%
Organismos Internacionais	6.302,1	6.638,6	5,3%	16.083,7	6.638,6	-58,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.111,6	4.383,6	6,6%	3.469,6	4.383,6	26,3%
II. HAVERES EXTERNOS	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹	1,8%	1,9%		2,1%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 79,6 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,3 p.p. ao registrado em março do ano anterior.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 79,6 bilhões, contra R\$ 75,5 bilhões em fevereiro, aumento de R\$ 4,2 bilhões em relação ao mês anterior. A valorização cambial representou no mês um crescimento de R\$ 4,2 bilhões e a apropriação de juros totalizou R\$ 667,5 milhões. Houve resgate líquido de R\$ 699,7 milhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação ²				Saldo Mar/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA³	65.437,6	-	-542,9	572,2	3.543,5	69.010,3
Global US\$	49.807,8	-	-511,4	436,5	3.290,0	53.022,9
Euro	3.927,0	-	0,0	28,9	246,3	4.202,2
Global BRL	11.594,0	-	0,0	106,4	-	11.700,4
Demais	108,8	-	-31,5	0,4	7,2	84,9
DÍVIDA CONTRATUAL	10.413,6	16,1	-172,9	95,3	670,1	11.022,2
Org. Internacionais	6.302,1	16,1	-119,1	23,2	416,4	6.638,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.111,6	-	-53,8	72,1	253,7	4.383,6
TOTAL	75.851,2	16,1	-715,8	667,5	4.213,5	80.032,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 3,6 bilhões, passando de R\$ 83,2 bilhões, em março de 2011, para R\$ 79,6 bilhões, em março de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R\$ 69,0 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R\$ 11,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,2 p.p., passando de 2,1%, em março de 2011 para 1,9% em março de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

II – Imposto sobre Produtos Industrializados

IR – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
	73.538,4	89.354,9	75.800,4	81.865,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.735,3	109.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9
	65.294,1	70.586,1	56.326,5	63.849,2	70.168,3	64.293,8	68.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	82.658,5	58.717,5	60.652,7
	55.541,2	70.914,5	56.800,5	65.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,0	60.791,5	65.556,4	83.386,0	59.324,5	61.124,5
	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.365,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.871,4	30.138,5
	22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	21.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.683,5	23.722,4
	7.263,1	12.783,2	9.459,1	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.969,8	7.263,6
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,5	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-419,9
	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
	18.029,2	18.948,2	19.039,8	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	20.559,9	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4
	17.636,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5
	393,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,8
	222,1	222,6	234,1	204,1	215,1	228,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8
	10.475,2	14.297,7	16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.189,4	9.833,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.822,5	18.180,9	12.285,9
	8.127,9	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.453,0
	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
	0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0
	2.165,8	2.978,3	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4
	63.051,2	74.957,2	59.318,5	69.680,7	77.799,4	60.778,8	68.842,7	71.467,7	84.581,9	80.984,6	86.821,5	59.587,3	70.816,9
	54.038,8	58.415,0	55.156,4	59.108,5	66.458,1	58.236,0	63.427,3	69.962,4	59.878,5	78.967,0	65.996,7	54.198,2	63.257,4
	13.770,8	16.392,2	13.868,8	13.789,0	17.350,6	13.601,6	13.785,8	13.630,5	16.301,9	18.847,0	16.318,1	14.225,8	13.881,1
	21.155,7	24.275,6	21.459,6	21.515,9	21.840,9	24.378,9	28.143,8	21.849,8	24.775,7	26.813,3	22.603,1	23.943,8	23.985,9
	16.507,6	16.974,5	16.763,9	16.785,5	17.091,3	16.258,9	20.532,0	17.146,9	18.608,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2
	4.648,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	5.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7
	18.733,4	18.296,8	18.364,2	22.324,1	26.788,7	19.891,7	20.118,0	24.129,2	19.268,4	29.402,8	26.709,7	15.630,0	24.903,6
	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.036,8	2.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4
	2.301,2	1.895,4	2.146,4	1.995,3	2.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.284,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9
	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,7	26,3	24,7	42,5	52,6	30,3	32,0	43,5
	898,4	644,3	635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.256,2	414,5	704,5
	525,1	275,1	252,6	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3
	373,3	369,1	373,3	363,2	203,5	318,7	289,6	101,7	358,3	360,8	410,9	328,9	316,1
	2.046,3	2.067,8	2.072,2	2.060,2	2.092,2	2.092,6	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.135,2	23.557,3	18.805,6	11.250,7	18.994,5
	10.062,4	10.054,5	10.644,5	12.778,2	11.101,4	10.909,8	10.850,6	12.299,0	10.907,4	15.586,0	11.093,4	9.384,4	12.892,8
	3.410,6	3.681,2	3.790,0	4.968,5	4.823,3	3.255,3	3.471,2	4.754,0	3.228,8	7.971,3	7.713,2	1.856,2	6.091,7
	197,0	185,8	203,1	185,3	185,6	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	188,6	192,1
	232,7	274,6	260,7	316,2	282,3	278,8	278,6	276,8	340,3	728,4	207,2	208,1	298,8
	8.972,3	15.542,2	4.162,1	10.580,2	11.341,4	2.648,8	9.415,4	11.605,3	4.710,4	2.017,6	20.824,8	5.371,1	7.558,6
	12.118,5	21.323,7	6.608,5	12.598,1	13.493,4	6.525,1	14.834,0	12.905,4	9.063,7	-3.092,6	23.641,6	10.484,2	9.306,1
	-3.135,5	-5.729,5	-2.419,6	-1.903,8	-2.084,8	-3.926,0	-9.350,4	-1.328,1	-4.216,7	4.885,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.764,5
	1.129,2	-910,6	1.778,4	2.380,7	2.222,7	1.718,4	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.026,2	1.774,8	-96,8	3.197,3
	-4.264,7	-4.818,9	-4.198,2	-4.264,5	-4.307,5	-5.845,5	-5.127,8	-4.229,1	-5.705,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.045,5	-4.961,8
	-10,7	-52,0	-26,5	-112,0	-67,2	-58,3	-68,2	-72,0	-136,5	224,3	-11,4	30,3	-63,0
	104,5	79,6	211,8	137,8	20,6	199,8	104,4	0,0	0,0	8,8	147,5	144,0	154,6
	698,8	-401,7	78,2	-1.014,1	-443,7	-709,5	462,6	-101,4	97,7	485,3	-739,1	-199,6	nd
V0011	8.676,7	15.230,1	4.452,1	9.784,0	10.818,2	2.031,0	9.882,2	11.403,8	4.808,1	2.502,9	20.233,2	5.315,5	nd
	-13.644,9	-14.405,6	-17.409,6	-15.329,5	-16.785,4	-19.244,1	-11.454,1	-14.524,7	-13.579,7	-15.973,9	-18.048,7	-14.362,3	nd
	-3.969,2	814,4	-12.957,5	-6.825,5	-6.837,2	-17.213,1	-5.471,9	-3.120,8	-8.771,5	-13.471,0	2.184,4	-9.945,8	nd
	1.020,1	986,7	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.760,0	1.356,6	1.106,3	999,2	1.011,3
	152,4	151,5	149,7	146,1	145,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,6	155,8	154,7

Índice elaborado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

j) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado por Unidade Urbana e Rural e realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria (conforme Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006)).

Índice elaborado no âmbito do Plano Plurianual.

Índice elaborado no âmbito do Plano Plurianual.

Índice elaborado no âmbito do Plano Plurianual. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetivado na Conta Única das entidades do Sini após a liquidação das despesas. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetivado na Conta Única das entidades do Sini após a liquidação das despesas. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetivado na Conta Única das entidades do Sini após a liquidação das despesas.

Índice elaborado no âmbito do Plano Plurianual. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetivado na Conta Única das entidades do Sini após a liquidação das despesas. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetivado na Conta Única das entidades do Sini após a liquidação das despesas.

Índice elaborado no âmbito do Plano Plurianual. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetivado na Conta Única das entidades do Sini após a liquidação das despesas. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetivado na Conta Única das entidades do Sini após a liquidação das despesas.

Índice elaborado no âmbito do Plano Plurianual.

Índice elaborado no âmbito do Plano Plurianual.

Índice elaborado no âmbito do Plano Plurianual.

Índice elaborado no âmbito do Plano Plurianual.

R\$ milhões

Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
73.536,4	89.354,9	75.600,4	83.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9
55.294,1	70.586,1	56.326,5	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	82.650,5	58.717,5	60.652,7
55.541,2	70.914,5	56.800,5	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5
26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5
18.468,1	25.933,8	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5
838,2	4.861,4	2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6
8.035,0	11.160,9	6.182,8	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5
8.994,9	9.911,6	8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4
6.407,2	5.998,6	5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5
1.258,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9
811,8	1.293,6	987,8	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2
517,0	540,9	550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	587,0	657,1	790,4	620,7	575,8
3.585,8	3.862,8	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3
263,2	331,4	262,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9
197,4	205,0	222,4	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	233,7	252,2
603,4	628,1	586,3	583,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0
1.062,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5
1.459,7	1.695,9	1.522,6	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8
1.991,5	2.802,1	2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4
2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.506,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7
10,2	10,2	9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6
22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4
12.518,6	12.677,3	12.643,8	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0
11,2	5,3	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5
4.229,8	5.238,1	3.165,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7
662,6	883,7	796,3	774,6	847,6	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1
3.287,0	3.394,8	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9
977,1	960,6	961,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4
415,1	448,3	390,1	570,2	357,2	493,6	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8	428,9
7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6
867,7	857,0	864,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6
1.222,6	4.816,0	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0
2.223,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.212,6	2.684,4	2.910,4
15,6	11,4	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	291,3	8,7	5,9
1.616,3	2.245,9	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.317,3	243,4	1.213,2	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5
-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9
0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
18.020,2	18.546,2	19.039,8	18.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4
17.636,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5
383,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9
222,1	222,6	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8
10.475,2	14.397,7	16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.285,9
8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0
162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0
2.185,8	2.978,3	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4
598,4	586,1	577,0	588,2	606,3	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	687,5
1.071,5	791,3	2.767,3	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4
501,5	1.586,2	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.266,0	1.796,7	0,0	606,9
14,3	14,7	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6

gru: efetuado na Conta Única. Dados revisitos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado

re: da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

	R\$ milhões												
	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
	54.068,8	59.415,0	55.156,4	59.100,5	66.456,1	58.238,8	63.427,3	59.962,4	59.873,5	78.967,8	65.896,7	54.196,2	62.257,4
	13.770,0	16.392,2	13.868,8	13.769,0	17.350,6	13.501,6	13.705,6	13.530,5	15.303,9	18.847,0	16.316,1	14.225,8	13.883,1
	125,3	3.167,8	778,9	278,1	302,0	136,6	161,7	285,7	56,3	153,6	81,2	120,0	178,9
	21.155,7	24.275,6	21.459,6	21.515,9	21.840,9	24.376,9	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.603,1	23.945,8	23.985,9
	16.507,6	16.974,5	16.763,9	16.786,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2
	219,5	2.514,9	234,8	322,4	292,1	407,3	337,8	247,8	468,3	249,3	114,8	247,2	251,9
	4.648,1	5.301,1	4.895,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7
	62,2	706,6	66,2	90,8	82,3	137,3	80,9	68,4	156,4	59,0	34,3	72,5	73,5
	18.733,4	18.288,6	19.364,2	23.334,1	28.789,7	19.091,7	29.118,0	24.128,2	19.268,4	29.402,8	28.709,7	15.438,0	24.993,8
	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.538,1	2.773,4
	2.301,2	1.805,4	2.146,4	1.895,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,8	2.315,6	1.507,2	2.729,9
	14,5	33,8	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5
	898,4	644,3	635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	878,9	3.256,2	414,5	704,5
	525,1	275,1	262,6	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	368,3
	178,4	138,4	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	86,7
	0,0	0,1	6,2	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3
	38,0	-63,6	60,7	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5
	0,5	0,3	0,0	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8
	-91,4	-63,8	-69,3	57,6	84,9	-34,5	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7
	130,8	0,0	130,8	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0
	39,3	163,1	122,6	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.546,9	-0,6	68,3
	8,1	161,4	117,1	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3
	31,3	1,7	5,5	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1
	26,0	1,4	30,1	9,7	25,3	62,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	62,4
	46,7	24,0	0,7	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1
	-20,7	-22,6	28,4	-49,5	-3,8	61,8	-38,5	-18,5	-33,5	-9,8	-79,9	-57,7	15,4
	172,1	6,4	15,7	126,4	64,8	23,1	0,0	18,1	49,3	206,0	44,6	0,0	0,0
											0,7	0,0	0,0
	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	32,3	24,2	17,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,8
	12,2	5,2	6,4	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9
	25,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9
	0,0	0,0	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0
											37,4	29,5	12,5
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,9	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0
								85,7	15,8	17,0	17,1	29,8	
	373,3	369,1	373,3	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	360,8	410,9	328,9	316,1
	2.046,3	2.067,8	2.072,2	2.080,2	2.082,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,8	2.441,1
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,8	16.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.806,6	11.259,7	18.984,5
	42,6	77,3	738,1	1.416,5	44,8	38,8	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2
	561,3	572,1	610,3	596,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	801,5	604,9	607,4	708,6
	95,8	106,2	114,6	111,3	103,8	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3
	465,5	466,9	495,7	484,9	485,4	458,5	468,2	483,6	486,1	679,2	490,5	511,5	583,3
	329,4	354,7	505,2	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	142,8	467,1	184,3	151,1	174,2
	1.893,3	2.097,3	2.243,6	2.394,0	2.672,4	1.856,1	1.258,8	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.016,1	3.890,3
	92,9	113,9	124,2	145,0	141,2	156,5	120,5	881,5	171,4	407,3	512,9	156,8	913,6
	10.453,6	10.520,3	10.213,0	12.843,6	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.653,0	14.354,7	8.280,0	13.249,6
	187,0	185,8	203,1	165,3	185,5	187,8	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	186,6	192,1
	232,7	274,6	260,7	316,2	282,3	278,8	278,6	278,8	340,3	728,4	207,2	204,1	290,8
	1.020,1	898,7	876,3	1.052,1	1.055,4	1.018,2	1.021,8	1.007,8	1.789,0	1.356,6	1.106,3	896,2	1.011,3
	152,4	151,5	149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	138,2	150,8	155,8	154,7

Unica Dados revisos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001

Índice urbano e rural é realizado pelo Ibope da Previdência Social segundo metodologia própria, com reordenamento de passivos, "curvas" e "Unificados Industriais".

IVA da União
eficaz, assistência paga pelo Governo Central.

R\$ milhões

2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
3.611,2	80.508,6	87.599,8	77.869,6	82.379,2	82.358,6	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.786,7
1.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1
0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.790,7
478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1
083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6
096,5	19.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.132,6	80.238,3	88.486,6	82.907,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.132,1	91.784,9
1.611,2	17.998,4	19.704,7	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3
602,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4
684,0	1.870,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9
162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
1.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5
2.521,4	62.239,9	68.781,9	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.340,9	75.913,6
5.837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7
334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	191,8
108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	172,8
226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	19,0
1.159,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1
1.726,3	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3
1.674,2	18.437,0	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,1	20.679,7	26.156,3
789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5
2.521,4	270,3	-886,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.478,4	9.904,2	-8.246,0	2.842,7	-9.998,2
18.212,3	49.524,4	39.214,5	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.711,7
16.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0
1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.760,7
16.283,3	22.785,6	37.333,0	16.631,9	103.978,9	734,4	7.080,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.997,0
1.551,0	22.085,6	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.955,4
1.311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1
239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	378,3
732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,6
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11.535,2	26.276,5	1.992,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9
2.557,6	9.860,0	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9
11.965,1	36.869,1	-3.392,2	9.686,0	-91.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.094,8	91.993,1	47.346,3

1. STN - de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da

R\$ milhões

Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
30.431,4	9.869,3	9.518,9	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	104.701,0
21.928,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0
3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	869,6
205,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	347,3
5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1
27.873,8	9,4	13.906,9	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0
22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8
5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2
2.557,6	9.860,0	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	49.701,0

parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por

R\$ milhões											
Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
829.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.742,4	864.310,5
2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5
1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2
718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7
12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8
1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.261,9	1.697.379,0
432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.856,5
481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.429,2	269.606,8
368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
81.278,1	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0
81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3
18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,4
322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.224,1	943.946,5
23,3%	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,7%	25,0%	22,5%

R\$ milhões

11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5
512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2
040,2	544.186,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	580.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3
884,9	341.510,3	368.353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2
550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6
952,9	60.986,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2
163,8	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5
986,9	9.030,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7
933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7
365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
202,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	228.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1
346,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8
315,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3
156,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7
132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8
534	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
181,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3
169,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2
182,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9
103,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4
26,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9
153,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
183,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6
169,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,0
188,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1
1,5%	62,3%	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	64,1%	62,9%

R\$ milhões

Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.261,9	1.697.379,0
378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.856,5
479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9
2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9
11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.866,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8
32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1
358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3
57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	58.256,8	59.570,4	59.725,0
9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1
2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5
241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.178,8	264.839,5	263.867,8	266.429,2	269.606,8
149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6
59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.757,4	68.393,4
32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8
368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4
50.360,4	50.406,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4
7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7
278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9
26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6
302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.631,5	1.697.775,6
37,9%	39,0%	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%	40,4%

2011					2012					
Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		
		Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	Total
3.167,6	829,3	829,3	13.528,8	14.358,1	207.627,1	5.191,9	110,5	110,46	7.706,4	7.816,8
2.550,8	309,5	309,5	7.903,8	8.213,3	53.612,8	1.767,0	573,4	573,4	1.774,3	2.347,6
1.222,4	459,4	459,4	9.605,8	10.065,2	48.953,9	5.625,3	1.542,6	1.542,6	5.792,7	7.335,3
3.497,6	95,3	92,2	4.231,2	4.323,4	56.460,3	4.190,9	447,0	446,9	3.730,0	4.176,9
1.750,4	407,8	406,0	1.632,2	2.038,2	24.531,0	3.301,0	6,9	6,9	4.743,7	4.750,7
241.025,6	1.440,9	1.433,4	67.917,7	69.351,1	263.256,9	457.429,8	2.486,3	2.412,6	49.662,0	52.074,6
73,7	7,5	7,5	1.515,0	1.522,5	17.968,8	114,5	17,1	17,1	2.817,0	2.834,1
8.598,8	281,3	251,4	53.411,3	53.662,7	260.220,5	6.583,6	485,0	412,5	80.766,0	81.178,5
35.151,2	1.322,0	1.270,6	44.135,7	45.406,3	530.101,3	50.224,1	5.811,1	5.738,3	50.471,6	56.209,9
1.593,7	47,5	46,2	8.592,6	8.638,7	75.638,9	6.983,7	431,4	431,4	13.698,2	14.129,5
6.410,7	4,5	4,5	5.344,6	5.349,1	95.069,3	499,9	8,9	8,9	55.371,8	55.380,7
6.591,8	937,6	721,9	400.307,9	401.029,7	2.185.856,3	27.236,7	793,3	67,9	143.890,9	143.958,8
99,7	1,2	1,2	15.613,6	15.614,8	202.646,4	4.673,5	55,7	55,7	60.665,2	60.720,9
2.034,8	9,4	9,2	104.188,2	104.197,3	1.825.238,6	289,2	-	-	96.069,8	96.069,8
200.301,4	31.790,5	7.764,0	199.589,8	207.353,9	1.908.666,6	163.912,3	31.009,9	7.711,7	126.339,1	134.050,8
57.334,3	25.869,5	25.854,0	228.304,2	254.158,2	1.049.902,9	83.900,0	18.916,3	18.544,7	176.046,5	194.591,2
295.271,0	30.009,9	23.185,1	2.035.542,4	2.058.727,5	12.279.906,2	757.177,3	55.100,3	51.823,9	2.819.197,0	2.871.120,8
731,5	2,4	2,4	5.647,1	5.649,5	204.833,8	8.011,1	1.327,3	1.327,3	17.367,2	18.694,5
056,7	3.407,1	3.403,1	125.066,7	128.469,8	2.400.795,3	49.315,5	427,0	242,0	95.770,2	96.012,3
4.280,7	6,9	6,9	18.704,3	18.711,3	112.805,3	10.992,7	1.957,7	1.943,9	11.999,9	13.943,8
6.114,9	215,3	-	38.456,6	38.456,6	277.418,4	40.997,1	937,1	334,0	21.505,6	21.839,5
11.931,4	2.160,2	2.158,4	41.752,3	43.910,7	208.680,9	1.576,8	154,6	130,0	92.068,4	92.198,4
1.280,5	1.244,2	1.244,2	945,3	2.189,5	70.950,0	8.532,5	7.390,5	7.390,5	1.111,5	8.502,0
129.039,0	36.070,3	37.383,2	511.308,4	548.691,7	9.698.355,0	442.016,0	123.924,2	109.018,9	665.238,5	774.257,3
414,3	25,9	25,9	6.752,8	6.778,7	89.043,3	3.505,0	24,3	22,3	9.551,9	9.574,2
1.498.807,8	14.209,7	468,4	3.693.532,7	3.694.001,1	17.758.231,5	2.102.725,5	25.068,6	25.068,6	1.674.716,2	1.699.784,6
50.004,4	-	-	8.146,7	8.146,7	433.383,2	3.745,7	0,5	0,5	25.045,6	25.046,0
1.521,2	-	-	20.108,7	20.108,7	646.692,4	298.454,5	119,1	97,1	20.670,0	20.767,1
1.677,8	82,1	13,6	17.631,2	17.644,8	228.569,0	2.102,8	224,2	224,2	17.874,0	18.098,2
146,6	0,1	0,1	69.007,0	69.007,0	2.446.886,4	96.659,5	38,0	38,0	100.566,1	100.604,1
17,1	0,1	0,1	28.921,7	28.921,8	1.488.569,1	21,2	3,7	3,7	147.778,8	147.782,5
685.037,7	36.357,1	30.672,1	1.915.122,6	1.945.794,6	9.279.067,2	2.271.781,6	582.829,8	581.203,2	1.068.390,8	1.649.594,0
280.693,9	170.077,9	168.210,9	832.580,0	1.000.790,9	6.473.445,4	453.002,9	97.246,3	97.241,8	592.096,0	689.337,8
13.345,7	-	-	60.145,3	60.145,3	1.907.944,5	560,0	4,3	4,3	156.777,1	156.781,4
2.948,1	1,2	1,2	56.988,3	56.989,5	1.146.594,4	2.848,4	441,8	441,8	262.030,9	262.472,6
209.223,1	17.311,2	1.588,6	1.703.355,8	1.704.944,4	17.262.109,6	145.067,4	8.316,5	8.316,4	6.820.048,4	6.828.366,8
10,4	-	-	23.293,5	23.293,5	125.646,5	668,0	2,3	2,0	28.478,7	28.480,7
-	-	-	340,9	340,9	18.511,8	4,2	-	-	333,0	333,0
4.297.958,2	376.994,9	307.824,4	12.378.172,6	12.686.997,0	93.344.392,6	7.521.698,7	968.237,2	923.057,2	14.748.161,1	15.671.218,3

o de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

tação dos empenhos. Difiere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as Informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única. Exclui os Bancários do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 3 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MARÇO / 2012

Comentários

Em março de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de -32,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.302.205,0 (mil), ante R\$ 10.751.823,1 (mil) no mês anterior, descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março	Mar/2012 Fev /2012	Mar/2012 Mar/2011
FPM	4.920.685,4	3.212.323,4	5.498.091,5	3.734.082,1	-32,1%	16,2%
FPE	4.701.988,1	3.069.553,4	5.253.731,7	3.568.122,8	-32,1%	16,2%
IPI-Exp	299.090,5	219.687,7	301.143,4	268.225,1	-10,9%	22,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	-36,0%	-32,1%	-36,0%	-32,1%	+ 128 %	-10,9%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 17,0%	+ 32,0%	- 12,0%
IPI - EXP	- 6,0%	+ 21,0%	+ 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2012 a 20/03/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV /3º DEC	2.032.214	8.796.479	10.828.693	MAR/1º DEC	1.862.535	1.949.165	162.577	3.974.277
MAR/1º DEC	680.749	1.095.577	1.776.326	MAR/2º DEC	305.528	319.739	54.460	679.727
MAR/2º DEC	639.851	7.500.030	8.139.881	MAR/3º DEC	1.400.060	1.465.179	51.188	2.916.426
TOTAL	3.352.814	17.392.086	20.744.900	TOTAL	3.568.123	3.734.082	268.225	7.570.430

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.526,3	122.065,5	25,6
ALAGOAS	AL	88.880,4	148.437,5	374,8
AMAZONAS	AM	55.235,1	99.564,9	1.940,0
AMAPÁ	AP	13.277,0	121.744,4	456,2
BAHIA	BA	339.577,1	335.268,0	13.975,7
CEARÁ	CE	194.771,9	261.789,6	1.756,9
DISTRITO FEDERAL	DF	6.275,8	24.627,2	263,2
ESPIRITO SANTO	ES	65.824,9	53.521,8	16.402,6
GOIÁS	GO	136.241,3	101.445,3	4.453,7
MARANHÃO	MA	155.321,9	257.554,2	2.650,8
MINAS GERAIS	MG	489.191,5	158.942,0	40.590,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.695,5	47.527,4	3.737,9
MATO GROSSO	MT	68.146,7	82.348,7	3.100,6
PARÁ	PA	137.359,3	218.083,7	17.262,6
PARAÍBA	PB	120.637,1	170.873,8	285,7
PERNAMBUCO	PE	187.281,8	246.207,6	1.266,6
PIAUI	PI	98.985,0	154.192,9	60,5
PARANÁ	PR	253.670,0	102.876,1	20.238,4
RIO DE JANEIRO	RJ	112.555,8	54.510,2	48.117,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.058,7	149.072,6	224,1
RONDÔNIA	RO	31.611,6	100.464,1	370,1
RORAIMA	RR	10.276,5	88.514,4	16,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.939,8	84.022,2	22.804,8
SANTA CATARINA	SC	145.364,4	45.664,8	14.002,1
SERGIPE	SE	55.705,3	148.266,2	96,4
SÃO PAULO	SP	492.621,4	35.681,2	53.645,0
TOCANTINS	TO	53.050,0	154.856,5	
TOTAL		3.734.082,1	3.568.122,8	268.225,1

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma de datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1519

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

ÍTEMS/ANOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	2.119,26	2.307,74	2.500,65	2.736,55	3.004,81	3.290,67	3.601,27	3.911,36	4.269,29	4.646,58	5.037,41
1.1 Fundo de Participação - FPE	2.117,06	2.305,36	2.498,05	2.735,70	3.001,68	3.287,24	3.597,53	3.917,28	4.265,45	4.643,74	5.032,18
1.2 Fundo de Expansão - FPE-Exp	1,05	1,15	1,24	1,36	1,49	1,63	1,79	1,95	2,12	2,31	2,50
1.3 Lei Kandou (L. nº 87/96, 114 e 115/2000)	1,15	1,25	1,36	1,49	1,63	1,79	1,96	2,13	2,32	2,53	2,74
2) RECEITAS PRÓPRIAS	1.321,46	1.439,00	1.559,28	1.707,62	1.872,64	2.051,89	2.245,57	2.445,15	2.652,48	2.868,61	3.141,07
2.1 ICMS	1.091,62	1.188,71	1.285,00	1.405,65	1.547,26	1.695,00	1.855,00	2.018,87	2.199,40	2.396,46	2.594,74
2.2 IPVA	78,35	85,28	92,35	99,77	107,60	115,37	123,08	130,78	138,43	146,08	153,73
2.3 ITCO	3,15	3,45	3,96	4,33	4,75	5,21	5,70	6,20	6,75	7,35	7,97
2.4 IRPF	156,24	170,14	184,36	201,90	221,53	241,60	265,50	289,10	314,80	342,71	371,38
TOTAL DAS RECEITAS (1+2)	3.440,72	3.746,75	4.059,93	4.444,17	4.877,45	5.342,55	5.846,84	6.356,51	6.921,78	7.515,19	8.178,48
3) OBRIGAÇÕES	31 - 461 - 2010	34,17	25,39	25,45	14,81	9,14	8,49	8,04	7,63	7,87	8,11
3.1 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA	31.1.1	34,17	25,39	25,45	14,81	9,14	8,49	8,04	7,63	7,87	8,11
3.1.1 OBRIGAÇÕES EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1 Dívida Atrelada P/ Acordos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.1 BIR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.1.2 DNLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.1.3 ACORDO BRASIL FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.2 Dívida Contratual Não Recolocada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.2.1 PRINCIPAIS ENCARGOS	147,31	34,17	25,39	25,45	14,81	9,14	8,49	8,04	7,63	7,87	8,11
3.1.2 OBRIGAÇÕES INTERNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.1 FCTIS - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.2 FUNDEC (Lei nº 84/96) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.3 INSS (Lei nº 82/78) e 85/93) - parcelamento	71,05	15,58	5,14	5,42	5,84	6,14	6,35	6,57	6,79	7,03	7,28
3.1.2.4 MPASP - parcelamento	9,01	0,36	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66
3.1.2.5 LEI 976/89 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.6 LEI 8.727/83 - refinanciamento	37,49	13,00	13,02	3,26	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.7 LEI 9.486/97 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.8 LEI 9.486/97 - refinanciamento	21,12	3,67	5,11	4,93	3,67	1,00	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18
3.1.2.9 LEI 9.486/97 - refinanciamento	8,63	1,56	1,47	1,43	1,38	1,30	1,30	0,63	-	-	-
3.2 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PELO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.1 OBRIGAÇÕES EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.1.1 Dívida Atrelada P/ Acordos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.1.1.1 BIR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.1.2 DNLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.1.3 ACORDO BRASIL FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2 OBRIGAÇÕES INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.2.1 FCTIS - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.2 INSS (Lei nº 82/78 e 85/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.3 MPASP - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.4 LEI 976/89 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.5 LEI 8.727/83 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.6 LEI 9.486/97 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4) DESPESAS CONSTITUCIONAIS	2.657,99	2.937,96	3.183,53	3.485,39	3.825,36	4.189,28	4.584,71	4.992,20	5.435,91	5.918,01	6.413,03
4.1 DESPESA COM PESSOAL (excluídas Despesas com Saúde e Educação)	1.199,19	1.305,86	1.415,01	1.549,62	1.700,28	1.862,04	2.037,80	2.218,92	2.416,14	2.639,42	2.850,44
4.1.1 DESPESA COM EDUCAÇÃO	783,04	852,68	933,95	1.011,85	1.110,23	1.219,85	1.330,52	1.448,88	1.577,66	1.717,58	1.861,25
4.1.2 DESPESA COM SAÚDE	375,86	409,29	441,50	485,69	532,91	583,61	638,70	695,46	752,28	814,44	883,40
4.2 DESPESA COM OUTROS	308,58	386,03	406,02	468,07	512,13	566,58	620,40	679,58	744,20	809,40	885,79
4.3 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	31,12	34,11	36,96	40,47	44,41	48,63	53,22	57,96	63,11	68,70	74,49
4.4 PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARGENS FINANCEIRAS DISPONÍVEIS	2.972,11	3.208,92	3.511,85	3.840,16	4.198,42	4.593,19	5.000,34	5.443,15	5.925,88	6.443,16	6.997,10
MARGEM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (1-3)	2.273,59	2.475,26	2.713,10	2.990,00	3.281,53	3.592,79	3.913,32	4.265,45	4.643,74	5.032,18	5.437,41
MARGEM DO TOTAL DAS RECEITAS (1+2-3)	3.712,59	4.044,54	4.400,72	4.854,64	5.331,42	5.835,35	6.356,84	6.921,78	7.515,19	8.178,48	8.891,39
CEMUR - MARGENS DE RISCO DE EXECUÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 10% DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS (1+2-10%)	2.774,63	3.038,28	3.344,13	3.698,28	4.084,16	4.500,34	4.943,15	5.413,15	5.918,01	6.443,16	6.997,10



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	PROFISCO		
Mutuelo:	Estado do Tocantins		
Credor	BID		
Valor Total	US\$	45 012 000,00	
Empréstimo:	US\$	40 431 000,00	
Contrapartida	US\$	4 581 000,00	

Data de Análise pelo STN: 22-mai-12

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	30		
Amortização:	US\$ 1 347 700,00		
Data 1ª Amortização:	15/06/2017		
Data Última Amortização:	15/12/2031		
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,75%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	0,01%		
Custo BID de Mitigação:	0,00%		
Spread Atual:	0,62%		
Front-end fee (100% financiada):	0,00%		
Front-end fee:	\$		

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-jun-12	2 021 550,00	-	-	-	0,63%	-	-	2 021 550,00	-	0,00%	(2 021 550,00)
15-dez-12	2 021 550,00	-	48 812,01	-	1,30%	13 400,55	62 212,56	4 043 100,00	0,50	0,51%	(1 954 266,74)
15-jun-13	5 053 875,00	-	45 690,28	-	1,64%	39 584,01	85 574,27	9 096 975,00	1,00	0,53%	(4 940 049,01)
15-dez-13	5 053 875,00	-	39 620,32	-	1,06%	49 174,85	88 995,17	14 150 850,00	1,50	1,26%	(4 804 479,74)
15-jun-14	6 064 850,00	-	33 215,19	-	0,76%	54 308,43	87 603,62	20 215 500,00	2,00	1,70%	(5 773 945,55)
15-dez-14	6 064 850,00	-	17 983,37	-	1,50%	154 517,50	172 500,87	26 200 150,00	2,50	1,97%	(5 605 190,45)
15-jun-15	4 043 100,00	-	12 775,07	-	1,96%	215 273,87	228 048,94	30 323 250,00	3,00	2,14%	(3 574 495,99)
15-dez-15	4 043 100,00	-	7 707,16	-	1,96%	301 838,57	308 545,73	34 386 350,00	3,50	2,27%	(3 444 851,47)
15-jun-16	3 032 325,00	-	3 653,58	-	2,15%	374 913,85	378 767,43	37 598 675,00	4,00	2,37%	(2 411 158,65)
15-dez-16	3 032 325,00	-	-	-	2,43%	461 785,28	461 788,28	40 431 000,00	4,50	2,44%	(2 300 154,74)
15-jun-17	-	1 347 700,00	-	-	2,64%	538 754,95	1 886 454,95	39 083 300,00	5,00	2,50%	(1 682 534,85)
15-dez-17	-	1 347 700,00	-	-	2,85%	565 378,14	1 913 078,14	37 735 600,00	5,50	2,55%	(1 680 236,61)
15-jun-18	-	1 347 700,00	-	-	3,04%	578 295,77	1 926 995,77	36 387 900,00	6,00	2,59%	(1 645 957,18)
15-dez-18	-	1 347 700,00	-	-	3,13%	578 669,00	1 927 369,00	35 040 200,00	6,50	2,63%	(1 619 323,75)
15-jun-19	-	1 347 700,00	-	-	3,30%	585 149,91	1 932 849,91	33 692 500,00	7,00	2,76%	(1 567 768,42)
15-dez-19	-	1 347 700,00	-	-	3,38%	578 455,16	1 928 155,16	32 344 800,00	7,50	2,90%	(1 544 747,96)
15-jun-20	-	1 347 700,00	-	-	3,53%	580 848,96	1 928 548,96	30 997 100,00	8,00	3,01%	(1 510 019,52)
15-dez-20	-	1 347 700,00	-	-	3,61%	598 071,49	1 916 771,49	29 649 400,00	8,50	3,12%	(1 464 427,45)
15-jun-21	-	1 347 700,00	-	-	3,72%	557 907,45	1 905 607,45	28 301 700,00	9,00	3,23%	(1 419 082,28)
15-dez-21	-	1 347 700,00	-	-	3,70%	532 834,67	1 880 534,67	26 954 000,00	9,50	3,33%	(1 364 343,56)
15-jun-22	-	1 347 700,00	-	-	3,71%	505 846,83	1 853 548,83	25 605 300,00	10,00	3,42%	(1 310 404,54)
15-dez-22	-	1 347 700,00	-	-	3,49%	454 505,22	1 802 205,22	24 256 600,00	10,50	3,51%	(1 241 290,92)
15-jun-23	-	1 347 700,00	-	-	3,60%	441 224,65	1 788 924,65	22 910 900,00	11,00	3,58%	(1 200 844,39)
15-dez-23	-	1 347 700,00	-	-	3,71%	431 780,83	1 779 430,83	21 563 200,00	11,50	3,65%	(1 163 538,48)
15-jun-24	-	1 347 700,00	-	-	3,82%	418 823,19	1 766 523,19	20 215 500,00	12,00	3,72%	(1 125 169,42)
15-dez-24	-	1 347 700,00	-	-	3,94%	404 706,22	1 752 406,22	18 867 800,00	12,50	3,78%	(1 085 248,92)
15-jun-25	-	1 347 700,00	-	-	4,06%	387 202,47	1 734 902,47	17 520 100,00	13,00	3,87%	(1 041 544,48)
15-dez-25	-	1 347 700,00	-	-	4,19%	372 776,05	1 720 476,05	16 172 400,00	13,50	3,96%	(1 000 593,56)
15-jun-26	-	1 347 700,00	-	-	4,32%	352 919,12	1 700 819,12	14 824 700,00	14,00	4,05%	(959 521,97)
15-dez-26	-	1 347 700,00	-	-	4,45%	335 633,48	1 683 333,48	13 477 000,00	14,50	4,12%	(919 207,91)
15-jun-27	-	1 347 700,00	-	-	4,12%	280 911,97	1 628 811,97	12 129 300,00	15,00	4,20%	(851 782,14)
15-dez-27	-	1 347 700,00	-	-	3,61%	222 570,97	1 570 270,97	10 781 600,00	15,50	4,27%	(804 992,99)
15-jun-28	-	1 347 700,00	-	-	3,67%	200 871,06	1 548 571,06	9 433 900,00	16,00	4,33%	(769 115,69)
15-dez-28	-	1 347 700,00	-	-	3,72%	178 495,31	1 526 195,31	8 086 200,00	16,50	4,39%	(734 377,23)
15-jun-29	-	1 347 700,00	-	-	3,78%	154 550,90	1 502 750,90	6 738 500,00	17,00	4,45%	(700 451,87)
15-dez-29	-	1 347 700,00	-	-	3,84%	131 581,03	1 479 281,03	5 390 800,00	17,50	4,50%	(668 243,31)
15-jun-30	-	1 347 700,00	-	-	3,90%	106 392,64	1 454 992,64	4 043 100,00	18,00	4,55%	(635 500,90)
15-dez-30	-	1 347 700,00	-	-	3,97%	81 570,12	1 429 270,12	2 695 400,00	18,50	4,60%	(606 134,47)
15-jun-31	-	1 347 700,00	-	-	4,04%	54 997,17	1 402 697,17	1 347 700,00	19,00	4,64%	(576 418,99)
15-dez-31	-	1 347 700,00	-	-	4,11%	28 129,50	1 375 829,50	-	19,50	4,68%	(547 742,13)
15-jun-32	-	-	-	-	3,73%	-	-	-	20,00	4,73%	-
15-dez-32	-	-	-	-	3,45%	-	-	-	20,50	4,77%	-
15-jun-33	-	-	-	-	3,47%	-	-	-	21,00	4,80%	-
15-dez-33	-	-	-	-	3,50%	-	-	-	21,50	4,84%	-
15-jun-34	-	-	-	-	3,53%	-	-	-	22,00	4,87%	-
15-dez-34	-	-	-	-	3,55%	-	-	-	22,50	4,91%	-
15-jun-35	-	-	-	-	3,58%	-	-	-	23,00	4,94%	-
15-dez-35	-	-	-	-	3,61%	-	-	-	23,50	4,97%	-
15-jun-36	-	-	-	-	3,64%	-	-	-	24,00	4,99%	-
15-dez-36	-	-	-	-	3,67%	-	-	-	24,50	5,01%	-
15-jun-37	-	-	-	-	3,70%	-	-	-	25,00	5,00%	-
15-dez-37	-	-	-	-	3,74%	-	-	-	25,50	5,00%	-
15-jun-38	-	-	-	-	3,77%	-	-	-	26,00	4,99%	-
15-dez-38	-	-	-	-	3,80%	-	-	-	26,50	4,99%	-
15-jun-39	-	-	-	-	3,84%	-	-	-	27,00	4,98%	-
15-dez-39	-	-	-	-	3,89%	-	-	-	27,50	4,98%	-
15-jun-40	-	-	-	-	3,92%	-	-	-	28,00	4,98%	-
15-dez-40	-	-	-	-	3,96%	-	-	-	28,50	4,98%	-
15-jun-41	-	-	-	-	4,00%	-	-	-	29,00	4,98%	-
15-dez-41	-	-	-	-	4,04%	-	-	-	29,50	4,98%	-
40.431.000,00		40.431.000,00	210.166,07	-	-	-	12.877.768,83	83.518.912,80	-	-	(3.464.166,53)

TIR(1):	3,12%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
Duration(2):	11,04	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
Modified Duration(3):	10,87	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
TIR Equivalente(4):	3,68%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

PROCESSO PGE Nº : 1378/2012
INTERESSADO(A) : SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL –
PROFISCO - BID

Foram acostadas a Ata de Negociações do dia 25/04/2012 e a minuta contratual, às fls. 60/417 com as alterações pactuadas entre os representantes do Estado do Tocantins, da República Federativa do Brasil e do Banco.

Cumpra-se asseverar que as modificações introduzidas não prejudicam a análise realizada anteriormente, uma vez que cuidam de questões técnicas não sujeitas ao crivo deste órgão jurídico.

Além disso, vale lembrar que as alterações trazidas por meio da Ata de Negociações foram acordadas entre as partes, já tendo sido firmada pela Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, evidenciando o caráter opinativo desta peça e abstraindo dos aspectos técnico-administrativos de alçada do Órgão Gestor, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, incluindo a conveniência e oportunidade que não cabe analisar, esta Subprocuradoria entende a minuta contratual apresentada atendeu as exigências da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer.

À superior consideração.

Subprocuradoria de Consultoria Especial, em Palmas-TO, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2012.


PATRICIA DE ALVARENGA XAVIER
Procuradora do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

I. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Tocantins de operações de crédito externo, no valor de **US\$ 40,431,000.00 (Quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América)**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado a financiar parcialmente o PROJETO DE MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PMF-TO;

II. Declaramos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 2.270, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 30 de dezembro de 2009;
- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, através da Lei Orçamentária Estadual nº 2.437, de 31/03/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de março de 2011 e que referidos recursos não serão aplicados em despesas correntes;
- c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;
- d) O Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991 de 24/7/2000, cumprindo o disposto no art. 3º da Resolução nº 19, de 2003, do Senado Federal, comunicando à STN a existência da operação;

Nome da Instituição com a qual foi contratada a operação	Data da Contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	(08/2011)
CELTINS	24/06/2010	ECF 2826/2010	61.817.136,17	Lei nº 2.305/10	-

- e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF;
- g) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;
- h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limites das operações de crédito em relação às despesas de capital;

- i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- j) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.
- k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- l) Que este Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 09/2010 a 08/2011:

R\$ 1,00					
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 09/2010 a 08/2011)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (*)		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	2.320.888.187,11	84.345.608,27	46.958.936,77	192.641.447,73	73.632.648,76
Pessoal Ativo (a)	2.147.651.371,96	84.345.608,27	46.958.936,77	192.641.447,73	73.632.648,76
Pessoal Inativo (b)	173.016.815,15	-	-	-	-
Pensionistas (c)	-	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de Terceirização (ART. 18 § 1º DA LRF) (d)	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, §1º da LRF) (e+f+g+h) = (II)*	206.926.492,07	11.034.399,19	-	15.304.252,89	4.654.861,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	30.108.516,85	2.011.610,13	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	3.917.062,67	-	-	15.278.524,30	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	-	9.022.789,06	-	25.728,59	4.654.861,54
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados (h)	172.900.892,55	-	-	-	-
Repassos previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	-	-	-	-	-
Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I+II)	2.113.741.895,04	73.311.208,08	46.958.936,77	177.337.194,84	68.277.787,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	4.378.998.395,53	4.378.998.395,53	4.378.998.395,53	4.378.998.395,53	4.378.998.395,53
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas	-	-	-	-	-
Percentual (%) do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V)*100	48,27	1,67	1,07	4,05	1,58

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes da decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Quanto aos valores do IRRF já estão computados na Despesa bruta com pessoal, pois este Estado não deduz estes valores para a apuração dos limites de despesa com pessoal, ficando desnecessário apresentar tais informações, conforme quadro modelo do MIP que diz o seguinte: Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal.

- m) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, que este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente à dívidas ainda não liquidadas;
- n) Que este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- o) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. José Jamil Fernandes Martins, RG nº 829.829 SSP-TO, CPF nº 005.029.281-15, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Tocantins. O Sr. Eldon Manoel Barbosa Carvalho, Secretário – Chefe da Controladoria Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.
- p) Declaro que constam da Lei Orçamentária Estadual nº 2.437, de 31/03/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de março de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2011, dotações suficientes à execução do Programa/ Projeto 0051 - **Programa de Modernização Fiscal do Estado do TO**, distribuídas da seguinte forma:
- p.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica/ação, denominada 2123.99.00, cujo valor previsto para o exercício de 2011 é de R\$ 4.288.053,00;

p.2) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 1.869.474,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
26790041830051	3106	0100 (Recursos Ordinários)	449035 – Valor R\$ 650.000,00
25010041260051	1136	0100 (Recursos Ordinários)	449052 – Valor R\$ 200.000,00
25010041250051	1131	0100 (Recursos Ordinários)	449051 – Valor R\$ 150.000,00
25010041250051	1130	0100 (Recursos Ordinários)	449051 – Valor R\$ 650.000,00
25010041250051	1132	0100 (Recursos Ordinários)	449052 – Valor R\$ 219.474,00
Total:		0100 (Recursos Ordinários)	R\$ 1.869.474,00

p.3) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei 2.437/11, de forma global, R\$ 77.606.183,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados."

q) O Ente declara que encontram-se consignados na Lei do Plano Plurianual – **Lei nº 2.436, de 31 de março de 2011** (Revisão PPA 2008/2011), as ações e os valores anuais previstos para o **Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PME-TO**, conforme a discriminação a seguir apresentada:

AÇÃO	2010	2011
Implementação dos sistemas tributário, administrativo e financeiro	22.811.140,00	10.288.533,00
TOTAL	22.811.140,00	10.288.533,00

r) Que este Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

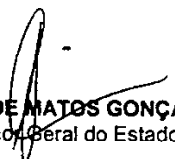
- I - No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2010, o percentual de 17,26, calculado de acordo com o estabelecido na EC nº 29/2000;
- II - No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2010, o percentual de 25,45 da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências; e
- III - No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

s) Declaro que este ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público-Privada (PPP);

t) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estão constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

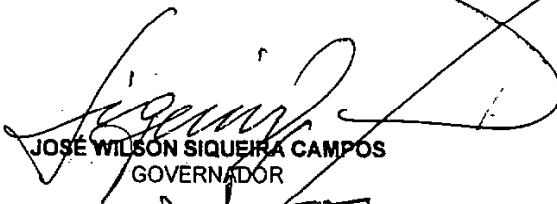
u) Em observância ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito;

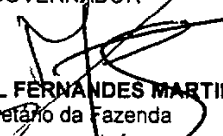
v) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Ente, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

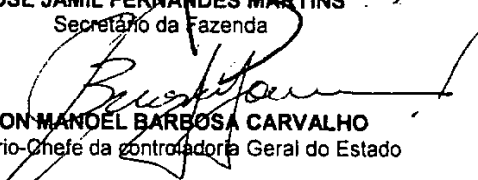

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PALMAS-TO, de novembro 2011.


JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
GOVERNADOR


JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Secretário da Fazenda


ELDON MANOEL BARBOSA CARVALHO
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do PROFISCO – Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins, com vistas à contratação de financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2010, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo a República Federativa do Brasil o GARANTIDOR da operação

1. Caracterização do Projeto

O PROFISCO prevê investimentos totais da ordem de US\$ 45.012.000,00 (quarenta e cinco milhões e doze mil dólares), dos quais US\$ 40.431.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares) serão financiados com o BID e US\$ 4.581.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e um mil dólares) de contrapartida.

A responsabilidade direta pela administração do Projeto caberá à Unidade de Coordenação do Projeto – UCP, ligada diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, instituída pela Portaria SEFAZ nº 1793/2008 de 21 de outubro de 2008, e composta por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda.

2. Objetivo Geral do Projeto

Este Projeto tem como objetivo geral melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Tocantins, com prazo de execução de 5 (cinco) anos, visando incrementar a receita própria do Estado, aumentar a eficiência e a eficácia, melhorar o controle do gasto público e prover melhores serviços ao cidadão.

O Estado, ao propor a implantação do PROFISCO, visa manter a parceria de sucesso estabelecida com o BID no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), executado no período de 1997 a 2007, onde foram observados inúmeros

avanços na Gestão Fiscal do Estado, implementando uma nova etapa de desenvolvimento, com implantação de novos projetos em gestão fiscal.

Através do PROFISCO pretende-se fortalecer a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, na consecução das mais diversas ações para a modernização e gestão, visando o fortalecimento da gestão fiscal no Estado.

3. Componentes Gerais

I. INTEGRAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA (US\$ 5.118.695 mil): Este componente visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica e gerar informações para o processo decisório. Neste contexto contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica; e (ii) Cooperação interinstitucional nacional e internacional.

II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL (US\$ 17.343.758 mil): Este componente busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Neste contexto contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária; (ii) Aperfeiçoamento da Gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital; e (iii) Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal.

III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO DA GESTÃO FISCAL (US\$ 2.534.447 mil): Este componente visa melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Neste contexto contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira; (ii) Melhoria da eficiência da administração de material e patrimônio na área fazendária; e (iii) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno da gestão fiscal;

IV. GESTÃO DE RECURSOS COORPORATIVOS (US\$ 18.419.108 mil): Este componente objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e a interação com a sociedade. Contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade; (ii) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária; (iii) Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos; e (iv) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária.

4. Ações Específicas

Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária Este subcomponente financiará a implementação do Modelo de Gestão Estratégica da SEFAZ/TO acompanhado por sistema integrado informatizado.

Cooperação interinstitucional nacional e internacional Este subcomponente financiará a Implementação do Programa de Cooperação Interinstitucional Nacional que permitirá o intercâmbio de troca de experiências e inovação com a participação de servidores da SEFAZ/TO em fóruns institucionais integradores para modernização dos fiscos estaduais.

Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará a criação, implementação e informatização do: (i) Novo modelo de Gestão, voltado ao Planejamento e Gerenciamento das Receitas; (ii) Novo Modelo de Fiscalização do ICMS (Trânsito e Estabelecimentos) e apuração da produtividade; (iii) Novo Modelo de Arrecadação; (iv) Novo Modelo de Informações Econômico-Fiscais; (v) Sistemática (procedimentos, tecnologia e capacitação) de atendimento ao público interno e externo quanto a interpretação e aplicação da legislação tributária; (vi) Novo Modelo de Recuperação de Créditos Fiscais / Cobrança Administrativa, incluindo Modalidades Especiais de Cobrança; e (vii) Modelo de Fiscalização de Outras Receitas (IPVA, ITCD e Taxas).

Aperfeiçoamento da Gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital: Este subcomponente financiará a implantação de: (i) Cadastro Nacional Sincronizado e (ii) Escrituração Fiscal Digital – EFD, Escrituração Contábil Digital – ECD, NF-e, CT-e, ECF Blindado e informações acessórias.

Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará a criação, informatização e implementação do Novo Modelo de controle da Gestão de Processo Contencioso Administrativo Tributário.

Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este subcomponente financiará o Modelo de gestão Financeira/Contábil adequado à contabilidade de custos.

Melhoria da eficiência da administração de material e de patrimônio na área fazendária. Este subcomponente financiará a informatização e implantação do Novo Modelo de Gestão de Material e de Patrimônio.

Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno da gestão fiscal. Este subcomponente financiará: (i) a implantação do Sistema Informatizado de Gestão de Auditoria e Controle Interno; e (ii) a implementação do Novo modelo de Corregedoria Fazendária.

Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará: (i) Novo Modelo de atendimento ao cidadão-contribuinte; (ii) atualização e ampliação do Programa de Educação Fiscal; e (iii) a implantação do Modelo de Ouvidoria Fazendária.

Modernização e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) implementação do Novo Sistema de Gestão Fazendária desenvolvido a partir dos novos modelos de negócio; e (ii) remodelação e implementação do Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) a implementação e informatização do Novo Modelo de Gestão de Pessoas por competência; (ii) a implantação do Programa de Desenvolvimento das Lideranças e Servidores Técnicos; e (iii) o Fortalecimento da Escola de Gestão Fazendária.

5. Custo-Benefício

Orçamento Global: O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a **US\$ 45.012.000,00 (quarenta e cinco milhões e doze mil dólares)** dos quais o Banco financiará até o equivalente a **US\$ 40.431.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares)**, a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de **US\$ 4.581.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e um mil dólares)**, provirão do Estado de Tocantins. A estrutura de financiamento do Projeto é a seguinte:

Orçamento Global do Projeto BR-1.255 - Por Ação				
(valores em US\$ mil)				
CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	1,349	0,109	1,458	3,24
1.1 Gestão do Projeto	0,935	0,109	1,044	
1.2 Monitoramento e Avaliação	0,414	-	0,414	
2- Custos Diretos	39,016	4,399	43,415	96,45
2.1 Integração da Gestão Fazendária	2,425	2,694	5,119	
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	15,800	1,543	17,343	
2.3 Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal	2,534	-	2,534	
2.4 Gestão de Recursos Corporativos	18,257	0,162	18,419	
3- Sem Alocação Específica	0,066	0,073	0,139	0,31
3.1 Imprevistos	0,066	0,073	0,139	
TOTAL	40,431	4,581	45,012	100
DECOMPOSIÇÃO	100%	100%	100%	

Programação de Desembolso: Os desembolsos serão realizados no prazo de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, de acordo com a programação de desembolsos abaixo apresentada:

Cronograma de Desembolso (valores em US\$ mil) ¹							
FONTE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL	%
BID	5.383.438,00	13.837.909,00	9.247.192,00	8.940.116,00	2.956.949,00	40.365.604,00	90%
LOCAL	983.933,00	1.126.828,00	1.288.670,00	613.670,00	495.249,00	4.508.350,00	10%
TOTAL	6.367.371,00	14.964.737,00	10.535.862,00	9.553.786,00	3.452.198,00	44.873.954,00	100%
%	14%	33%	23%	21%	8%	99%	

O Projeto apresenta-se financeiramente como auto-sustentável, uma vez que com investimentos realizados, o Estado terá maior efetividade na arrecadação de tributos e redução de custos operacionais.

Diante do porte da operação, a equipe de Projeto optou pela realização de uma simples análise comparativa entre os custos financeiros incrementais e os benefícios relacionados com a implementação de apenas 3 produtos do Projeto:

- (i) Novo Modelo de Gestão informatizado voltado ao Planejamento e Gerenciamento das Receitas implantado – um dos resultados alcançáveis será o incremento de arrecadação do ICMS declarado e não recolhido com a implantação da NF-e.
- (ii) Modelo de Fiscalização de Outras Receitas (IPVA, ITCD e Taxas) remodelado e implementado – um dos resultados alcançáveis será o incremento da arrecadação do IPVA
- (iii) Novo Modelo de Recuperação de Créditos Fiscais / Cobrança Administrativa informatizado implementado, incluindo Modalidades Especiais de Cobrança - possibilitará o incremento da recuperação dos créditos fiscais inscritos em dívida ativa.

Para a análise foram utilizadas as seguintes referências: (i) índice de crescimento do faturamento da indústria e comércio de 6%; (ii) 5% para 2014 e 10% para 2015; e (iii) meta de recuperação de créditos fiscais consiste no aumento de 1,16% (2009) para 2% em 2014 e 2,5% em 2015.

Ao final da execução do Projeto os resultados esperados mais relevantes são:

- (i) Unidades da SEFAZ produzindo relatórios gerenciais de Gestão Estratégica para monitoramento e avaliação das ações.

¹ Os valores indicados neste quadro contemplam apenas os custos diretos e de administração do Projeto.

- (ii) Adoção de pelo menos 3 boas práticas institucionais.
- (iii) Relação entre arrecadação própria e PIB estimado = 7,5%.
- (iv) 100% dos relatórios da gestão tributária (p.ex.: extratificação dos contribuintes monitorados, arrecadação e NF-e) emitidos automaticamente pelo novo sistema baseado no modelo de gestão proposto.
- (v) Monitoramento eletrônico de 100% das empresas de grande porte, dos contribuintes com termo de acordo de regimes especiais e substitutos tributários.
- (vi) Aviso de cobrança e inscrição automática em Dívida Ativa de 100% do ICMS declarado e não recolhido, no prazo de 48 horas após o vencimento.
- (vii) Documentos de arrecadação, (DARE e GNRE), com cálculo atualizado a partir do conta corrente do contribuinte disponibilizados na internet.
- (viii) Incremento de 15% no nível de satisfação dos contribuintes com o atendimento de consultas a legislação tributária no Portal Sefaz.
- (ix) 70% dos pedidos de parcelamento do crédito tributário realizados via web.
- (x) Aumentar para 2,5% ao ano de recuperação do crédito tributário inscrito.
- (xi) Incremento de 10%, na arrecadação do IPVA, ajustado pelo crescimento da frota.
- (xii) Manter 100% dos contribuintes, obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica e Conhecimento de Transporte Eletrônico, emitindo os mesmos.
- (xiii) 100% dos contratos de dívida pública monitorados pelo sistema.
- (xiv) Pelo menos 10 novos serviços on line, incluindo a nota fiscal avulsa, ofertados ao contribuinte.
- (xv) Atingir 80% de conceitos bom e ótimo no atendimento realizado nas 9 principais Agências de Atendimento do Estado.
- (xvi) Ampliação do número de escolas com o Programa de Educação Fiscal para 390.
- (xvii) Contabilização em tempo real da arrecadação.

- (xviii) Relatório de gestão de TI indicando que 80% das demandas foram atendidas no prazo acordado com os clientes.
- (xix) Incremento de pelo menos 10% no índice de satisfação dos servidores com as políticas de gestão de recursos humanos
- (xx) Cumprimento de 90% das metas do plano estratégico de capacitação ofertado pela escola fazendária.

Alguns dos impactos esperados decorrentes da execução do Projeto são:

- (i) efetividade no acompanhamento das metas institucionais com melhoria do direcionamento das ações estratégicas;
- (ii) melhoria nos processos organizacionais inclusive por meio da adoção das melhores práticas;
- (iii) ampliação da capacidade de fiscalização com conseqüente incremento da arrecadação;
- (iv) maior efetividade no combate à sonegação fiscal e redução das formas mais graves de fraudes tributárias;
- (v) redução do estoque da Dívida Ativa do Estado;
- (vi) maior rapidez e confiabilidade nos serviços disponibilizados pela SEFAZ aos contribuintes;
- (vii) aumento do nível de satisfação dos contribuintes com relação ao atendimento da SEFAZ;
- (viii) ampliação da capacidade de recuperação dos créditos fiscais;
- (ix) maior transparência das ações governamentais;
- (x) aumento do nível de segurança, da disponibilidade e da capacidade dos sistemas corporativos;
- (xi) melhoria no nível de satisfação dos servidores com as políticas de gestão de recursos humanos;
- (xii) melhoria do nível de consciência tributária da comunidade escolar;
- (xiii) maior capacidade de atender todas as demandas de aperfeiçoamento profissional, proporcionando melhoria contínua dos processos de trabalho;
- (xiv) fortalecimento da imagem institucional da SEFAZ-TO.

De acordo com o quadro a seguir – Análise Financeira do Projeto, estima-se que a partir dos desembolsos dos recursos do financiamento para o Projeto no ano de 2017, este apresentará um benefício financeiro líquido acumulado relevante em valor presente de US\$ 8,8 milhões sendo os valores crescentes nos demais anos, alcançando estimadamente, após 10 anos do início de sua execução, um benefício financeiro líquido acumulado em valor presente de US\$ 32,3 milhões.

A conclusão extraída da projeção financeira é que o investimento previsto gera um significativo volume de receita incremental direta, resultando em uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 35%, o que ratifica a viabilidade econômico-financeira do projeto, levando-se em consideração apenas os benefícios estimados oriundos de três dos diversos produtos financiados por essa Operação.

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS

DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1. GASTOS FINANCEIROS (US\$)	4.195.445	10.524.295	13.328.833	9.845.010	8.118.537	8.094.458	7.978.452	7.942.445	7.910.397	7.882.447
1.1 Investimentos do Financiamento	4.195.445	10.524.295	13.328.833	9.845.010	8.118.537	8.094.458	7.978.452	7.942.445	7.910.397	7.882.447
1.2 Custos Administrativos	152.345	304.690	304.690	304.690	152.345	76.172,50	-	-	-	-
1.3 Operações e Manutenção (1)	-	-	-	-	-	3.123.083	3.232.370	3.345.503	3.462.595	3.583.786
1.4 Amortização	-	-	-	-	-	2.695.400	2.695.400	2.695.400	2.695.400	2.695.400
1.5 Juros	-	111.855	894.843	1.454.120	1.901.542	2.199.823	2.050.682	1.901.542	1.752.401	1.603.261
2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS (US\$)	0	0	0	13.610.000	23.189.067	27.924.227	27.924.227	27.924.227	27.924.227	27.924.227
2.1 Aumento da Arrecadação (2)	-	-	-	13.610.000	23.189.067	27.924.227	27.924.227	27.924.227	27.924.227	27.924.227
Incremento de arrecadação do ICMS declarado e não recolhido com a implantação da NF-e	-	-	-	11.986.000	11.986.000	11.986.000	11.986.000	11.986.000	11.986.000	11.986.000
Incremento da arrecadação do IPVA	-	-	-	1.624.000	3.248.000	3.248.000	3.248.000	3.248.000	3.248.000	3.248.000
Incremento da recuperação dos créditos fiscais inscritos em dívida ativa	-	-	-	-	7.955.067	12.690.227	12.690.227	12.690.227	12.690.227	12.690.227
Benefícios líquidos em valor corrente	4.195.445	10.524.295	13.328.833	3.764.990	15.070.530	19.829.769	19.845.775	19.881.782	20.013.830	20.041.780
Benefícios líquidos em valor presente	4.195.445	10.524.295	13.328.833	3.764.990	15.070.530	19.829.769	19.945.775	19.881.782	20.013.830	20.041.780
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	4.195.445	14.719.740	23.048.574	26.813.564	39.213.054	10.618.716	20.582.490	50.544.272	70.558.102	90.599.882

Taxa de crescimento do PIB = 3,5%

Taxa USD= 1,9%

Taxa Interna de Retorno Calculada - TIR= 35%

6. Interesse Econômico e Social da Operação

A gestão fiscal, no âmbito da administração pública, compreende o planejamento e a execução de projetos e atividades que visam a controlar, fiscalizar e arrecadar os valores relativos à carga tributária legalmente prevista e, por outro lado, a gerir os recursos financeiros do Estado, de forma a racionalizar e otimizar os gastos públicos. Os objetivos perseguidos pela gestão fiscal são maximizar a arrecadação e buscar a eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos gastos públicos.

No período de 1997 a 2007, a SEFAZ participou do PNAFE, e os resultados alcançados nesse período são bastante relevantes e podem ser atribuídos, em grande medida, às ações de modernização do programa. Apesar destes resultados e os produtos gerados e implantados, reconhece-se que o Estado necessita de novos investimentos para continuar se modernizando, buscando as alternativas de financiamento para estes investimentos.

Há muito que avançar na área de gestão, auditoria, prestação de serviços, capacitação, controle e qualidade do gasto público e transparência fiscal. Existe um sentimento de que os fiscos precisam buscar novos modelos nos trabalhos de fiscalização. Carecem de tecnologia avançada para capturar com eficiência grande volume de dados e tratá-los. Faz-se necessário desenvolver e disseminar a cultura de trabalhar com grandes e complexas bases de dados, justificando os investimentos externos a serem utilizados neste momento.

A Implantação do SPED fiscal e contábil, a Nota Fiscal Eletrônica e a implantação do cadastro sincronizado requerem grandes investimentos de recursos onde com os recursos do BID poderemos antecipar as etapas que demandariam um longo tempo.

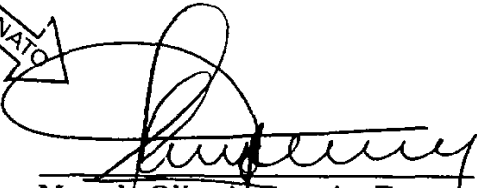
Estas implantações requerem, no entanto, mudanças substanciais da cultura vigente, envolvendo um período razoável de adaptação dos contribuintes e, até mesmo, do quadro de auditores fiscais do Estado.

Além de incrementar a capacitação técnica, com a promoção de cursos de atualização e especialização, é também fundamental inserir, na área fiscal, novos conceitos de gestão, baseados em planejamentos sistemáticos e com foco em resultado. Apesar de serem conceitos familiares à alta administração, precisam ser aperfeiçoados, disseminados e internalizados em todo o corpo gerencial e nos demais funcionários. Nesse processo, caberia a inserção de modernas formas de trabalhar e aprender.

Pode-se avançar mais na área de prestação de serviços à sociedade, com a ampliação de serviços disponibilizados na Internet. Além disso, buscar-se-á oferecer melhores condições de acessibilidade, rapidez e conforto no atendimento prestado pelas Agências de Atendimento.

E, por fim, registre-se a necessidade da Secretaria de Estado da Fazenda desenvolver ações para melhor gerir as informações e os conhecimentos gerados por seus servidores e unidades administrativas e transformá-los numa linguagem que possa ser compreendida pelos cidadãos. Há muitas informações relevantes represadas em unidades separadas em *nichos* de conhecimento. Faz-se necessário que este manancial de informações seja compartilhado, ficando disponível para todos os servidores e para a sociedade.

Palmas (TO), 10 de novembro de 2010.


Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ofício nº 199-GG.

Palmas, 13 de março de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **GUIDO MANTEGA**
Ministério da Fazenda
BRASÍLIA – DF

Assunto: **Excepcionalidade em Garantia da União ao PMF.**

Senhor Ministro,

Solicito as atenciosas providências de Vossa Excelência no sentido de oferecer elegibilidade ao Pedido de Excepcionalidade à Prestação de Garantia da União na operação de crédito externo destinada à implementação do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PMF, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria 276, de 23 de outubro de 1997, do Ministério da Fazenda.

A propositura tem amparo nas consultas técnicas oferecidas pelo agente financiador que considera ser a operação negociada em obediência aos ditames da Resolução COFLEX 1.166, de 14 de dezembro de 2009, com base nas seguintes condições:

1. **Valor do Crédito:** US\$ 40.431.000,00, equivalente a R\$ 76.818.900,00;
2. **Taxa de câmbio:** R\$1,90/US\$;
3. **Finalidade/destinação:** Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PMF;
4. **Encargos de Inadimplência:** não há;
5. **Fonte/Origem dos Recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
6. **Atualização Monetária:** atualização cambial da moeda de financiamento;
7. **Taxa de Juros Efetiva:** Libor de 3 meses + spread de 0,80%;

8. **Prazo Total:** 240 meses;
9. **Carência:** 60 meses;
10. **Amortização:** 180 meses;
11. **Garantia:** proveniente do Governo Federal, da República Federativa do Brasil;
12. **Contra-garantias:** as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal.

Importa ressaltar, na oportunidade, que o Estado do Tocantins mantém o equilíbrio das suas contas públicas, conforme estabelecido no art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Deste modo, encontra-se em condições de honrar compromissos, inclusive quanto ao pagamento do serviço da dívida das operações de créditos contratadas e quanto às que estejam em análise no Ministério da Fazenda.

Não obstante, houve déficit primário no exercício de 2010 em razão de despesas realizadas com investimentos pagos com recursos oriundos de operações de crédito, no montante de R\$ 399.832.043,55.

Sem embargo, ao se excluírem as mencionadas despesas, o Tocantins volta a apresentar o superávit primário de R\$ 278.513.666,71, conforme demonstrativo a seguir:

R\$ 1,00				
RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADO DO TOCANTINS	2008	2009	2010	2011
A- RESULTADO PRIMÁRIO - Menos: Juros e Retenções em Fonte de Crédito	61.352.288,48	252.193.043,10	(121.318.376,84)	147.620.271,04
B- RESULTADO PRIMÁRIO - Excluído das despesas de investimento (Fonte: Criação de Crédito)	116.048.715,34	565.087.510,07	278.513.666,71	290.704.212,57

No que tange ao limite de endividamento, de acordo com simulações baseadas no balanço do exercício de 2011, a situação é a seguinte:

I - pelo critério do art 7º, inciso I, da Resolução 43, do Senado Federal: dispõe de limite para o desembolso, conforme cronograma das operações pretendidas e realizadas;

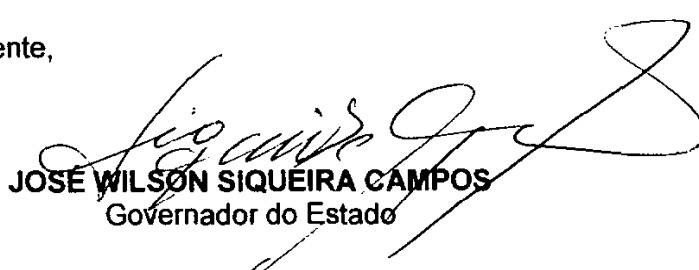
II - pelo critério do art 7º, inciso II, da Resolução 43, do Senado Federal: dispõe de limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos, em valor superior a R\$ 190.000.000,00 anuais;

III - pelo critério do art 7º, inciso III, da Resolução 43, do Senado Federal: dispõe de limite superior a R\$ 8.000.000.000,00 para o montante de dívida consolidada.

Com esses esclarecimentos, e colocando-me à disposição de Vossa Excelência para informações complementares, permito-me reiterar, em caráter excepcional, seja considerada elegível para a concessão de garantia da União a operação de crédito externo destinada à implementação do PMF.

Credencio, pois, a Secretária de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, **Vanda Maria Gonçalves Paiva**, para acompanhar os procedimentos afetos ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional, cumprindo-lhe prestar informações e atender às diligências necessárias.

Atenciosamente,


JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

LEI Nº 2.437, de 31 de março de 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 6.443.616.058, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.408, de 28 de outubro de 2010, compreendendo o Orçamento:

I - Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 6.443.616.058, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 4.807.959.787;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.635.206.271;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

Quadro I – Resumo Geral da Receita - Tesouro e Outras Fontes

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	4.312.869.041	1.557.644.354	5.870.513.395
1.1 Receita Tributária	1.472.826.212	81.224.815	1.554.051.027
1.2 Receitas de Contribuições	-	318.962.876	318.962.876
1.3 Receita Patrimonial	31.001.000	172.921.024	203.922.024
1.4 Receita de Serviços	3.814	3.310.000	3.313.814
1.5 Transferências Correntes	2.768.490.880	964.933.582	3.733.424.462
1.6 Outras Receitas Correntes	40.547.135	15.292.057	55.839.192
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	1.027.633.224	1.027.633.224
2.1 Operações de Créditos	-	429.170.819	429.170.819
2.2 Alienação de Bens	-	50.081.726	50.081.726
2.3 Amortização de Empréstimos	-	18.101.520	18.101.520
2.4 Transferências de Capital	-	530.279.159	530.279.159
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	294.756.920	294.756.920
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	292.530.920	292.530.920
3.2 Multas	-	2.226.000	2.226.000
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	749.287.481	-	749.287.481
4.1 Deduções da Receita	198.619.069	-	198.619.069
4.2 Restituição	1.777.760	-	1.777.760
4.3 Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	548.890.652	-	548.890.652
3 - RECEITAS TOTAL (1 + 2 + 3 - 4)	3.563.581.560	2.880.034.498	6.443.616.058

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 6.443.616.058, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 4.807.959.787;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.635.206.271;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 450.000,00.

Art. 5º A despesa fixada nesta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II – Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e Fontes
Recursos de Todas as Fontes

ÓRGÃOS	R\$ 1,00		
	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	200.218.836	8.077.442	208.296.278
1.1 Assembleia Legislativa	128.430.000	-	128.430.000
1.2 Tribunal de Contas	71.788.036	7.762.442	79.550.478
1.3 Tribunal de Contas - Entidades Vinculadas	-	-	-
1.3.1 Fundo de Aperf. Prof. e Reg. Tec. do TCE	-	315.000	315.000
2. PODER JUDICIÁRIO	274.293.582	38.101.175	313.394.757
2.1 Tribunal de Justiça	274.293.582	26.101.175	300.394.757
2.2 Tribunal de Justiça - Entidades Vinculadas	-	-	-
2.2.1 Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	13.000.000	13.000.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	102.140.666	2.560.775	104.701.441
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	102.140.666	2.265.775	104.406.441
3.2 Ministério Público - Entidades Vinculadas	-	-	-
3.2.1 Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	295.000	295.000
4. DEFENSORIA PÚBLICA	65.838.566	1.183.532	67.022.098
4.1 Defensoria Pública	65.838.566	1.183.532	67.022.098
4.2 Defensoria Pública - Entidades Vinculadas	-	-	-
4.2.1 Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	30.000	30.000
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.547.522	1.474.807.903	3.587.355.425
5.1 Governadoria	415.645.333	72.265.168	487.910.501
5.1.1 Gabinete do Governador	14.741.888	-	14.741.888
5.1.2 Casa Civil	3.667.266	-	3.667.266
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins	311.209.237	14.812.671	326.021.908
5.1.4 Controladoria-Geral do Estado	3.459.840	-	3.459.840
5.1.5 Secretaria das Relações Institucionais	4.131.984	-	4.131.984
5.1.6 Procuradoria-Geral do Estado	37.824.784	-	37.824.784
5.1.7 Casa Militar	10.437.884	-	10.437.884
5.1.8 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	30.172.450	57.452.497	87.624.947
5.2 Secretaria da Comunicação Social	30.550.550	-	30.550.550
5.3 Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública	21.794.784	28.364.124	50.158.908
5.4 Secretaria de Ciência e Tecnologia	7.904.756	-	7.904.756
5.5 Secretaria da Administração	25.787.208	1.400.000	27.187.208
5.6 Secretaria de Fazenda	196.777.244	659.342.174	856.119.418
5.7 Secretaria de Educação	235.057.132	59.929.723	294.986.855
5.8 Secretaria de Segurança, Justiça e Cidadania	202.219.671	58.929.723	261.149.394
5.9 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenv. Agrário	33.010.463	85.096.950	118.107.413
5.10 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	6.102.574	5.000.000	11.102.574
5.11 Secretaria da Infraestrutura	194.041.800	335.400.395	529.442.195
5.12 Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos	11.436.365	31.850.725	43.287.090
5.13 Secretaria do Trabalho e Assistência Social	20.749.000	2.289.980	23.038.980
5.14 Secretaria de Juventude e dos Esportes	15.440.713	21.437.209	36.877.913
5.15 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	607.204.187	623.410	607.827.597
5.16 Programação Especial do Estado (SEPLAM)	43.415.315	-	43.415.315
5.17 Secretaria da Habitação	12.537.286	125.500.000	138.037.286
5.18 Secretaria da Cultura	4.214.120	10.000	4.224.120
5.19 Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano	26.439.587	40.000.000	66.439.587
5.20 Secretaria das Oportunidades	2.219.434	-	2.219.434
6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	608.543.188	1.355.093.471	2.163.636.659
6.1 Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	97.000	750.000	847.000
6.2 Fundo Especial Combate às Doenças e Infecções	194.000	-	194.000
6.3 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	-	14.778.000	14.778.000
6.4 Fundo Fortalecimento - Corpo de Bombeiros	200.000	-	200.000
6.5 Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	3.252.680	3.252.680
6.6 Fundo de Fortalecimento da Polícia Militar	1.000.000	-	1.000.000
6.7 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	460.000	460.000
6.8 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	2.386.744	1.705.000	4.091.744
6.9 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	20.624.200	8.704.112	29.328.312
6.10 Fundo de Capacitação dos Serv. do Poder Executivo	250.000	-	250.000
6.11 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	300.000	610.262.000	610.562.000
6.12 Fundo de Assistência à Saúde dos Serv. Públicos	-	141.015.443	141.015.443
6.13 Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	11.080.000	11.080.000
6.14 Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	950.000	1.855.000	2.805.000
6.15 Instituto Plonêxia Mirim, de Apoio à Criança e ao Adolescente	21.011.168	-	21.011.168

6.16 Fundo Estadual de Saúde	622.544.751	319.875.863	942.420.614
6.17 Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	-	60.000	60.000
6.18 Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	70.000	70.000
6.19 Fundo para as Relações de Consumo	-	2.420.000	2.420.000
6.20 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	53.215.372	53.215.372
6.21 Fundo para a Criança, o Adolescente e o Jovem	360.000	4.092.000	4.452.000
6.22 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	33.000	350.000	383.000
6.23 Fundo Estadual Sobre Drogas	2.620.000	1.500.000	4.120.000
6.24 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	47.480.883	10.000.000	57.480.883
6.25 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	25.788.393	26.484.850	52.273.243
6.26 Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	4.705.847	5.474.000	10.180.847
6.27 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	4.400.000	4.400.000
6.28 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	2.566.439	2.300.000	4.866.439
6.29 Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	22.000.000	22.000.000
6.30 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM	1.450.554	1.895.346	3.345.900
6.31 Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR	4.317.371	40.510.923	44.828.294
6.32 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	12.634.081	587.605	13.221.686
6.33 Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	7.771.760	7.771.760
6.34 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	3.320.000	-	3.320.000
6.35 Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.041.898	202.000	3.243.898
6.36 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	6.633.300	1.076.101	7.709.401
6.37 Fundo Social de Solidariedade do Estado do TO	3.370.000	100.000	3.470.000
6.38 Fundo de Apoio à Moradia Popular Desenvolvimento Urbano	730.000	46.965.726	47.695.726
6.39 Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	3.233.520	3.233.520
6.40 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	7.511.244	4.091.270	11.602.514
6.41 Fundação Cultural do Estado do Tocantins	1.655.676	1.026.495	2.682.175
6.42 Fundo Cultural	10.455.639	1.828.601	12.284.240
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	3.563.581.560	2.880.034.498	6.443.616.058

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Não se aplica o limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Seção IV

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 8º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III – Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R\$ 1,00	
EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Cia de Mineração do Tocantins – MINERATINS	450.000

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram-se a esta Lei o Anexo I, referente a consolidação dos quadros orçamentários e o Anexo II, compreendendo os Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, contendo a programação a cargo dos órgãos.

Art. 10. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 11. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2011; 190ª da Independência, 123ª da República e 23ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Observação: Os anexos desta Lei constam no Suplemento a este Diário Oficial

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.139 - AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta dos Autos Administrativos 2011/2483/000063, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora CÉLIA MARIA SARDINHA MILHOMEM, matrícula 47112-7, Professora Normalista, Nível II, Referência "B", integrante do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, com 180 horas mensais, com proventos integrais, por haver cumprido os requisitos legais, assegurando-lhe reajuste por paridade.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2011; 190ª da Independência, 123ª da República e 23ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.141 – AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta dos Autos Administrativos 2009/2483/000460, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor OSWALDO LINO ARANTES, matrícula 854550-2, Perito Criminal, 2ª Classe, Referência "E", integrante do Quadro Permanente da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania, com 180 horas mensais, com proventos integrais, por haver cumprido os requisitos legais, assegurando-lhe reajuste por paridade.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2011; 190ª da Independência, 123ª da República e 23ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil



Digitally signed by CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SERPROACI,
ou=CONTRIBUINTE, ou= Pessoa Juridica A3, l=PALMAS, st=TO, cn=CASA
CIVIL DA GOVERNADORIA
Reason: ASSINAR O DIARIO OFICIAL
Date: 2011.11.16 17:30:28 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIII - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2011 - Nº 3.504



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26, de 16 de novembro de 2011.

Modifica, na forma que especifica, a estrutura operacional da Secretaria das Relações Institucionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A estrutura operacional da Secretaria das Relações Institucionais passa a vigorar com a seguinte disposição:

1. Gabinete do Secretário de Estado;
- 1.1. Secretaria Executiva;
- 1.2. Subsecretaria de Assuntos Parlamentares;
- 1.3. Superintendência de Administração e Finanças;
- 1.3.1. Diretoria de Administração e Finanças;
- 1.3.1.1. Coordenadoria de Administração;
- 1.3.1.2. Coordenadoria de Finanças;
- 1.4. Assessoria de Comunicação;
- 1.5. Assessoria Jurídica;
- 1.6. Assessoria Técnica;
- 1.7. Núcleo Setorial de Controle Interno;

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	12
CASA CIVIL	13
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	14
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA DAS CIDADES E DO DESENVOLVIMENTO URBANO	15
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES	21
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA	22
SECRETARIA DA SAÚDE	24
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	26
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	27
DETRAN	27
FUNDAÇÃO CULTURAL	28
PRODIVINO	28
NATURATINS	28
JUCETINS	28
DEFENSORIA PÚBLICA	29
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	30
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	34
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	37

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Subsecretário de Assuntos Parlamentares		1
Superintendente de Administração e Finanças	CPC-IV	1
Diretor de Administração e Finanças	CPC-III	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Técnica	CPC-III	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Assessor Especial	DAS-12	1
Assessor Especial	DAS-10	2
Assessor Especial	DAS-9	2
Assessor Especial	DAS-8	4
Assessor Especial	DAS-7	3
Assessor Especial	DAS-5	8
Assessor Especial	DAS-4	2
Assessor Especial	DAS-3	6
Assessor Especial	DAS-2	9
Assessor Especial	DAS-1	5

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011; 190ª da Independência, 123ª da República e 23ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.423, de 20 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a transposição das dotações orçamentárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 45, § 2º, da Lei 2.408, de 28 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º É realizada a transposição no valor de R\$ 32.114.665,00, consignada no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução da transposição de que trata este artigo correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2011; 190ª da Independência, 123ª da República e 23ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

José Eduardo Siqueira Campos
Secretário de Estado do Planejamento
e da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 PROGRAMA DE TRABALHO		TRANSPosição DE RECURSOS pág. 81 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
05 010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA			260.000,00
05010.020610002.218	Capacitação de Recursos Humanos	3.3.90.39	0100	260.000,00
06 010	GOVERNADORIA GABINETE DO GOVERNADOR			2.539.800,00
06010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.92	0100	31.000,00
		3.3.90.94	0100	30.000,00
		3.3.91.92	0100	1.000,00
050	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			168.000,00
05050.0812201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0100	168.000,00
080	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO			3.340.000,00
08080.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.94	0100	30.000,00
		3.3.90.11	0100	1.800.000,00
		3.3.90.13	0100	50.000,00
		3.3.91.13	0100	360.000,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			7.983,00
10900.041220054.114	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR Assessoramento ao Procurador	4.4.90.92	0100	7.983,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			2.780.838,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			2.780.838,00
13010.0412201952.001	Assessoramento das Gerências Administrativas do POMS	4.4.90.92	0100	53.000,00
13010.0412201952.401	Atuação Institucional de DETRAN	3.3.90.25	0100	300.000,00
13010.0412201952.054	Assessoria Técnica e Gerências Administrativas do Projeto	3.3.90.36	0100	60.000,00
13010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0100	41.258,00
		3.3.90.92	0100	36.000,00
		3.3.90.92	0100	11.258,00
13010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.94	0100	300.568,00
		3.3.90.11	0100	1.999.412,00
13010.0412201952.007	Modernização dos Infraestruturas de Típo, Inter. e Comunic. em Unid. de Adm. Publ. Est.	3.3.90.92	0100	136.296,00
		3.3.90.92	0100	136.296,00
17	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS			1.896.327,00
010	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS			1.896.327,00
17010.0306101001.029	Atuação Física de Unidades Processos	4.4.90.51	0100	265.215,00
17010.0306101002.410	Manutenção do Sistema Penitenciário e Prisional	3.3.90.30	0100	82.271,00
		3.3.90.38	0100	60.000,00

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 PROGRAMA DE TRABALHO		TRANSPosição DE RECURSOS pág. 02 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
17010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.94	0100	925.000,00
		3.3.91.13	0100	51.000,00
17010.1408101001.241	Aparatamento do Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins	4.4.70.93	0100	337.841,00
		4.4.70.92	0225	307.213,00
17010.1442101002.406	Manutenção da Penitenciária Carcerária	3.3.90.14	0100	60.000,00
		3.3.90.14	0100	66.000,00
17010.1442201072.190	Assessoramento Técnico às Comissões Infragere e Quilombolas	3.3.90.30	0100	8.200,00
		3.3.90.30	0100	6.000,00
25	SECRETARIA DA FAZENDA			7.388.000,00
010	SECRETARIA DA FAZENDA			7.388.000,00
25010.0412200511.136	Implementação dos Serviços Tributários, Administrativos e Financeiros	4.4.90.30	0220	7.388.000,00
28	SECRETARIA DA FAZENDA - ENTIDADES VINCULADAS			6.980.847,00
280	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO			6.980.847,00
28790.0412200513.080	Modernização e Aperfeiçoamento da Economia da Fazenda	4.4.90.35	0220	3.828.847,00



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO
Renan de Arimatéia Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Nélito Moura Facundes
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 PROGRAMA DE TRABALHO		TRANSPosição DE RECURSOS pág. 81 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
26790.0412200513.123	Capacitação Continuada dos Servidores	4.4.90.35	0220	312.000,00
26790.0412200513.108	Sistemização de Processos de Planejamento Administrativo e Tributário da SEFAZ	4.4.90.35	0100	850.000,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			316.000,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			316.000,00
27010.1212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0100	316.000,00
		3.3.90.92	0100	150.000,00
		3.3.90.92	0100	161.000,00
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			1.800.000,00
730	INSTITUTO PIONEIROS MIRINS, DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			1.800.000,00
73730.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.94	0100	1.533.880,00
		3.3.90.94	0100	24.000,00
		3.3.90.11	0100	5.000,00
		3.3.90.13	0100	36.000,00
		3.3.90.92	0100	2.800,00
		3.3.90.94	0100	1.000,00
		3.3.91.13	0100	192.420,00
		3.3.91.92	0100	770,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			762.750,00
930	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			762.750,00
30530.1012200716.154	Assessoramento aos Unidades do SUS, Escolas, Comunidades PT Tratamento Fora do Domicílio Est.	3.3.90.94	0245	41.505,00
		3.3.90.94	0245	41.505,00

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 PROGRAMA DE TRABALHO		TRANSPosição DE RECURSOS pág. 03 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
30550.1012201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	0100	129.008,00
		3.3.90.30	0100	20.140,00
		3.3.90.36	0100	3.000,00
		3.3.90.38	0100	400,00
		3.3.90.38	0100	67.198,00
		3.3.90.47	0100	8.204,00
		4.4.90.52	0100	34.865,00
30560.103009002.124	Manutenção de Infraestrutura do Tocantins	3.3.90.38	0100	62.281,00
		3.3.90.38	0100	62.281,00
30560.103007009.125	Capacitação de Docentes Voluntários do Sanguê e Módulo On-line	3.3.90.30	0245	75.480,00
		3.3.90.30	0245	75.480,00
30550.103007014.148	Assessoramento e Demandas de Monitoramento, Formação Multidisciplinar e Insumos Estratégicos	3.3.90.30	0100	16.853,00
		3.3.90.30	0100	16.853,00
30550.103007014.149	Apoio aos Municípios para Atuação de Monitoramento Eleitoral	3.3.90.41	0100	172.580,00
		3.3.90.92	0100	181.680,00
		3.3.90.92	0100	29.900,00
30560.103007014.151	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica em Rede Pública	3.3.90.92	0100	46.434,00
		3.3.90.92	0100	46.434,00
30550.103009001.172	Manutenção da Vigilância Sanitária	4.4.90.52	0245	126.628,00
		4.4.90.52	0245	126.628,00
30560.103009001.128	Manutenção da Vigilância e Proteção e Saúde nos Municípios e Estado	4.4.90.52	0245	80.000,00
		4.4.90.52	0245	80.000,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			216.000,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			216.000,00
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.33	0100	12.000,00
		3.3.90.33	0100	12.000,00
31010.0612201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	0100	144.000,00
		3.3.90.38	0100	108.000,00
		3.3.90.38	0100	36.000,00
31010.0616101002.174	Estratégias Operacionais de Repressão Qualificada	3.3.90.14	0225	88.000,00
		3.3.90.15	0225	48.000,00
		3.3.90.15	0225	20.000,00
32	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			216.000,00
479	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - TO			216.000,00
32470.0927191006.020	Contribuição para o Programa de Passagem do Serviço Público - PASPEP	3.3.90.41	0245	275.000,00
810	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS			60.000,00
32910.1442201004.052	Realização de Eventos de Prevenção e Ocio nas Polícias Sobre Drogas	3.3.90.14	0100	60.000,00
		3.3.90.38	0100	29.000,00

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 PROGRAMA DE TRABALHO		TRANSPosição DE RECURSOS pág. 04 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			1.370.361,00
810	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			1.370.361,00
33010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.94	0100	303.148,00
		3.3.90.08	0100	250,00
		3.3.90.11	0100	800.000,00
		3.3.90.13	0100	213.265,00
		3.3.90.31	0100	15.000,00
		3.3.90.94	0100	22.000,00
		3.3.91.92	0100	5.500,00
34	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - ENT. VINCULADAS			30.235,00
490	INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS			30.235,00
34490.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.92	0100	21.946,00
		3.3.90.92	0100	21.946,00
34490.2008000534.020	Capacitação de Agricultores Familiares	3.3.90.29	0100	5.589,00
		3.3.90.29	0100	5.589,00
36	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - ENTIDADES VINCULADAS			238.000,00
930	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			238.000,00
36930.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	0100	10.000,00
		3.3.90.30	0100	15.000,00
		3.3.90.36	0100	800,00
		3.3.90.38	0100	10.000,00

38936 0412201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.38	0100	15.000,00
38936 0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.38	0100	15.000,00
		3.3.90.04	0100	179.400,00
		3.3.90.11	0100	14.000,00
		3.3.90.13	0100	123.000,00
		3.3.90.92	0100	1.200,00
		3.3.90.94	0100	400,00
		3.3.90.96	0100	8.000,00
		3.3.91.12	0100	15.200,00
		3.3.91.92	0100	1.400,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			6.707.812,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			6.707.812,00
3710.0412201951.482	Suprimento de Suprimentos Tercios de GÊTINS	3.3.90.38	0100	4.640,00
3710.0412201952.001	Contratação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.38	0100	67.801,00
		3.3.90.30	0100	4.000,00
		3.3.90.39	0100	3.800,00
		4.4.90.71	0100	80.801,00
3710.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			1.348.942,00
		3.3.90.04	0100	420.778,00
		3.3.90.11	0100	1.214.164,00
		3.3.90.38	0100	2.829,00
		3.3.91.92	0100	2.829,00

ANEXO I		TRANSPORTE DE RECURSOS	
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011		pág. 08	
PROGRAMA DE TRABALHO		R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1010.2870100181.486	Manutenção de Rodovias Vicinais - Região Nordeste e Jatozá	3.3.90.38	2.718.687,00
		3.3.90.30	8.887,00
		4.4.90.51	2.709.799,00
3710.2870100181.487	Passageiro Plano de Conservação de Rodovias	4.4.90.51	2.111.328,00
3710.2870100181.488	Manutenção de Rodovias Vicinais - Região Sudeste	4.4.90.51	2,00
3710.2870100181.489	Manutenção de Rodovias Vicinais - Região do Rio de Janeiro	4.4.90.51	172.125,00
3710.2870100181.490	Manutenção de Rodovias	4.4.90.51	172.125,00
3710.2870100181.491	Manutenção de Rodovias	4.4.90.51	234.723,00
3710.2870100181.492	Manutenção de Rodovias	4.4.90.51	234.723,00
3710.2870100181.493	Manutenção de Rodovias	4.4.90.51	138.000,00
3710.2870100181.494	Manutenção de Rodovias	4.4.90.51	138.000,00
40	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL - ENT. VINCULADAS		312.000,00
010	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL - ENT. VINCULADAS		312.000,00
4010.0412201954.001	Suprimento de Suprimentos Tercios de GÊTINS	3.3.90.38	2.000,00
40330.1854100504.014	FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.14	210.000,00
		3.3.90.14	40.000,00
		3.3.90.33	169.000,00
40330.1864100784.026	Implementação e Gestão de Unidades Regionais	3.3.90.14	220.000,00
		3.3.90.14	40.000,00
		3.3.90.30	180.000,00
		3.3.90.39	180.000,00
		3.3.90.92	16.000,00
40330.1854200804.007	Manutenção Ambiental	3.3.90.14	50.000,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		10.200,00
010	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		10.200,00
41010.0412201952.003	Suprimento de Suprimentos Tercios de GÊTINS	3.3.90.38	7.200,00
41010.113200301.216	Realização de Eventos de Trabalho	3.3.90.14	3.000,00
42	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENT. VINCULADAS		135.000,00
010	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENT. VINCULADAS		135.000,00
42010.0412201954.004	Suprimento de Suprimentos Tercios de GÊTINS	4.4.90.52	155.000,00
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES		250.204,00
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES		250.204,00
43010.0412201952.001	Suprimento de Suprimentos Tercios de GÊTINS	3.3.90.14	181.500,00
		3.3.90.38	30.000,00
		3.3.90.39	1.500,00
		3.3.90.92	135.000,00
		3.3.90.94	15.000,00

ANEXO I		TRANSPORTE DE RECURSOS	
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011		pág. 09	
PROGRAMA DE TRABALHO		R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
43010.0412201952.013	Manutenção de Rodovias	3.3.90.38	5.000,00
43010.0412201952.014	Manutenção de Rodovias	3.3.90.38	5.000,00
43010.0412201952.015	Manutenção de Rodovias	3.3.90.38	1.500,00
43010.0412201952.016	Manutenção de Rodovias	3.3.90.38	1.000,00
43010.0412201952.017	Manutenção de Rodovias	3.3.90.38	800,00
43010.0412201952.018	Manutenção de Rodovias	3.3.90.38	2.204,00
43010.0412201952.019	Manutenção de Rodovias	3.3.90.38	2.204,00
43010.0412201952.020	Manutenção de Rodovias	3.3.90.38	49.000,00
43010.0412201952.021	Manutenção de Rodovias	3.3.90.38	23.000,00
43010.0412201952.022	Manutenção de Rodovias	3.3.90.38	29.000,00
45	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		7.860.000,00
010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		7.860.000,00
45010.0412201952.001	Suprimento de Suprimentos Tercios de GÊTINS	4.4.90.71	7.860.000,00
51	SECRETARIA DA HABITAÇÃO		38.000,00
010	SECRETARIA DA HABITAÇÃO		38.000,00
51010.0412201952.004	Suprimento de Suprimentos Tercios de GÊTINS	3.3.90.04	30.000,00
52	SECRETARIA DA HABITAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS		736.188,00
010	SECRETARIA DA HABITAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS		736.188,00
52010.0412201952.004	Suprimento de Suprimentos Tercios de GÊTINS	3.3.90.04	73.142,00
		3.3.90.11	663.046,00
		3.3.90.38	32.114.958,00

ANEXO II		TRANSPORTE DE RECURSOS	
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011		pág. 07	
PROGRAMA DE TRABALHO		R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	PT VALOR
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		260.000,00
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		260.000,00
05010.0208100092.219	Cassação de Recursos Humanos	4.4.90.52	260.000,00
06	GOVERNADORIA		2.629.800,00
010	GABINETE DO GOVERNADOR		31.000,00
06010.0412200867.487	Suprimento Operacional para Autoridades e Insuportáveis		31.000,00
		3.3.90.30	31.000,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS		184.000,00
06030.0616101332.842	Manutenção de Locais		184.000,00
		2.2.30.38	184.000,00
060	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO		2.340.000,00
06060.87081101156.028	Pagamento Documental de Processos		2.340.000,00
		4.4.90.91	2.340.000,00
060	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS		7.863,00
990	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REG. CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR		7.863,00
10950.0412201954.951	Contratação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais		7.863,00
		4.4.90.52	7.863,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		2.780.838,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		2.780.838,00
13010.0412100162.238	Capacitação de Servidores em Planejamento, Orçamento e Gestão		30.000,00
		3.3.90.34	12.000,00
		3.3.90.33	20.000,00
13010.0412100182.242	Monitoramento e Análise de Emissão das Políticas Públicas		10.000,00
		3.3.90.33	10.000,00
13010.0412100182.483	Gestão do Sistema e Qualidade de Serviços		35.000,00
		3.3.90.33	10.000,00
		3.3.90.38	25.000,00
13010.0412100182.484	Gestão Estratégica de Planejamento		340.000,00
		3.3.90.34	10.000,00
		2.2.80.33	30.000,00
		2.2.80.35	40.000,00
		2.2.80.29	110.000,00
13010.0412100191.141	Elaboração de Estudos para o Desenvolvimento Regional		300.000,00
		2.2.90.38	300.000,00
		3.3.90.38	900,00
13010.0412101152.268	Elaboração de Perfil Socioeconômico Municipal e Regional		30.000,00
		4.4.90.57	30.000,00
13018.0412101152.299	Concepção de Indicadores Socio-Econômicos		10.000,00
		3.3.90.14	10.000,00
13019.0412101152.270	Cálculo do Produto Interno Bruto Estadual e Municipal		20.000,00
		2.2.90.14	10.000,00
		2.2.90.33	10.000,00

ANEXO B		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	
ANE 03 AO DECRETO Nº 4.433 DE 30 DE OUTUBRO DE 2011		Pag. 12	
PROGRAMA DE TRABALHO		R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
36	SECRETARIA DA AGRIC. DA PECUÁRIA E DO BEM AGRIÁRIO - ENT. VINCULADAS		30.535,00
490	INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTEMS		30.536,00
34480.300000034.034	Assistência Técnica - Estação Rural dos Produtores Rurais		30.536,00
		3.3.90.97	3.808,00
		4.4.90.52	26.728,00
36	SECRETARIA DA INDUSTRIA E DO COMERCIO - ENTIDADES VINCULADAS		230.008,00
430	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO		230.008,00
36830.041270154.001	Construção e Manutenção das Estruturas Administrativas Gerais		140.000,00
		4.4.90.52	140.000,00
36802.041270154.002	Manutenção dos Serviços de Transportes		70.000,00
		4.4.90.52	70.000,00
36830.041270154.003	Apoio de Informática		20.000,00
		4.4.90.57	20.000,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA		6.707.892,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA		6.767.952,00
37810.041220070.442	Aquisição de Suprimentos e Materiais de Construção		4.840,00
		4.4.90.53	4.840,00
37010.041270152.001	Construção e Manutenção das Estruturas Administrativas Gerais		1.028.288,00
		3.3.90.33	80.905,90
		3.3.90.38	958.382,00
37010.041220070.014	Construção de Edificações Públicas		445.302,00
		3.3.90.39	300.800,90
		4.4.90.51	282.302,00
37010.041220070.015	Manutenção de Estruturas Fisicas		180.856,00
		4.4.90.51	180.856,00
37810.041220070.957	Manutenção das Edificações Públicas		1.748.266,00
		3.3.90.28	1.868.901,00
		3.3.90.97	542.043,00
37010.041260152.003	Apoio de Informática		7.800,00
		3.3.90.36	7.800,00
37010.32001007115.009	Desenvolvimento Rural Integrado dos Municípios Tocantinos		3.820.417,00
810	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURETAS		3.820.417,00
37810.261270181.474	Participação de Residentes		234.123,00
		3.3.90.97	234.123,00
40	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL - ENT. VINCULADAS		312.000,00
810	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURETAS		3.820,00
40210.041270154.001	Manutenção dos Serviços de Transportes		2.000,00
		3.3.90.47	2.000,00

ANEXO F ANEXO AO DECRETO Nº 4.424 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSPosição DE RECURSOS pág. 13 R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
330	FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE			210.000,00
40330.185410051.001	Implementação de Projetos em Conservação e Manejo de Fauna e Flora	3.3.90.14	0228	117.000,00
		3.3.90.18	0240	5.000,00
		3.3.90.30	0234	5.000,00
		3.3.90.36	0240	30.000,00
		3.3.90.36	0229	3.000,00
		3.3.90.38	0238	5.000,00
		3.3.90.38	0278	5.000,00
		3.3.90.38	0240	10.000,00
		3.3.90.93	0240	5.000,00
		4.4.90.52	0229	75.000,00
40330.185410051.013	Prevenção de Condição e Incêndios Florestais	3.3.90.36	0240	30.000,00
		4.4.90.52	0229	10.000,00
40330.185410051.028	Implementação da Educação Ambiental não Formal			20.000,00
		4.4.90.52	0229	20.000,00
40330.185410051.006	Manutenção do Centro Ambiental	3.3.90.14	0240	80.000,00
		3.3.90.36	0240	40.000,00
40330.185410051.023	Monitoramento Ambiental	3.3.90.36	0240	30.000,00
40330.185410051.024	Recuperação de Áreas Degradadas	3.3.90.36	0240	40.000,00
		3.3.90.38	0240	20.000,00
		3.3.90.38	0240	20.000,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			40.000,00
018	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			10.000,00
41010.041200181.001	Ações de Informatização	4.4.90.52	0100	2.000,00
41010.113300281.010	Informação de Mão-de-Obra e Seguros Desemprego	5.5.90.36	0100	3.000,00
42	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENT. VINCULADAS			155.000,00
42950.061200354.171	Participação em Projetos de Controle Social e de Fiscalização	3.3.90.30	0237	70.000,00
		3.3.90.33	0237	20.000,00
42950.061200354.170	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	3.3.90.30	0237	30.000,00
		3.3.90.30	0237	30.000,00
42950.061200354.071	Atualização do Trabalho Infantil	3.3.90.14	0237	20.000,00
		3.3.90.30	0237	20.000,00
42950.061200354.175	Prevenção da Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais	3.3.90.30	0237	15.000,00
		3.3.90.33	0237	1.000,00
		3.3.90.33	0237	8.000,00

ANEXO F ANEXO AO DECRETO Nº 4.424 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSPosição DE RECURSOS pág. 14 R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES			250.704,00
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES			250.704,00
43010.041200185.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	5.5.90.33	0100	31.000,00
				31.000,00
43010.2781200431.127	Realização de Infraestrutura Esportiva	4.4.90.51	0100	218.000,00
		4.4.90.51	0229	3.204,00
45	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			2.880.000,00
018	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			2.880.000,00
45010.288400226.006	Administração de Divida Interna e de Sem Serviços	3.3.90.21	0100	1.721.400,00
		4.4.90.51	0100	1.334.000,00
45010.288400226.007	Administração de Divida Externa e de Sem Serviços	3.3.90.21	0100	838.600,00
		3.3.90.22	0100	808.000,00
				30.000,00
51	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			30.000,00
010	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			30.000,00
51010.164100071.180	Previdência de Habitação de Interesse Social	4.4.90.51	0100	30.000,00
52	SECRETARIA DA HABITAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			726.188,00
010	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE BANEAMENTO			726.188,00
52970.171101954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.08	0100	87,00
		3.3.90.14	0100	183.000,00
		3.3.90.30	0100	180.838,00
		3.3.90.33	0100	12.000,00
		3.3.90.35	0100	205.000,00
		3.3.90.36	0100	790,00
		3.3.90.48	0100	50,00
		3.3.90.41	0100	363,00
		3.3.90.97	0100	75,00
		3.3.90.93	0100	5.000,00
		4.4.90.52	0100	12.837,00
52970.171101954.003	Informação de Serviços de Transportes	3.3.90.39	0100	125.794,00
		4.4.90.52	0100	12.740,00
				117.054,00
52970.171101954.005	Ações de Informatização	3.3.90.39	0100	49.880,00
		3.3.90.48	0100	54.990,00
		3.3.90.48	0100	75.660,00
		4.4.90.52	0100	18.233,00
		TOTAL		33.114.885,00

DECRETO Nº 4.424, de 20 de outubro de 2011.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 7º, inciso III, alínea "c", da Lei 2.437, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 18.236.021,00, no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2011; 190ª da Independência. 123ª da República e 23ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

José Eduardo Siqueira Campos
Secretário de Estado do Planejamento
e da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO AO DECRETO Nº 4.424 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011		ANEXO I pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
07	MINISTÉRIO PÚBLICO			1.800.001,00
010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			1.800.001,00
07010.810010041.128	Condição dos Promotores do Ministério Público	4.4.90.51	0236	1.800.001,00
19	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			1.436.782,00
010	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			1.436.782,00
19010.041200185.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.11	0100	1.315.402,00
		3.3.90.12	0100	150.000,00
		3.1.90.34	0100	120.000,00
		3.1.91.13	0100	50.000,00
		3.1.91.32	0100	1.300,00
26	SECRETARIA DA FAZENDA			357.000,00
010	SECRETARIA DA FAZENDA			357.000,00
26010.041200185.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0100	357.000,00
33	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			384.163,00
070	FUNDO PARA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E O JOVEM			384.163,00
33010.041200185.223	Ampliação das Unidades de Atendimento	4.4.90.51	0100	384.163,00
34	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - ENT. VINCULADAS			1.303.663,00
510	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - IERTINS			1.303.663,00
34010.218101954.008	Realização de Democratização de Terras Públicas	3.3.90.93	0225	1.303.663,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			12.004.432,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			12.004.432,00
37010.2678200181.453	Fabricação, Fomento e Montagem de Superestrutura para Pontes Pré-Moldadas	4.4.90.51	0100	8.854.404,00
37010.2678200181.480	Manutenção de Rodovias Vicinais - Região Nordeste e Jaleão	4.4.90.51	0100	2.450.784,00
37010.2678200181.488	Manutenção de Rodovias Vicinais - Região Suldeste	4.4.90.52	0100	40.780,00
37010.2678200181.498	Manutenção de Rodovias Vicinais - Região do Oito de Fevereiro	4.4.90.51	0100	423.484,00
37010.2678200181.498	Manutenção de Rodovias Vicinais - Região do Oito de Fevereiro	4.4.90.51	0100	423.484,00
54	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			180.000,00
010	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			180.000,00
54010.133010054.467	Promoção e Desenvolvimento de Atividades Culturais	3.3.90.41	0100	80.000,00
		3.3.90.43	0100	100.000,00
		TOTAL		18.236.021,00



Assinado de forma digital por CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, o=BR, ou=Palmas, ou=TO, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora SERPRO/ACF, CCD, Pessoa Jurídica AS
Motivo: Assinar o Diário Oficial do Tocantins
Localização: Palmas-TO
Data: 2009.12.30 18:23:33 -0300

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009 - Nº 3.046



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.269, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano que especifica, com respectivas acessões, ao Município de Ananás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ananás uma área de terreno urbano, com respectivas acessões, com 2.604,60m², localizada na Rua 15 de Novembro, Lote 18, Quadra 20, na cidade de Ananás, matrícula n. 448, com os seguintes limites e confrontações:

"31,50m de frente com a Rua 15 de Novembro; 31,50m de fundo com a Rua Sr. João José; 88,50m do lado direito com a Rua Oriente; 79,60m do lado esquerdo com o Sr. José da Luz".

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	8
GABINETE DO GOVERNADOR	37
CASA CIVIL	37
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	37
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	38
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	38
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	38
SECRETARIA DA FAZENDA	38
SECRETARIA DO GOVERNO	40
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	40
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	40
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	40
SECRETARIA DA JUVENTUDE	40
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	41
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	44
DESPORTOS	44
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	44
RURALTINS	44
IGEPREV-TOCANTINS	45
ITERTINS	45
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	46
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47

Art. 2º O objeto da doação destina-se ao funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188ª da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.270, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com as garantias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo no valor de US\$ 40.431.000,00 de dólares dos Estados Unidos da América.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 90% do custo total do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins - PMF-TO, que tem por finalidade consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da administração fazendária do Estado do Tocantins, visando promover o aprimoramento da gestão fiscal de modo a garantir os níveis de crescimento da arrecadação.

Art. 3º Para fim de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado poderá oferecer à União e às instituições financeiras, como garantia e contragarantia, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188ª de Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo com as garantias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a realizar, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 de dólares dos Estados Unidos da América.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 80% do custo total do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins - PDRIS, e terá como finalidade:

I - melhoria da eficiência da gestão pública;

II - promoção e fortalecimento do sistema produtivo;

III - conservação e uso sustentável dos recursos naturais;

IV - melhoria da eficiência do sistema de transportes.

Art. 3º Para fim de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado poderá oferecer à União e às instituições financeiras, como garantia e contragarantia, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

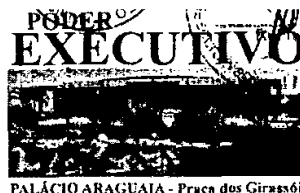


Suplemento I Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2009 - Nº 3.032



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

Sumário

LEI Nº 2.251	1
Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual	6
Evolução da Receita	8
Evolução da Despesa	14
Resumo Geral da Receita	14
Resumo Geral da Despesa	14
Comparativo da Receita e da Despesa	14
Receita de Reconhecimento Centralizado - Adm. Direta e Indireta	15
Receita de Reconhecimento Centralizado - Adm. Direta	19
Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão	26
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções	26
Demonstrativo da Despesa por Função	26
Demonstrativo da Despesa por Subfunção	26
Demonstrativo da Despesa por Programa	26
Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza	26
Demonstrativo da Despesa por Fonte	31
Manut. e Desenv. do Ensino - Demonstr. por Órgão/Projeto/Atividade	31
Assembleia Legislativa	39
Tribunal de Contas	43
Fundo de Aperf. Profissional e Recad. Técnico do Tribunal de Contas	48
Tribunal de Justiça	52
Fundo Especial de Modernização e Aprim. do Poder Judiciário - FUNJURIS	56
Procuradoria Geral de Justiça	60
Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfex. do Ministério Público - FUNCESAF	64
Gabinete do Governador	67
Casa Civil	71
Polícia Militar do Estado do Tocantins	74
Controladoria Geral do Estado	79
Secretaria do Planejamento do Estado	83
Procuradoria Geral do Estado	86
Casa Militar	90
Vice-Governadoria	93
Corpo de Bombeiros Militar	96
Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	100
Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas	103
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	106
Fundo de Fardamento - Corpo de Bombeiros	110
Fundo de Modernização da Polícia Militar	113
Fundo de Fardamento da Polícia Militar	116
Fundo Estadual de Modernização Jurídica	119
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	122
Fundo Estadual de Meio Ambiente	125
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serv. Públicos - ATR	131
Secretaria da Comunicação	135
Secretaria do Planejamento	139
Secretaria do Esporte	146
Secretaria da Cidadania e Justiça	151
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	152
Fundo Estadual para a Criança e do Adolescente	152
Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	156
Fundo Estadual Antidrogas	159
Secretaria de Ciência e Tecnologia	172
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	175
Secretaria do Governo	180
Secretaria de Administração	184
Fundo de Capacitação dos Serv. do Poder Executivo - FUNCASE	188
Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	191
Fundo de Assistência à Saúde dos Serv. Públicos do Estado do Tocantins	195
Fundo de Modernização da Gestão Pública	199
Secretaria da Fazenda	202
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	207
Secretaria da Educação e Cultura	211
Fundação Cultural do Estado do Tocantins	227
Fundo Estadual de Saúde	232
Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	245
Escola Técnica de Saúde do Tocantins	248
Secretaria da Segurança Pública	251
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	252
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	260
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	267
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	272
Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	277
Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	281
Secretaria da Indústria e Comércio	284
Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	289
Fundo de Desenvolvimento Econômico	293
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM-TO	298
Agência de Desenvolvimento Turístico	302
Secretaria da Infraestrutura	307
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	316
Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	323
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	331
Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	335
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	336
Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	345
Secretaria da Juventude	348
Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ	353
Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN	356
Defensoria Pública	358
Fundo Estadual de Defensoria Pública	362
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	365
Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	370
Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	373
Fundo de Apoio à Moradia Popular	376
Fundo de Habitação e Interesse Social	379
Emendas Parlamentares Individuais	382

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.251, de 7 de dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 5.723.932.129,00, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.173, de 5 de novembro de 2009, compreendendo os Orçamentos:

I – Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 5.723.932.129,00, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 4.520.125.760,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.201.356.369,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 2.450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES

Especificação	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	3.843.225.582	710.638.844	683.000.038	5.236.864.464
1.1 Receita Tributária	1.445.723.572	-	58.492.452	1.504.216.024
1.2 Receitas de Contribuições	-	800.000	211.736.888	212.536.888
1.3 Receita Patrimonial	30.204.428	6.115.100	217.013.000	253.332.528
1.4 Receita de Serviços	5.364	-	2.370.000	2.375.364
1.5 Transferências Correntes	2.335.513.266	703.723.744	179.676.696	3.218.913.706
1.6 Outras Receitas Correntes	31.778.952	-	13.711.000	45.489.952
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	969.807.810	19.998.422	989.806.232
2.1 Operações de Crédito	-	428.074.179	-	428.074.179
2.2 Alienação de Bens	-	15.679.263	-	15.679.263
2.3 Amortização de Empréstimos	-	-	11.054.520	11.054.520
2.4 Transferências de Capital	-	526.054.368	8.943.902	534.998.270
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	7.506.772	152.031.687	159.538.459
3.1 Receita de Contribuições Intraorçamentária	-	-	152.031.687	152.031.687
3.2 Multas	-	7.506.772	-	7.506.772
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	662.277.026	-	-	662.277.026
4.1 Deduções da Receita	195.286.789	-	-	195.286.789
4.2 Restituição	4.721.023	-	-	4.721.023
4.3 Deduções das Receitas de Transferências da União	462.269.214	-	-	462.269.214
3 - RECEITAS TOTAL (I + II + III - IV)	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 5.723.932.129,00, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 4.520.125.760,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.201.356.369,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 2.450.000,00.

Art. 5º A despesa fixada desta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES
Recursos de Todas as Fontes

ÓRGÃOS	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	152.167.949	1.246.873	-	153.414.822
1.1 Assembleia Legislativa	93.479.968	-	-	93.479.968
2. Tribunal de Contas	58.687.981	1.246.873	-	59.934.854
2. PODER JUDICIÁRIO	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
2.1 Tribunal de Justiça	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	88.061.169	-	-	88.061.169
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	88.061.169	-	-	88.061.169



4. DEFENSORIA PÚBLICA	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
4.1 Defensoria Pública	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
5. PODER EXECUTIVO	1.838.865.480	1.280.094.798	-	3.118.960.278
5.1 Governadoria	320.475.933	21.450.899	-	341.926.832
5.1.1 Gabinete do Governador	40.062.918	-	-	40.062.918
5.1.2 Casa Civil	3.007.183	-	-	3.007.183
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins	195.395.057	18.826.038	-	214.221.095
5.1.4 Controladoria Geral do Estado	2.486.644	-	-	2.486.644
5.1.5 Secretaria de Repres. do Estado	3.018.656	-	-	3.018.656
5.1.6 Procuradoria Geral do Estado	53.915.759	-	-	53.915.759
5.1.7 Casa Militar	3.238.811	-	-	3.238.811
5.1.8 Vice-Governadoria	1.784.180	-	-	1.784.180
5.1.9 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	17.566.725	2.624.861	-	20.191.586
5.2 Secretaria da Comunicação	49.590.561	-	-	49.590.561
5.3 Secretaria do Planejamento	13.010.933	27.134.117	-	40.145.050
5.4 Secretaria do Esporte	17.544.865	3.717.000	-	21.261.865
5.5 Secretaria da Cidadania e Justiça	35.354.421	24.300.000	-	59.654.421
5.6 Secretaria de Ciência e Tecnologia	11.138.079	-	-	11.138.079
5.7 Secretaria do Governo	14.399.890	-	-	14.399.890
5.8 Secretaria da Administração	13.255.942	-	-	13.255.942
5.9 Secretaria da Fazenda	130.041.683	20.744.140	-	150.785.823
5.10 Secretaria da Educação e Cultura	247.251.165	606.414.162	-	853.665.327
5.11 Secretaria da Segurança Pública	129.342.674	28.840.370	-	158.183.044
5.12 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	19.693.300	4.572.000	-	24.265.300
5.13 Secretaria da Indústria e Comércio	4.965.301	1.900.000	-	6.865.301
5.14 Secretaria da Infraestrutura	61.695.185	107.355.602	-	169.050.787
5.15 Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	45.305.626	261.950.515	-	307.256.141
5.16 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	25.820.532	13.380.000	-	39.200.532
5.17 Secretaria da Juventude	12.937.172	14.415.400	-	27.352.572
5.18 Administração Geral do Estado (SEPAZ)	559.200.803	9.427.670	-	568.628.473
5.19 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	79.872.154	-	-	79.872.154
5.20 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	47.969.261	134.492.923	-	182.462.184
SUBTOTAL DIRETA	2.284.279.325	1.285.877.802	-	3.570.157.127
6. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	896.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
6.1 Fundo de Apert. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	315.000	315.000
6.2 Fundo de Apert. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	8.503.800	8.503.800
6.3 Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000	195.000
6.4 Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	59.000	59.000
6.5 Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	150.000	-	750.000	900.000
6.6 Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	200.000	-	-	200.000
6.7 Fundo de Desenv. Econômico e Social	75.000	-	7.778.000	7.853.000
6.8 Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	300.000	-	-	300.000
6.9 Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	462.680	1.787.120	2.249.800
6.10 Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.500.000	-	-	1.500.000
6.11 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	460.000	460.000
6.12 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	17.346.324	8.000	-	17.354.324
6.13 Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	9.939.004	2.340.000	12.279.004
6.14 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	4.671.566	2.100.000	1.000.000	7.771.566
6.15 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	80.000	150.000	1.500.000	1.730.000
6.16 Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	436.000	650.000	-	1.086.000
6.17 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	72.500	100.000	-	172.500
6.18 Fundo Estadual Antidrogas	75.000	190.000	-	265.000
6.19 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	33.551.477	11.382.280	-	44.933.757
6.20 Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	770.000	-	-	770.000

6.21 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	200.000	-	427.765.000	427.965.000
6.22 Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	-	141.443.575	141.443.575
6.23 Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	2.124.000	2.124.000
6.24 Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	250.000	-	1.200.000	1.450.000
6.25 Fundação Cultural do Estado do Tocantins	11.718.153	9.494.700	-	21.212.853
6.26 Fundo Estadual de Saúde	514.376.861	10.503.802	188.846.600	713.727.263
6.27 Fundação de Medicina Tropical do TO	-	-	25.000	25.000
6.28 Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	-	20.000	20.000
6.29 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	2.600.000	44.000.000	46.600.000
6.30 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	35.089.375	6.500.000	-	41.589.375
6.31 Instituto de Desenv. Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	24.110.746	15.856.703	1.150.000	41.117.449
6.32 Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	5.911.646	679.263	75.474	6.666.383
6.33 Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.445.058	4.445.058
6.34 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	2.163.431	-	1.560.000	3.723.431
6.35 Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	3.000.000	10.500.000	13.500.000
6.36 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM	1.018.082	1.800.000	-	2.818.082
6.37 Agência de Desenv. Turístico - ADTUR	6.574.287	3.568.865	-	10.143.152
6.38 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	214.786.032	302.221.650	3.000.000	520.007.682
6.39 Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.188.817	-	100.000	3.288.817
6.40 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	12.892.391	5.868.677	754.000	19.515.068
6.41 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	4.120.000	-	100.000	4.220.000
6.42 Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	111.543	9.750.000	-	9.861.543
6.43 Fundo de Desenv. Urbano e Preservação Ambiental	-	4.500.000	-	4.500.000
6.44 Fundo de Apoio à Moradia Popular	830.000	750.000	-	1.680.000
6.45 Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	-	3.233.520	3.233.520
SUBTOTAL INDIRETA	896.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
TOTAL GERAL	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Atribuição da Despesa.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Seção IV

Da Autorização para Realização de Operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 9º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

	R\$ 1,00
EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Agência de Fomento do Estado do Tocantins	2.000.000
Cia de Mineração do Tocantins - MINERATINS	450.000

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos de acordo com o parágrafo único, do art. 36 da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009.

Art. 11. Na forma prevista no artigo 2º da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2010, constam do Anexo I a esta Lei.

Art. 12. Integram-se a esta Lei o Anexo II, referente à consolidação dos quadros orçamentários; o Anexo III, compreendendo os Orçamentos: Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, contendo a programação a cargo dos órgãos; e o Anexo IV, contendo as emendas parlamentares individuais.

Art. 13. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Miracema do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Marcelo Olimpio Tavares Cameiro
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOP - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORÇAO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal, Seguridade e Investimento

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	FT	TOTAL	RESERVA DE PESSOAL E EPC	JUNCO E EPC-DAI	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO E
	ORÇ.			CONTINGENCIA	SOCIAIS	CORRENTES		FINANCEIRAS	REF. DA DIVIDA
19 SEC DA CIDADANIA E JUSTICA-ENT.VINCULADA	FIS.	0100	35.354.421		19.042.921	10.559.000	5.752.500		
	FIS.	0275	24.300.000			230.000	24.070.000		
		0100	663.500			578.500	85.000		
		0225	1.000.000			500.000	500.000		
		0240	1.500.000			1.000.000	500.000		
		0240							
	FIS.	0100	663.500			578.500	85.000		
	FIS.	0225	1.000.000			500.000	500.000		
	FIS.	0240	1.500.000			1.000.000	500.000		
19 SECRETARIA DE CENCIA E TECNOLOGIA		0100	11.138.019	10.136.993		734.762	266.324		
	FIS.	0100	11.138.019	10.136.993		734.762	266.324		
20 SEC. CENCIA E TECNOLOGIA-ENT.VINCULADAS		0100	33.551.477			18.903.013	3.223.464	11.423.000	
		0225	11.392.290			1.392.290	10.000.000		
	FIS.	0100	33.551.477			18.903.013	3.223.464	11.423.000	
	FIS.	0225	11.392.290			1.392.290	10.000.000		
21 SECRETARIA DO GOVERNO		0100	24.399.890	12.923.890		1.326.000	150.000		
	FIS.	0100	24.399.890	12.923.890		1.326.000	150.000		
23 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		0100	33.755.942	10.455.942		2.600.000	200.000		
	FIS.	0100	33.755.942	10.455.942		2.600.000	200.000		
24 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - ENT. VINCU		0100	33.755.942	10.455.942		2.600.000	200.000		
		0100	970.000			900.000	70.000		
		0240	2.124.000			448.400	1.674.600		
		0242	427.765.000	231.335.000	3.710.000	187.820.000	4.800.000		
		0242	141.443.575	8.000.000	2.103.250	129.103.325	2.237.000		
		0242							
	FIS.	0100	178.000			700.000	70.000		
	FIS.	0240	2.124.000			448.400	1.674.600		
	FIS.	0242	141.443.575	8.000.000	2.103.250	129.103.325	2.237.000		
	FIS.	0242							
	SEG.	0100	200.000			200.000			
	SEG.	0241	427.765.000	231.335.000	3.710.000	187.820.000	4.800.000		
25 SECRETARIA DA FAZENDA		0100	338.041.643	99.713.104		24.500.000	3.828.579	2.000.000	
		0220	28.744.140			15.458.342	5.285.798		
	FIS.	0100	338.041.643	99.713.104		24.500.000	3.828.579	2.000.000	
	FIS.	0220	28.744.140			15.458.342	5.285.798		
	FIS.	0220							
26 SECRETARIA DA FAZENDA-ENT. VINCULADAS		0100	2.000.000			200.000	50.000		
		0100	250.000			1.000.000	200.000		
		0240	1.200.000						
	FIS.	0100	250.000			200.000	50.000		
	FIS.	0240	1.200.000						
27 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA		0100	250.000			1.000.000	200.000		
		0240	1.200.000						
	FIS.	0100	250.000			1.000.000	200.000		
	FIS.	0240	1.200.000						
		0100	247.251.145	162.530.429		75.387.236	9.333.500		
		0211	13.442.417			13.442.417			
		0214	528.946.764	393.742.571		87.465.593	43.728.600		
		0216	11.892.883			11.992.883			
		0225	54.932.098			5.552.777	49.379.321		
		0225	1.100.000				1.100.000		
	FIS.	0100	23.512.505			23.512.500			
	FIS.	0100	11.718.153	3.390.153		7.640.200	687.800		
		0223	1.234.700			1.234.700			
		0225	8.760.000			6.260.000	2.000.000		
28 SEC. DA EDUCACAO E CULTURA-ENT.VINCULADA		0100	11.718.153	3.390.153		7.640.200	687.800		
	FIS.	0223	1.234.700			1.234.700			
	FIS.	0225	8.760.000			6.260.000	2.000.000		
30 SECRETARIA DA SAUDE-ENT. VINCULADAS		0100	914.376.661	393.254.526		161.722.335	27.400.000		
		0223	1.800			5.000			
		0225	10.496.802			3.711.000	6.777.802		
		0229	4.000			4.000			
		0240	125.000			75.000	50.000		
		0245	188.746.600	208.800		179.622.488	8.943.802		
	SEG.	0100	514.376.661	393.254.526		161.722.335	27.400.000		
	SEG.	0223	5.000			5.000			
	SEG.	0225	10.496.802			3.711.000	6.777.802		
	SEG.	0229	4.000			4.000			
	SEG.	0240	125.000			75.000	50.000		
	SEG.	0245	188.746.600	208.800		179.622.488	8.943.802		
31 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		0100	128.342.674	115.382.790		11.233.413	2.726.471		
		0223	181.446			188.868	72.578		
		0225	23.280.952			4.280.000	18.920.952		
		0227	5.457.872			4.093.479	1.364.493		
	FIS.	0100	128.342.674	115.382.790		11.233.413	2.726.471		
	FIS.	0223	181.446			188.868	72.578		
	FIS.	0225	23.280.952			4.280.000	18.920.952		
	FIS.	0227	5.457.872			4.093.479	1.364.493		
32 SEC. DE SEGURANCA PUBLICA-ENT.VINCULADA		0223	2.500.000			825.000	1.575.000		
		0225	100.000			25.000	75.000		
		0240	41.000.000	12.200.000		25.175.000	6.425.000	200.000	
		0240							
	FIS.	0223	2.500.000			825.000	1.575.000		
	FIS.	0225	100.000			25.000	75.000		
	FIS.	0240	41.000.000	12.200.000		24.709.000	6.425.000	200.000	
	FIS.	0240							
33 SECRETARIA DA AGRICULTURA		0100	19.693.300	9.895.302		7.171.787	2.626.213		
		0225	1.940.000			1.303.938	876.062		
		0220	2.592.000			1.392.000	1.200.000		

POF13007 - 07/12/2009

ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOP - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORÇAO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal, Seguridade e Investimento

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	FT	TOTAL	RESERVA DE PESSOAL E EPC	JUNCO E EPC-DAI	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO E
	ORÇ.			CONTINGENCIA	SOCIAIS	CORRENTES		FINANCEIRAS	REF. DA DIVIDA
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA		0222	1.100.000				1.100.000		
	FIS.	0100	223.718.465	162.530.429		53.874.736	9.333.500		
	FIS.	0211	13.442.417			13.442.417			
	FIS.	0214	528.946.764	393.742.571		87.465.593	43.728.600		
	FIS.	0216	11.892.883			11.992.883			
	FIS.	0225	54.932.098			5.552.777	49.379.321		
	FIS.	0225	1.100.000				1.100.000		
	FIS.	0225							
	SEG.	0100	23.512.505			23.512.500			
28 SEC. DA EDUCACAO E CULTURA-ENT.VINCULADA		0100	11.718.153	3.390.153		7.640.200	687.800		
		0223	1.234.700			1.234.700			
		0225	8.760.000			6.260.000	2.000.000		
30 SECRETARIA DA SAUDE-ENT. VINCULADAS		0100	914.376.661	393.254.526		161.722.335	27.400.000		
		0223	1.800			5.000			
		0225	10.496.802			3.711.000	6.777.802		
		0229	4.000			4.000			
		0240	125.000			75.000	50.000		
		0245	188.746.600	208.800		179.622.488	8.943.802		
	SEG.	0100	514.376.661	393.254.526		161.722.335	27.400.000		
	SEG.	0223	5.000			5.000			
	SEG.	0225	10.496.802			3.711.000	6.777.802		
	SEG.	0229	4.000			4.000			
	SEG.	0240	125.000			75.000	50.000		
	SEG.	0245	188.746.600	208.800		179.622.488	8.943.802		
31 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		0100	128.342.674	115.382.790		11.233.413	2.726.471		
		0223	181.446			188.868	72.578		
		0225	23.280.952			4.280.000	18.920.952		
		0227	5.457.872			4.093.479	1.364.493		
	FIS.	0100	128.342.674	115.382.790		11.233.413	2.726.471		
	FIS.	0223	181.446			188.868	72.578		
	FIS.	0225	23.280.952			4.280.000	18.920.952		
	FIS.	0227	5.457.872			4.093.479	1.364.493		
32 SEC. DE SEGURANCA PUBLICA-ENT.VINCULADA		0223	2.500.000			825.000	1.575.000		
		0225	100.000			25.000	75.000		
		0240	41.000.000	12.200.000		25.175.000	6.425.000	200.000	
		0240							
	FIS.	0223	2.500.000			825.000	1.575.000		
	FIS.	0225	100.000			25.000	75.000		
	FIS.	0240	41.000.000	12.200.000		24.709.000	6.425.000	200.000	
	FIS.	0240							
33 SECRETARIA DA AGRICULTURA		0100	19.693.300	9.895.302		7.171.787	2.626.213		
		0225	1.940.000			1.303.938	876.062		
		0220	2.592.000			1.392.000	1.200.000		

POF13007 - 07/12/2009

25 - SECRETARIA DA FAZENDA

25.010 - SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Fiscal e Seguridade

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES			124.213.104
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		124.213.104	
1712 00 00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO	0100	124.213.104	
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL			26.572.719
2100 00 00	OPERACOES DE CREDITO		20.744.140	
2120 00 00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS		20.744.140	
2123 00 00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS	4220	20.744.140	
2123 99 00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - CONTRA TUAIS	4220	20.744.140	
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		5.828.579	
2412 00 00	TRANSFERENCIA DO ESTADO	0100	5.828.579	
TOTAL ==>				150.785.823

POFK3019 - 07/12/2009

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

CONSOLIDACAO DA RECEITA, SEGUNDO OS PRINCIPAIS TITULOS

ADMINISTRACAO DIRETA

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	COMPOSICAO (%)
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	124.213.104	82,38
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	124.213.104	82,38
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	26.572.719	17,62
2100 00 00	OPERACOES DE CREDITO	20.744.140	13,76
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.828.579	3,87
TOTAL ==>		150.785.823	100,00

POFK3019 - 07/12/2009

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONCAO

Fiscal, Seguridade e Investimento

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

COD	ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	TOTAL	REC. DO TESOURO ORDINARIOS	REC. DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS
04	ADMINISTRACAO		150.785.823	130.041.683	20.744.140	
		FIS.	148.785.823	128.041.683	20.744.140	
		INV.	2.000.000	2.000.000		
TOTAL ==>			150.785.823	130.041.683	20.744.140	
FISCAL ==>			148.785.823	128.041.683	20.744.140	
INVESTIMENTO ==>			2.000.000	2.000.000		

POFI3008 - 07/12/2009

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO
Fiscal, Seguridade e Investimentos

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

COD	ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	TOTAL	REC. DO TESOURO ORDINARIOS	REC. DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS
122	ADMINISTRACAO GERAL	FIS.	122.114.683	122.114.683		
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	INV.	2.000.000	2.000.000		
125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	FIS.	2.295.000	2.295.000		
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	FIS.	24.376.140	3.632.000	20.744.140	
TOTAL ==>			150.785.823	130.041.683	20.744.140	
FISCAL ==>			148.785.823	128.041.683	20.744.140	
INVESTIMENTOS ==>			2.000.000	2.000.000		

---- POFI3010 - 07/12/2009

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA
Fiscal, Seguridade e Investimentos

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

COD	ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	TOTAL	REC. DO TESOURO ORDINARIOS	REC. DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS
0021	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FISCAL	FIS.	26.460.611	5.716.471	20.744.140	
0023	PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCACAO FISCAL	FIS.	236.050	236.050		
0119	FOMENTO AO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS	INV.	2.000.000	2.000.000		
0195	APOIO ADMINISTRATIVO	FIS.	122.089.162	122.089.162		
TOTAL ==>			150.785.823	130.041.683	20.744.140	
FISCAL ==>			148.785.823	128.041.683	20.744.140	
INVESTIMENTOS ==>			2.000.000	2.000.000		

---- POFI3009 - 07/12/2009

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA
Fiscal, Seguridade e Investimentos

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

COD	ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	TOTAL	REC. DO TESOURO ORDINARIOS	REC. DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FIS.	99.713.104	99.713.104		
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	FIS.	39.958.342	24.500.000	15.458.342	
4	INVESTIMENTOS	FIS.	9.114.377	3.828.579	5.285.798	
5	INVERSOES FINANCEIRAS	INV.	2.000.000	2.000.000		
TOTAL ==>			150.785.823	130.041.683	20.744.140	
FISCAL ==>			148.785.823	128.041.683	20.744.140	
INVESTIMENTOS ==>			2.000.000	2.000.000		

---- POFI3011 - 07/12/2009

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

PAG.: 64
EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

CD	ESPECIFICACAO	TOTAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO E REF. DA DIVIDA
0100	RECURSOS ORDINARIOS - ADMINISTRACAO DIRETA	130.041.683		99.713.104		24.500.000	3.828.579	2.000.000	
4220	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	20.744.140				15.458.342	5.285.798		
TOTAL ==>		150.785.823		99.713.104		39.958.342	9.114.377	2.000.000	

---- POFI3012 - 07/12/2009

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

PAG.: 0061
EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

ESPECIFICAÇÃO	EST. ORÇ.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO E REF. DA DÍVIDA
04 ADMINISTRAÇÃO			150.785.823		99.713.104		39.958.342	9.114.371	2.000.000	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			122.114.693		99.713.104		21.713.579	690.000		
0071 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL			954.471				354.471	600.000		
DOTAR A SECRETARIA DA FAZENDA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS, TECNOLÓGICAS, INSTRUMENTAIS E DE INSTALAÇÕES, OBJETIVANDO O INCREMENTO DA ARRECADACÃO, APROPRIANDO A ADEQUADA TRIBUTATÓRIA PARA MELHOR ATENDER AO CIDADÃO.										
INDICADOR ==> QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO FISCAL										
1133 IMPLEMENTAÇÃO E RENOVACÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DAS REGIONAIS			300.000					300.000		
Produto ==> MOVÉIS E UTENSÍLIOS REPROD. E IMPLEMENTAÇÃO										
Unidade ==> UNIDADE										
Orde ==> 262										
	FIS.	01001	300.000					300.000		
1134 MODERNIZAÇÃO DA SEDE E ANEXOS DA SECRETARIA DA FAZENDA			459.471				159.471	300.000		
Produto ==> SEDE E ANEXOS DA SEPAZ MODERNIZADOS										
Unidade ==> UNIDADE										
Orde ==> 100										
	FIS.	01001	459.471				159.471	300.000		
2005 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			25.000					25.000		
Produto ==> SERVIDOR ACOMPANHADO										
Unidade ==> UNIDADE										
Orde ==> 300										
	FIS.	01001	25.000					25.000		
2201 MANUTENÇÃO DO AMBIENTE FÍSICO DAS UNIDADES FISCAIS			170.000					170.000		
Produto ==> DELEGACIAS, POSTOS FISCAIS E AGÊNCIA										
Unidade ==> UNIDADE										
Orde ==> 2.100										
	FIS.	01001	170.000					170.000		
0023 PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FISCAL			236.050					236.050		
IMPLEMENTAR, PROMOVER E INSTITUCIONALIZAR O PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FISCAL.										
INDICADOR ==> QUANTIDADE DE GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS QUALIFICADOS										

POF13017 - 07/12/2009

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

PAG.: 0062
EXERCÍCIO: 2010
R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

ESPECIFICAÇÃO	EST. ORÇ.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO E REF. DA DÍVIDA
2202 CAPACITAÇÃO DE GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS			57.050					57.050		
Produto ==> GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS CAPACITADOS										
Unidade ==> UNIDADE										
Orde ==> 104										
	FIS.	01001	57.050					57.050		
2203 FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS AGENTES MULTIPLICADORES			141.000					141.000		
Produto ==> PROFESSORES E TÉCNICOS DA REDE PÚBLICA										
Unidade ==> UNIDADE										
Orde ==> 104										
	FIS.	01001	141.000					141.000		
2204 GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FISCAL			38.000					38.000		
Produto ==> PROGRAMA EXECUTADO E MONITORADO										
Unidade ==> PORCENTAGEM										
Orde ==> 100										
	FIS.	01001	38.000					38.000		
0195 APOIO ADMINISTRATIVO			120.924.163		99.713.104		21.121.018	90.000		
2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			19.911.058					19.911.058		
Produto ==> PROFESSORES E TÉCNICOS DA REDE PÚBLICA										
Unidade ==> UNIDADE										
Orde ==> 104										
	FIS.	01001	19.911.058					19.911.058		
2002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			1.300.000					1.300.000		
Produto ==> SERVIÇOS DE TRANSPORTES										
Unidade ==> UNIDADE										
Orde ==> 1.300.000										
	FIS.	01001	1.300.000					1.300.000		
2004 MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			99.713.104		99.713.104					
Produto ==> RECURSOS HUMANOS										
Unidade ==> UNIDADE										
Orde ==> 99.713.104										
	FIS.	01001	99.713.104		99.713.104					
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			2.000.000						2.000.000	
0119 FOMENTO AO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS			2.000.000						2.000.000	
PROMOVER O FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO QUE GEREM BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E/OU SOCIAIS ÀS ÁREAS DE SUA INFLUÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DO GOVERNO E COM AS NECESSIDADES E POTENCIALIDADES LOCAIS.										
6001 AUMENTO DE CAPITAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS			2.000.000						2.000.000	
Produto ==> AUMENTO DE CAPITAL										
Unidade ==> UNIDADE										
Orde ==> 2.000.000										
	INV.	01001	2.000.000						2.000.000	
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			2.295.000					2.295.000		
0021 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL			2.295.000					2.295.000		
DOTAR A SECRETARIA DA FAZENDA DE CONDIÇÕES										

POF13017 - 07/12/2009

PAG.: 6063
EXERCICIO: 2010
R\$ 1,00

Fiscal e Seguridade

ESPECIFICACAO	ESF.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E C.D.A. DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO E REF. DA DIVIDA
COES TECNICAS, TECNOLOGICAS, INSTRUMENTAIS E DE INSTALACOES, OBJETIVANDO O INCREMENTO DA ARRECADACAO, APRIMORANDO A EDUCACAO TRIBUTARIA PARA MELHOR ATENDER AO CIDADAO. INDICADOR ==> QUALIFICACAO DA GESTAO FISCAL										
1130 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO AMBIENTE FISICO DAS UNIDADES FISCAIS			1.920.000					1.920.000		
Produto ==> UNIDADES FISCAIS CONSTRUIDAS										
Unidade ==> PERCENTAGEM										
Qtd = >>>> 103										
	FIS.		1.920.000					1.920.000		
		0100	1.920.000					1.920.000		
1131 REFORMA DO AMBIENTE FISICO DAS UNIDADES FISCAIS			275.000					275.000		
Produto ==> UNIDADES FISCAIS REFORMADAS E AMPLIADAS										
Unidade ==> PERCENTAGEM										
Qtd = >>>> 1.600										
	FIS.		275.000					275.000		
		0100	275.000					275.000		
1132 AMPLIACAO E RENOVACAO DAS UNIDADES MOVEIS DAS REGIONAIS			100.000					100.000		
Produto ==> UNIDADES MOVEIS AMPLIADAS E RENOVADAS										
Unidade ==> UNIDADE										
Qtd = >>>> 25										
	FIS.		100.000					100.000		
		0100	100.000					100.000		
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO			24.376.140				18.246.763	6.129.377		
0021 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FISCAL			23.211.140				17.096.763	6.114.377		
DOTAR A SECRETARIA DA FAZENDA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS, TECNOLÓGICAS, INSTRUMENTAIS E DE INSTALAÇÕES, OBJETIVANDO O INCREMENTO DA ARRECADACAO, APRIMORANDO A EDUCACAO TRIBUTARIA PARA MELHOR ATENDER AO CIDADAO. INDICADOR ==> QUALIFICACAO DA GESTAO FISCAL										
1135 AMPLIACAO E RENOVACAO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DAS REGIONAIS			400.000					400.000		
Produto ==> PARQUE TECNOLÓGICO DA SEFAZ RENOVADO										
Unidade ==> UNIDADE										
Qtd = >>>> 172										
	FIS.		400.000					400.000		
		0100	400.000					400.000		
1136 IMPLEMENTACAO DOS SISTEMAS TRIBUTARIO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			22.811.140				17.096.763	5.714.377		

PAG.: 0064
EXERCICIO: 2010
R\$ 1,00

Fiscal e Seguridade

ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC.DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO E REF. DA DIVIDA
Produto ==> SISTEMA TRIB.,ADM.E FINANC.IMPLEMENTADOS										
Unidade ==> PORCENTAGEM										
Qtde ==>>> 100										
	FIS.		27.811.140				17.096.763	5.714.377		
		0100	2.067.000				1.638.421	428.579		
		0270	20.744.140				15.458.342	5.285.798		
0195 APOIO ADMINISTRATIVO			1.165.000				1.150.000	15.000		
2003 ACOES DE INFORMATICA			1.165.000				1.150.000	15.000		
	FIS.		1.165.000				1,150,000	15,000		
		0100	1.165.000				1,150,000	15,000		
TOTAL ==>			150.785.823		99.713.104		39.958.342	9.114.377	2.000.000	
FISCAL ==>			148.785.823		99.713.104		39.958.342	9.114.377		
INVESTIMENTO ==>			2.000.000						2.000.000	

----- POPI2011 - 07/12/2009



Assinado de forma digital por CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, c=BR, h=Palmas, st=TO, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora SERPRO/CPF, CCO, Pessoa Jurídica A3
Módulo Assinatura do Diário Oficial do Tocantins
Localização: Palmas-TO
Data: 2009.12.30 18:25:33 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009 - Nº 3.046

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.269, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano que especifica, com respectivas acessões, ao Município de Ananás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ananás uma área de terreno urbano, com respectivas acessões, com 2.604,60m², localizada na Rua 15 de Novembro, Lote 18, Quadra 20, na cidade de Ananás, matrícula n. 448, com os seguintes limites e confrontações:

"31,50m de frente com a Rua 15 de Novembro; 31,50m de fundo com a Rua Sr. João José; 88,50m do lado direito com a Rua Oriente; 79,60m do lado esquerdo com o Sr. José da Luz".

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	8
GABINETE DO GOVERNADOR	37
CASA CIVIL	37
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	37
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	38
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	38
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	38
SECRETARIA DA FAZENDA	38
SECRETARIA DO GOVERNO	40
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	40
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	40
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	40
SECRETARIA DA JUVENTUDE	40
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	41
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	44
DESPORTS	44
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	44
RURALTINS	44
IGEPREV-TOCANTINS	45
ITERTINS	45
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	46
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47

Art. 2º O objeto da doação destina-se ao funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188ª da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.270, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com as garantias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo no valor de US\$ 40.431.000,00 de dólares dos Estados Unidos da América.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 90% do custo total do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PMF-TO, que tem por finalidade consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da administração fazendária do Estado do Tocantins, visando promover o aprimoramento da gestão fiscal de modo a garantir os níveis de crescimento da arrecadação.

Art. 3º Para fim de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado poderá oferecer à União e às instituições financeiras, como garantia e contragarantia, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188ª da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Marcelo Olimpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo com as garantias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a realizar, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 de dólares dos Estados Unidos da América.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 80% do custo total do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins – PDRIS, e terá como finalidade:

I – melhoria da eficiência da gestão pública;

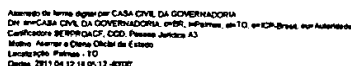
II – promoção e fortalecimento do sistema produtivo;

III – conservação e uso sustentável dos recursos naturais;

IV – melhoria da eficiência do sistema de transportes.

Art. 3º Para fim de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado poderá oferecer à União e às instituições financeiras, como garantia e contragarantia, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

*Complemento no
Art. 1º em
13/03/10*



PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIII - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2011 - Nº 3.352

Evolução da Receita	6
Evolução da Despesa	6
Resumo Geral da Receita	7
Resumo Geral da Despesa	7
Comparativo da Receita e da Despesa	8
Receita de Recolhimento Centralizado - Adm. Direta e Indireta	8
Receita de Recolhimento Centralizado - Adm. Direta	12
Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão	14
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções	18
Demonstrativo da Despesa por Funções	21
Demonstrativo da Despesa por Subfunção	22
Demonstrativo da Despesa por Programa	24
Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza	26
Demonstrativo da Despesa por Fonte	27
Manut. e Desenv. do Ensino - Demonstrativo por Órgão/Projeto/Atividade	27
Quadro da Receita por Unidade Gestora	34
Demonstrativo da Despesa por Função	75
Demonstrativo da Despesa por Subfunção	93
Demonstrativo da Despesa por Programa	113
Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza	133
Demonstrativo da Despesa por Fonte	151
Programa de Trabalho Administração Direta	165
Programa de Trabalho Administração Indireta	233

LEI Nº 2.437, de 31 de março de 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 6.443.616.058, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.408, de 28 de outubro de 2010, compreendendo o Orçamento:

I - Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 6.443.616.058, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 4.807.959.787:

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.635.206.271:

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

Quadro I – Resumo Geral da Receita - Tesouro e Outras Fontes

			RS 1.00
ESPECIFICAÇÃO	Recursos da Tesoura Ordinária	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	4.312.863.041	1.557.544.354	5.870.513.395
1.1 Receita Tributária	1.472.826.212	81.224.815	1.554.051.027
1.2 Receitas de Contribuições	-	318.962.876	318.962.876
1.3 Receita Patrimonial	31.001.000	172.971.024	203.972.024
1.4 Receita de Serviços	3.614	3.310.000	3.313.614
1.5 Transferências Correntes	2.768.490.680	964.933.562	3.733.424.462
1.6 Outras Receitas Correntes	40.547.135	16.292.067	56.839.192
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	1.027.633.224	1.027.633.224
2.1 Operações de Créditos	429.170.819	-	429.170.819
2.2 Alienação de Bens	-	60.081.726	60.081.726
2.3 Amortização de Empréstimos	-	18.101.520	18.101.520
2.4 Transferências de Capital	-	530.279.159	530.279.159
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	294.758.920	294.758.920
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	292.530.920	292.530.920
3.2 Multas	-	2.228.000	2.228.000
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	749.287.481	-	749.287.481
4.1 Deduções de Receita	198.610.069	-	198.610.069
4.2 Restituição	1.777.760	-	1.777.760
4.3 Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	548.899.652	-	548.899.652
3 - RECEITAS TOTAL (1 + 2 + 3 + 4)	3.563.581.560	2.888.034.498	6.443.616.058

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 6.443.616.058, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 4.807.959,787:

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.635.206.271:

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 450.000,00.

Art. 5ª despesa fixada nesta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOF - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2011
R\$ 1,00

COMPARATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - Recursos do Tesouro e das Vinculações

Fiscal e Seguridade

Receita	Valor	Valor	Despesa	Valor	Valor
RECEITAS CORRENTES		5.870.513.393	DESPESAS CORRENTES		4.158.355.690
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.554.051.027		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.208.859.475	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	219.962.676		JUNCO E ENCARGOS DA DIVIDA	77.406.187	
RECEITA PATRIMONIAL	203.922.024		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.872.089.739	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.513.614				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.733.424.462				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.859.194				
RECEITAS DE CAPITAL		1.027.639.024	DESPESAS DE CAPITAL		1.946.105.904
OPERACOES DE CREDITO	429.170.819		INVESTIMENTOS	1.390.055.571	
ALICUOTA DE BENS	50.081.724		INVERSOES FINANCEIRAS	21.973.000	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	18.101.520		AMORTIZACAO E REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	134.100.345	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	530.179.159				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		294.756.920	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		294.756.920
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTARIAS	294.756.920		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	281.021.920	
YAS	2.026.096		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.735.000	
RESERVA DA RECEITA		743.087.481	RESERVA DE CONTINGENCIA		434.377.315
DEDUÇÕES DA RECEITA	198.619.065				
RESTITUIÇÕES	1.777.760				
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNI	543.890.652				
Total		6.443.616.058			6.443.616.058

POF03006 - 30/03/2011

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOF - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2011
R\$ 1,00

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Fiscal e Seguridade

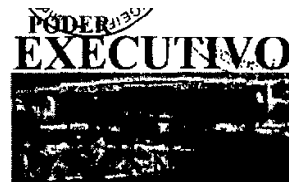
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES			5.870.513.393
1100 00 00	RECEITA TRIBUTÁRIA		1.554.051.027	
1110 00 00	IMPOSTOS	1.467.899.441		
1112 00 00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	203.502.081		
1112 04 31	IMPOSTO DE RENDA NETO NAS FONTES SOBRE OS R			
1112 05 00	ENDIMENTOS DO TRABALHO	146.903.217		
1112 06 00	IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTO			
1112 07 00	MOTORES	73.286.167		
1112 07 00	IMPOSTOS SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E			
1112 08 00	DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	3.292.697		
1112 09 00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.244.397.360		
1112 10 00	IMP.SOBRE OP.RELAT.A CIRC.DE MERC.E SOBRE PRE			
1112 11 00	ST.DE SERV.DE TRANSP.INTER.E INTERM.E DE COMU	1.244.397.360		
1112 12 00	TAXAS	86.151.586		
1112 13 00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	254.579		
1112 14 00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	6.190.000		
1112 15 00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	94.579		
1112 16 00	TAXA DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	3.420.000		
1112 17 00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍC			
1112 18 00	IA	170.000		
1112 19 00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍC			
1112 20 00	IA	2.790.000		
1112 21 00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	4.672.192		
1112 22 00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	75.034.815		
1112 23 00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	11.505.000		
1112 24 00	TAXA DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS VEGETAIS	118.600		
1112 25 00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	4.554.192		
1112 26 00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	63.529.615		
1200 00 00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		318.901.876	
1210 00 00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.182.433		
1210 01 00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	191.200.000		
1210 02 00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	104.580.443		
1210 03 00	CONTRIBUIÇÕES SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE			
1210 04 00	PROGNOSTICOS	1.182.433		
1210 05 00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DA LOTERIA FEDER			
1210 06 00	AL	1.182.433		
1210 07 00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVID			
1210 08 00	ENCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	191.200.000		
1210 09 00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	150.000.000		
1210 10 00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	30.000.000		
1210 11 00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	2.500.000		
1210 12 00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	2.000.000		
1210 13 00	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	600.000		
1210 14 00	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	100.000		
1210 15 00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	104.580.443		
1210 16 00	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - MENSAIDADE	90.500.443		
1210 17 00	CONTRIBUIÇÃO CO-PARTICIPACAO	8.900.000		

POF13002 - 30/03/2011

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2009 - Nº 3.032



PALÁCIO ABAGUAIA - Praça dos Girassóis

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOIRO E OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

Especificação	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	3.843.225.582	710.538.844	683.000.038	5.236.864.464
1.1 Receita Tributária	1.445.723.572	-	58.492.452	1.504.216.024
1.2 Receitas de Contribuições	-	800.000	211.736.888	212.536.888
1.3 Receita Patrimonial	30.204.428	6.115.100	217.013.000	253.332.528
1.4 Receita de Serviços	5.364	-	2.370.000	2.375.364
1.5 Transferências Correntes	2.335.513.266	703.723.744	179.676.698	3.218.913.708
1.6 Outras Receitas Correntes	31.778.952	-	13.711.000	45.489.952
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	969.807.810	19.998.422	989.806.232
2.1 Operações de Crédito	-	428.074.179	-	428.074.179
2.2 Alienação de Bens	-	15.679.263	-	15.679.263
2.3 Amortização de Empréstimos	-	-	11.054.520	11.054.520
2.4 Transferências de Capital	-	526.054.368	8.943.902	534.998.270
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	7.506.772	152.031.687	159.538.459
3.1 Receita de Contribuições Intraorçamentária	-	-	152.031.687	152.031.687
3.2 Multas	-	7.506.772	-	7.506.772
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	662.277.026	-	-	662.277.026
4.1 Deduções da Receita	195.286.789	-	-	195.286.789
4.2 Restituição	4.721.023	-	-	4.721.023
4.3 Deduções das Receitas de Transferências da União	462.269.214	-	-	462.269.214
3 - RECEITAS TOTAL (I + II + III + IV)	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Seção II

Da Fixação da Despesa

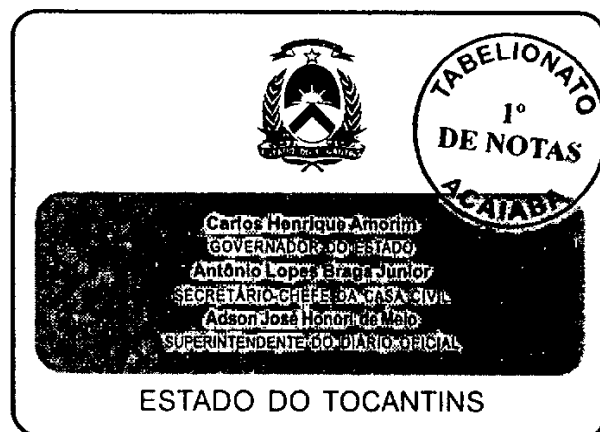
Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 5.723.932.129,00, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 4.520.125.760,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.201.356.369,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 2.450.000,00.

Art. 5º A despesa fixada desta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES
Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	152.167.949	1.246.873	-	153.414.822
1.1 Assembleia Legislativa	93.479.968	-	-	93.479.968
1.2 Tribunal de Contas	58.687.981	1.246.873	-	59.934.854
2. PODER JUDICIÁRIO	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
2.1 Tribunal de Justiça	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	88.061.169	-	-	88.061.169
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	88.061.169	-	-	88.061.169
4. DEFENSORIA PÚBLICA	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
4.1 Defensoria Pública	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
5. PODER EXECUTIVO	1.838.865.480	1.280.094.798	-	3.118.960.278
5.1 Governadoria	320.475.933	21.450.899	-	341.926.832
5.1.1 Gabinete do Governador	40.062.918	-	-	40.062.918
5.1.2 Casa Civil	3.007.183	-	-	3.007.183
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins	195.395.057	18.826.038	-	214.221.095
5.1.4 Controladoria Geral do Estado	2.486.644	-	-	2.486.644
5.1.5 Secretaria de Repres. do Estado	3.018.656	-	-	3.018.656
5.1.6 Procuradoria Geral do Estado	53.915.759	-	-	53.915.759
5.1.7 Casa Militar	3.238.811	-	-	3.238.811
5.1.8 Vice-Governadoria	1.784.180	-	-	1.784.180
5.1.9 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	17.586.725	2.624.861	-	20.211.586
5.2 Secretaria da Comunicação	49.590.561	-	-	49.590.561
5.3 Secretaria do Planejamento	13.010.933	27.134.117	-	40.145.050
5.4 Secretaria do Esporte	17.544.865	3.717.000	-	21.261.865
5.5 Secretaria da Cidadania e Justiça	35.354.421	24.300.000	-	59.654.421
5.6 Secretaria de Ciência e Tecnologia	11.138.079	-	-	11.138.079
5.7 Secretaria do Governo	14.399.890	-	-	14.399.890
5.8 Secretaria da Administração	13.255.942	-	-	13.255.942
5.9 Secretaria da Fazenda	130.041.683	20.744.140	-	150.785.823
5.10 Secretaria da Educação e Cultura	247.251.165	606.414.162	-	853.665.327
5.11 Secretaria da Segurança Pública	129.342.674	28.840.370	-	158.183.044
5.12 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.693.300	4.572.000	-	24.265.300
5.13 Secretaria da Indústria e Comércio	4.965.301	1.900.000	-	6.865.301
5.14 Secretaria da Infraestrutura	61.695.185	107.355.602	-	169.050.787
5.15 Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	45.305.626	261.950.515	-	307.256.141
5.16 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	25.820.532	13.380.000	-	39.200.532
5.17 Secretaria da Juventude	12.937.172	14.415.400	-	27.352.572
5.18 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	559.200.803	9.427.670	-	568.628.473
5.19 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	79.872.154	-	-	79.872.154
5.20 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	47.969.261	134.492.923	-	182.462.184
SUBTOTAL DIRETA	2.284.279.325	1.285.877.802	-	3.570.157.127
6. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	896.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
6.1 Fundo de Apert. Prof. e Resq. Tec. do TCE	-	-	315.000	315.000
6.2 Fundo de Apert. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	8.503.800	8.503.800
6.3 Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000	195.000
6.4 Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	59.000	59.000
6.5 Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	150.000	-	750.000	900.000
6.6 Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	200.000	-	-	200.000

6.7 Fundo de Desenv. Econômico e Social	75.000	-	7.776.000	7.853.000
6.8 Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	300.000	-	-	300.000
6.9 Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	462.680	1.787.120	2.249.800
6.10 Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.500.000	-	-	1.500.000
6.11 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	460.000	460.000
6.12 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	17.346.324	6.000	-	17.354.324
6.13 Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	9.939.004	2.340.000	12.279.004
6.14 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	4.671.566	2.100.000	1.000.000	7.771.566
6.15 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	80.000	150.000	1.500.000	1.730.000
6.16 Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	436.000	650.000	-	1.086.000
6.17 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	72.500	100.000	-	172.500
6.18 Fundo Estadual Antidrogas	75.000	190.000	-	265.000
6.19 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	33.551.477	11.382.280	-	44.933.757
6.20 Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	770.000	-	-	770.000
6.21 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	200.000	-	427.765.000	427.965.000
6.22 Fundo de Assistência à Saúde dos Serv. Públicos	-	-	141.443.575	141.443.575
6.23 Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	2.124.000	2.124.000
6.24 Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	250.000	-	1.200.000	1.450.000
6.25 Fundação Cultural do Estado do Tocantins	11.718.153	9.494.700	-	21.212.853
6.26 Fundo Estadual de Saúde	514.376.861	10.503.802	188.846.600	713.727.263
6.27 Fundação de Medicina Tropical do TO	-	-	25.000	25.000
6.28 Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	-	20.000	20.000
6.29 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	2.600.000	44.000.000	46.600.000
6.30 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	35.089.375	6.500.000	-	41.589.375
6.31 Instituto de Desenv. Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	24.110.746	15.856.703	1.150.000	41.117.449
6.32 Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	5.911.646	679.263	75.474	6.666.383
6.33 Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.445.058	4.445.058
6.34 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	2.163.431	-	1.560.000	3.723.431
6.35 Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	3.000.000	10.500.000	13.500.000
6.36 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM	1.018.082	1.800.900	-	2.818.082
6.37 Agência de Desenv. Turístico - ADTUR	6.574.287	3.568.865	-	10.143.152
6.38 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	214.786.032	302.221.650	3.000.000	520.007.682
6.39 Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.188.817	-	100.000	3.288.817
6.40 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	12.892.391	5.868.677	754.000	19.515.068
6.41 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	4.120.000	-	100.000	4.220.000
6.42 Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	111.543	9.750.000	-	9.861.543
6.43 Fundo de Desenv. Urbano e Preservação Ambiental	-	4.500.000	-	4.500.000
6.44 Fundo de Apoio à Moradia Popular	930.000	750.000	-	1.680.000
6.45 Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	-	3.233.520	3.233.520
SUBTOTAL INDIRETA	896.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
TOTAL GERAL	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

I – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Seção IV

Da Autorização para Realização de Operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 9º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III – Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

	R\$ 1,00
EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Agência de Fomento do Estado do Tocantins	2.000.000
Cia de Mineração do Tocantins - MINERATINS	450.000

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos de acordo com o parágrafo único, do art. 36 da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009.

Art. 11. Na forma prevista no artigo 2º da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2010, constam do Anexo I a esta Lei.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 12. Integram-se a esta Lei o Anexo II, referente à consolidação dos quadros orçamentários; o Anexo III, compreendendo os Orçamentos: Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, contendo a programação a cargo dos órgãos; e o Anexo IV, contendo as emendas parlamentares individuais.

Art. 13. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 14. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2010.

Miracema do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Marcelo Olímpio Tavares Carneiro
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO

DECRETO Nº 3.903 de 7 de dezembro de 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea "m", 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras, e as respectivas benfeitorias, destinada à construção da Rodovia TO-020, Trecho Recursolândia/Campos Lindos, sub-trecho Recursolândia/Estaca 3935+5,39, Lote 01, que tem início na ponte sobre o Rio Gameleira, na sede municipal de Recursolândia e desenvolve-se no sentido da cidade de Campos Lindos, até a estaca 3.935+5,39, com igualdade na estaca 3.830+7,42 do Lote 02, perfazendo 78.705,39 metros de extensão, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, com os seguintes limites e confrontações:

"parte da estaca inicial 0+0,00, segue em linha reta com azimute $46^{\circ}59'15''$ e distância de 600,84 metros até a estaca $30+0,84 = \text{TSE}$ da curva 1, que possui R = 450,00 metros, LC = 100,00 metros e AC = $34^{\circ}32'24''$; daí, segue em curva com desenvolvimento de 371,27 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute $12^{\circ}26'51''$ e distância de 479,06 metros até a estaca $72+11,17 = \text{PCE}$ da curva 2, que possui R = 700,00 metros e AC = $22^{\circ}07'04''$; daí, segue em curva com desenvolvimento de 270,22 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute $350^{\circ}19'47''$ e distância de 754,12 metros até a estaca $123+15,51 = \text{TSD}$ da curva 3, que possui R = 400,00 metros, LC = 100,00 metros e AC = $42^{\circ}48'$; daí, segue em curva com desenvolvimento de 398,80 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute $33^{\circ}07'47''$ e distância de 376,74 metros até a estaca $162+11,05 = \text{PCD}$ da curva 4, que possui R = 600,00 metros e AC = $8^{\circ}45'$; daí, segue em curva com desenvolvimento de 91,63 metros até o PT; daí segue em linha reta com azimute $41^{\circ}52'47''$ e distância de 173,92 metros até a estaca $175+16,60 = \text{PCE}$ da curva 5, que possui R = 600,00 metros e AC = 19° ; daí, segue em curva com desenvolvimento de 198,97 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute $22^{\circ}52'47''$ e distância de 37,94 metros até a estaca $187+13,51 = \text{TSE}$ da curva 6, que possui R = 125,00 metros, LC = 40,00 metros e AC 54° ; daí, segue em curva com desenvolvimento de 157,81 metros até o ST; daí segue em linha reta com azimute $328^{\circ}52'47''$ e distância de 11,75 metros até a estaca $196+3,07 = \text{TSD}$ da curva 7, que possui R = 125,00 metros, LC = 40 metros e AC = $74^{\circ}40'$; daí, segue em curva com desenvolvimento de 202,90 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute $43^{\circ}32'47''$ e distância de 64,75 metros até a estaca $209+10,72 = \text{TSD}$ da curva 8, que possui R = 150,00 metros, LC = 40,00 metros e AC = 38° ; daí, segue em curva com desenvolvimento de 139,48 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute $81^{\circ}32'47''$ e distância de 104,75 metros até a estaca $221+14,95 = \text{TSE}$ da curva 9, que possui R = 150,00 metros, LC = 40,00 metros e AC = $60^{\circ}25'$; daí, segue em curva com desenvolvimento de 198,17 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute $21^{\circ}07'47''$ e distância de 160,03 metros até a estaca $239+13,15 = \text{TSD}$ da curva 10, que possui R = 125,00 metros, LC = 40,00 metros e AC = $67^{\circ}50'$; daí, segue em curva com desenvolvimento de 187,99 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute $88^{\circ}57'47''$ e distância de 145,86 metros até a estaca $256+7,00 = \text{PCE}$ da curva 11, que possui R = 600,00 metros e AC = $25^{\circ}50'$; daí, segue em curva com desenvolvimento de 270,53 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute $63^{\circ}07'47''$ e distância de 391,62 metros até a estaca $289+17,01 = \text{TSE}$ da curva 12, que possui R = 400,00 metros, LC = 100,00 metros e AC = $41^{\circ}14'$; daí, segue em curva com desenvolvimento de 387,86 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute $202^{\circ}10'14''$

e distância de 1.726,07 metros até a estaca 395+3,08 = PCD da curva 13, que possui R = 632,00 metros e AC = 17°; daí, segue em curva com desenvolvimento de 187,52 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 38°53'47" e distância de 217,90 metros até a estaca 415+8,50 = TSE da curva 14, que possui R = 200,00 metros, LC = 40,00 metros e AC = 35°03'35"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 162,38 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 03°50'12" e distância de 123,64 metros até a estaca 429+14,52 = TSD da curva 15, que possui R = 125,00 metros, LC = 40,00 metros e AC 64°24'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 180,50 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 68° 14'12" e distância de 439,38 metros até a estaca 460+14,40 = PCE da curva 16, que possui R = 600,00 metros e AC = 48°16'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 505,45 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 19°58'12" e distância de 400,88 metros até a estaca 506+0,73 = PCD da curva 17, que possui R = 600,00 metros e AC = 30°51'42"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 323,18 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 50°49'54" e distância de 1.277,88 metros até a estaca 586+1,79 = PCE da curva 18, que possui R = 600,00 metros e AC = 25°37'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 268,26 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 25°12'54" e distância de 146,15 metros até a estaca 606+16,20 = PCD da curva 19, que possui R = 600,00 metros e AC = 6°50'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 71,56 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 32°02'54" e distância de 459,04 metros até a estaca 633+6,80 = PCD da curva 20, que possui R = 600,00 metros e AC = 27°32'24"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 288,40 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 59°35'18" e distância de 362,77 metros até a estaca 665+17,97 = PCE da curva 21, que possui R = 600,00 metros e AC = 37°; daí, segue em curva com desenvolvimento de 387,46 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 22°35'18" e distância de 1.999,90 metros até a estaca 785+5,33 = TSE da curva 22, que possui R = 130,00 metros, LC = 60,00 e AC = 71°02'30"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 221,19 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute de 31°32'48" e distância de 374,65 metros até a estaca 815+1,17 = TSD da curva 23, que possui R = 108,41 metros, LC = 60,00 metros e AC = 114°24'36"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 276,48 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 65°57'24" e distância de 354,25 metros até a estaca 846+11,90 = TSE da curva 24, que possui R = 200,00 metros, LC = 60,00 metros e AC = 60°19'36"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 270,58 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 05°37'48" e distância de 373,02 metros até a estaca 878+15,50 = TSD da curva 25, que possui R =

LEI Nº 2.349, de 11 de maio de 2010.

Altera a Lei 2.250, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Na Lei 2.250, de 7 de dezembro de 2009, são alterados

I – no Anexo III – Programas e Ações e no Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas, a Ação “2213 – Capacitação do Programa Jovem Cidadão”, na Unidade Gestora 30550 – Secretaria da Juventude, no Programa 77 – Jovem Cidadão, para os atributos constantes, respectivamente, dos Anexos I e II-A a esta Lei.

II – no Anexo III – Programas e Ações, e no Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas, a Ação “3067 – Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins”, na Unidade Gestora 30550 – Fundo Estadual de Saúde, no Programa 77 – VIDASUS, para os atributos constantes, respectivamente, nos Anexos II e II-A a esta Lei.

III – no Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas, as Ações “1154 – Implantação de Instrumentos de Fortalecimento de Política de Recursos Humanos” e “2238 – Capacitação de Servidores em Planejamento, Orçamento e Gestão”, na Unidade Gestora 13010 – Secretaria do Planejamento, no Programa 18 – Gestão para Resultados, para os atributos constantes no Anexo III a esta Lei.

IV – no Anexo III – Programas e Ações, as Ações “1223 – Construção do Presídio de Segurança Máxima na Região Sudeste” e “1225 – Construção de Penitenciária Masculina”, na Unidade Gestora 17010 – Secretaria da

Cidadania e Justiça, no Programa 100 – Administração e Estruturação do Sistema Penitenciário, para os atributos constantes no Anexo IV a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.349,
de 11 de maio de 2010

Unidade Gestora: 43010 Secretaria da Juventude
Programa: 56 – Jovem Cidadão
Ação: 2213- Capacitação do Programa Jovem Cidadão
Produto: Jovem Beneficiário
Unidade de Medida: Unidade

Metas físicas:

Região	Meta Física 2010
I – Araguaia	7
II – Augustinópolis	10
III – Tocantinópolis	11
IV – Xambioá	7
V – Araguaína	42
VI – Colinas do Tocantins	180
VII – Goiás	3
VIII – Guratins	131
IX – Metropolitana de Palmas	117
X – Pedro Afonso	72
XI – Paraíso do Tocantins	134
XII – Novo Acre	11
XIII – Natividade	12
XIV – Gurupi	25
XV – Dianópolis	8
XVI – Paranaíba	6
XVII – Arraias	7
XVIII – Taquatinga	7
Total	790

ANEXO I-A À LEI Nº 2.349,
de 11 de maio de 2010.

Unidade Gestora: 43010 Secretaria da Juventude
Programa: 56 – JOVEM CIDADÃO
Ação: 2213- Capacitação do Programa Jovem Cidadão

Descrição

Realização de cursos nas modalidades presencial e via web e capacitação aos jovens beneficiários do programa jovem cidadão, adequando conforme a demanda de cada município

ANEXO II À LEI Nº 2.349,
de 11 de maio de 2010

Unidade Gestora: 30550 Fundo Estadual de Saúde
Programa: 77 – VIDASUS
Ação: 3067 – Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins
Produto: Unidade estruturada
Unidade de Medida: Unidade

Metas físicas

Região	Meta Física 2010
Araguaína	67
Palmas	62
Total	149

ANEXO II-A À LEI Nº 2.349,
de 11 de maio de 2010

Unidade Gestora: 30550 Fundo Estadual de Saúde
Programa: 77 – VIDASUS
Ação: 3067 – Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins

Descrição:

Articulação do setor de engenharia da Secretaria da Saúde com a Secretaria de Infraestrutura, objetivando a elaboração de projetos para licitação, referente a obras: construção, ampliação e reforma das estruturas físicas das Unidades de Saúde no Estado do Tocantins, considerando os parâmetros estabelecidos na média e alta complexidade, aquisição de móveis, computadores e periféricos, aquisição de equipamentos eletro-médicos, mobiliários e geradores (reposição/substituição e /ou melhoria), aquisição de equipamentos, aquisição veículos e/ou ambulâncias

ANEXO III À LEI Nº 2.349,
de 11 de maio de 2010

Unidade Gestora: 13010 Secretaria do Planejamento
Programa: 18 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Descrição:

Ação: 1154 Implantação de instrumentos de fortalecimento de política de recursos humanos. Recadastrar a base de dados de recursos humanos, digitalização dos Dossiês Funcionais e dos prontuários médicos dos servidores públicos do Poder Executivo, aquisição de equipamentos de Informática SECAD, aquisição de software de Gestão Eletrônica de Documentos, mediante convênio para execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento – Pnageto.

Ação: 2238 Capacitação de servidores em planejamento, orçamento e gestão. Elaboração de plano de capacitação, cursos de especialização, cursos de curta duração, oficinas, seminários, encontros, workshops, visitas técnicas, promoção de capacitação para servidores das administrações estadual e municipais, desenvolvimento e implantação de sistema de capacitação E-learning. Esta ação atenderá demandas no âmbito da gestão pública estadual, no tocante ao planejamento, orçamento e gestão e tecnologia da informação.



Carlos Henrique Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO
Antonio Lopes Braga Júnior
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Adson José Honori de Melo
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS



Assinado de forma digital por CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, c=BR, o=Palmas, ou=TO, ou=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora SERPRO/ACF, COO, Pessoa Jurídica A3
Motivo: Assinat o Diário Oficial do Tocantins
Localização: Palmas-TO
Data: 2010.10.29 21:53:03 -0200

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXII - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2010 - Nº 3.249



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.404, de 27 de outubro de 2010.

Institui o Programa "Empresa Amiga da Educação" no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa "Empresa Amiga da Educação" com o objetivo de incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa em questão dar-se-á sob a forma de doações de recursos materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas estaduais.

Art. 2º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	19
CASA CIVIL	20
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	22
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	23
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	31
SECRETARIA DO ESPORTE	33
SECRETARIA DA FAZENDA	33
SECRETARIA DO GOVERNO	34
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	34
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	35
SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO	35
SECRETARIA DA JUVENTUDE	35
SECRETARIA DA SAÚDE	36
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	36
ADAPEC	37
DETRAN	39
FUNDAÇÃO CULTURAL	45
NATURATINS	45
ITERTINS	46
UNITINS	48
DEFENSORIA PÚBLICA	49
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	50
TRIBUNAL DE CONTAS	51
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	52
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60

Art. 3º A cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza ao Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.405, de 27 de outubro de 2010.

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Marcos Ermirio de Moraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Marcos Ermirio de Moraes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.406, de 27 de outubro de 2010.

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Capitão de Mar e Guerra Vilmar José Fortuna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Capitão de Mar e Guerra Vilmar José Fortuna.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.407, de 27 de outubro de 2010.

Revoga o inciso X do artigo 2º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso X do artigo 2º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário - FUNJURIS, alterado pela Lei 2.340, de 14 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.408, de 28 de outubro de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º inciso II do art. 80 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2011, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual e as metas fiscais;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública estadual;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011 estão em consonância aos objetivos estratégicos, por eixo de desenvolvimento, estabelecidos no Planejamento Estratégico do Estado do Tocantins, conforme se apresenta a seguir:

I – desenvolvimento econômico:

a) formular, implementar, fortalecer e integrar as políticas públicas para o desenvolvimento econômico, articulando com os agentes públicos e privados em sintonia com o mercado;

b) desconcentrar o desenvolvimento por meio dos eixos regionais orientados pelas cadeias produtivas e vocacionais;

c) inserir tecnologias nas cadeias produtivas;

d) implantar Parques Tecnológicos;

e) fortalecer atividades econômicas com sustentabilidade;

f) ampliar, fortalecer e integrar em rede os sistemas de educação voltados à qualificação profissional e adequada às cadeias produtivas regionais;

II – desenvolvimento social:

a) integrar as políticas públicas de proteção, de desenvolvimento e promoção social;

b) ampliar e desconcentrar o desenvolvimento social alinhado com os eixos regionais;

c) inserir tecnologia e inovação na rede de desenvolvimento social;

d) incorporar sustentabilidade na rede de desenvolvimento socioambiental;

e) melhorar a qualidade da educação básica e profissional;

III – gestão pública:

a) implantar modelo de gestão para resultados;

b) financiar a gestão;

c) integrar políticas públicas;

d) desconcentrar o desenvolvimento;

f) fortalecer o sistema integrado de gestão ambiental;

g) implantar sistema de capacitação para desenvolvimento de competências essenciais.

§ 1º O detalhamento das metas e prioridades constará de anexo à Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA para 2011.

§ 2º As metas e prioridades de que trata este artigo, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º Os resultados fiscais deste Instrumento são os constantes dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da presente Lei, conforme manual aprovado pela Portaria STN n. 462, de 2009.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos especiais, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas estatais dependentes, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar 101/00, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo as tabelas explicativas mencionadas no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal 101/00;

III – os orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

V – indicação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Carlos Henrique Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO
Antonio Lopes Braga Júnior
SECRETÁRIO-CHefe DA CASA CIVIL
Adson José Honoré de Melo
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

VII – operação especial, instrumento de programação, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta uma transferência financeira, não gerando contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços ao Estado, sendo que as despesas não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias a atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial especificará as funções e as subfunções às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por programa, atividade, projetos ou operações especiais.

§ 4º Cada projeto deverá constar somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão conter o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 7º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e a(s) fonte(s) de recurso(s).

§ 1º A esfera orçamentária referida no caput deste artigo tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal - 1, Seguridade Social - 2 ou de Investimento - 3.

§ 2º A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual;

II – indiretamente, mediante transferências financeiras a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos especiais ou para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação observa, conforme Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, o seguinte detalhamento mínimo:

I – 20 - Transferência à União;

II – 30 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal;

III – 40 - Transferências a Municípios;

IV – 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

V – 71 - Transferências a Consórcios Públicos;

VI – 90 - Aplicações diretas;

VII - 91 - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos especiais e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto e estão especificados a seguir:

I – grupo 1 - pessoal e encargos sociais;

II – grupo 2 - juros e encargos da dívida;

III – grupo 3 - outras despesas correntes;

IV – grupo 4 - investimentos;

V – grupo 5 - inversões financeiras;

VI – grupo 6 - amortização da dívida;

VII – grupo 9 - reserva de contingência.

§ 5º Os recursos de receitas relativas no caput deste artigo comporão as fontes de financiamento dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Entidades Controladas pelo Estado e deverão ser identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na Lei subsequente, de forma agregada, identificando a origem e o nível de vinculação dos recursos orçamentários.

Art. 8º A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não é considerada, para efeito deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 9º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Estado, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão ou entidade pública a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e por Unidade Gestora Descentralizadora, designação que se dá a "UG" que transfere recursos à Unidade Gestora Descentralizada.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011, bem como os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente será viabilizada se estiver:

I – em consonância com os objetivos estratégicos, por eixo de desenvolvimento, estabelecidos no Planejamento Estratégico do Estado do Tocantins;

II – contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;

III – recursos alocados para a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano com duração superior ao exercício financeiro.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária para 2011 deverá estar compatível com a programação constante do projeto de lei de revisão ou de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 13. Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos decorrentes de modificações na legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita tributária será apresentada pela Secretaria da Fazenda à Secretaria do Planejamento a preços correntes, mediante metodologia claramente definida.

Art. 14. As receitas próprias de fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão programadas para atender, prioritariamente:

I – gastos com pessoal e encargos sociais;

II – juros, encargos e amortizações da dívida;

III – contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades.

Art. 15. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 16. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas legais complementares, serão enviadas à Secretaria do Planejamento para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário.

Parágrafo único. As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria do Planejamento, em desacordo com as normas desta Lei, serão devolvidas à origem para correção.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, a estimativa da receita para o exercício de 2011, destacando-se a Receita Líquida de Impostos - RLI.

Art. 18. São fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2011, dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da Receita Líquida de Impostos - RLI, calculada com base nos incisos I, II e III do art. 155, incisos I e II do art. 157, incisos I, alínea "a", e II, do art. 9, todos da Constituição Federal:

- I - Assembleia Legislativa - 3,45%;
- II - Tribunal de Contas do Estado - 1,90%;
- III - Tribunal de Justiça - 7,70%;
- IV - Ministério Público Estadual - 2,95%;
- V - Defensoria Pública Estadual - 1,95%.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias, objeto dos percentuais constantes dos incisos do caput deste artigo, poderão ser alteradas, na forma estabelecida pela Lei de Orçamento para o exercício de 2011, caso se verifique aumento ou frustração da arrecadação.

Art. 19. É fixado a título de valor mínimo, o montante correspondente a 35% de toda a dotação prevista ao Fundo de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, sem prejuízo ou redução desta, a ser destinado à manutenção, custeio e expansão da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

Art. 20. As alocações de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção I Das Disposições sobre Precatórios

Art. 21. A Lei Orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 1º O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

- I - número do processo e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - espécie de causa julgada;
- IV - data do trânsito em julgado da sentença;
- V - data da autuação do precatório;

Art. 22. São consideradas de pequeno valor, para fim do § 3º do art. 100 e art. 78. ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até dez salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Subseção II Das Vedações

Art. 23. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - sindicato, associações e/ou clube de servidores públicos;
- II - previdência complementar ou congêneres;
- III - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;
- IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- V - ajuda financeira a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, com exceção dos professores da rede pública estadual;

VI - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Subseção III Das Transferências Voluntárias

Art. 24. As transferências voluntárias de recursos consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante Convênio, Acordo ou outro ajuste formal, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

Art. 25. A transferência voluntária a municípios obedecerá ao disposto nos artigos 11, 23 e 25 da Lei Complementar 101/00, cabendo ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos:

- I - o bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis;
- II - o acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos;
- III - a execução nas modalidades de aplicação 40 - transferência a municípios e nos elementos de despesas 41 - contribuições ou 42 - auxílio.

Art. 26. A transferência voluntária a instituições privadas sem fins lucrativos obedecerá à prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos a execução na modalidade de aplicação 50 - transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, e nos elementos de despesa 41 - contribuições, 42 - auxílio ou 43 - subvenção social.

Art. 27. Para verificação de adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, o Governo do Estado utilizar-se-á do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Municípios e Entidades sem Fins Lucrativos, segundo o disposto em legislação específica.

Art. 28. A transferência voluntária, a qualquer título, a pessoa física, será concedida por meio das unidades orçamentárias, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A execução da despesa deverá ser feita na modalidade de aplicação 90 - aplicações diretas, e nos elementos de despesas relativos à auxílios em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 4 de maio de 2001, e discriminados nos sub-itens que retratem fielmente o objetivo do benefício.

§ 2º O auxílio financeiro ao servidor do Estado, para cursos e treinamentos previstos em programa de capacitação, será consignada, preferencialmente, no orçamento fiscal do Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo - FUNCASE, na conformidade do regulamento.

§ 3º Os recursos de custeio do estudante de ensino superior, residente no Tocantins, serão consignados no orçamento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e da Secretaria da Juventude, segundo regulamento ou critérios prefixados.

§ 4º Os recursos para o Programa de Assistência Financeira ao Servidor Público Estadual serão consignados no orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, segundo regulamento ou critérios prefixados.

Subseção IV Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 29. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social, submetem-se ao disposto no art. 27 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente serão ser programados para atender as despesas de capital, exceto a autorização de dívida por operações de crédito, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 32. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas e limitadas segundo os valores vigentes em agosto de 2010.

Parágrafo único. Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser atualizados pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada entre os meses de agosto a dezembro de 2010.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento Da Seguridade Social

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive aos respectivos fundos especiais e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II - transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III - transferências federais.

Art. 34. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o atendimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários a ocorrer ao aumento real do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2011, na conformidade do art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção IV Das Diretrizes Específicas Do Orçamento de Investimento

Art. 35. O Orçamento de Investimento previsto no art. 80, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, a título de aumento de capital à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. As empresas integrantes do orçamento de investimento observarão no que couberem, as normas gerais da Lei Federal 4.320/1964, inclusive para fim de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

Art. 36. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A., em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2006-2011, observará as seguintes prioridades:

I - desenvolvimento econômico, por meio da sustentabilidade dos empreendimentos;

II - responsabilidade social, com a elevação da renda e melhoria da qualidade de vida da população mais carente;

III - desenvolvimento sustentável com observância da legislação ambiental.

Seção V Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 37. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados:

I - por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - no SIAFEM, para modalidade de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na forma prevista na Lei Orçamentária.

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual e as relativas a créditos adicionais, inclusive as suas solicitações, serão:

I - apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;

II - acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;

III - realizadas em conformidade com o art. 41, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

Art. 39. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da mesma Lei e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 40. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos especiais, criação de fundos especiais e rotativos deverão ser precedidos de anteprojetos apresentados à Secretaria do Planejamento.

Art. 41. Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente incluídos na Lei Orçamentária com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 42. Serão aditados ao orçamento do Estado, por meio de abertura de créditos especiais, os programas e as respectivas ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2011.

Art. 43. As ações constantes no Plano Plurianual 2008-2011 e não programadas no Orçamento de 2011 poderão, durante a execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, por meio de abertura de créditos suplementares.

Art. 44. A solicitação de créditos suplementares por Decreto, ao abrigo da Lei Orçamentária Anual, será formalizada à Secretaria do Planejamento, acompanhada de justificativa indicando os efeitos dos cancelamentos de dotações sob a execução de atividades, projetos, operações especiais e das correspondentes metas físicas.

Art. 45. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46. Os Chefes dos Poderes Legislativos, Judiciário, Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual ficam autorizados a efetuar transferências das dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa, mediante detalhamento da Natureza da Despesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 47. A gestão da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 48. Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária contratual e as receitas que as atenderão deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E OUTROS CUSTEIOS

Art. 49. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 49 desta Lei.

Art. 50. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 51. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 52. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, previstas na Lei Orçamentária 2011, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar 101/2000.

Art. 54. As despesas com outros custeios dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes às fontes de recursos ordinários e próprios, serão executadas pelo sistema de colas orçamentário-financeiras, considerando o comportamento da receita e as necessidades das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo executará programa de contenção de despesas públicas em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, objetivando reduzir, gradativamente, as despesas de manutenções da estrutura administrativa, vinculadas às fontes de recursos ordinários e próprios, destinados a diárias, material de consumo, passagens, transportes, serviços de consultoria, locação de mão de obra, material de distribuição gratuita e serviços de terceiros, prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 55. As normas regulamentares de execução orçamentário-financeira para o exercício de 2011, a serem observadas por todas as unidades orçamentárias, serão baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, em 60 dias, a partir do primeiro dia útil de 2011.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O projeto de lei ou a medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. A receita renunciada na forma deste artigo poderá ser compensada mediante cancelamento de despesas em valor equivalente, no mesmo período.

Art. 57. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – identificará as proposições de alteração na legislação, especificando a receita adicional decorrente de cada uma delas e seus dispositivos;

II – apresentará programação especial de despesas sujeitas à aprovação da respectiva proposta de alteração.

§ 2º Caso as alterações propostas sejam rejeitadas ou parcialmente aprovadas até 30 de junho de 2011, não permitindo a integralização dos recursos previstos, as dotações relativas a tais recursos serão canceladas, mediante Decreto, até 31 de julho de 2011, observados os seguintes critérios de aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até completar-se o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programação específica;

III – sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo ações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverão ser destinadas preferencialmente a investimentos, nas áreas de saúde e educação, e constituirão dotações específicas a serem discriminadas na programação de cada entidade executora das mesmas, não sendo permitido seu cancelamento no decorrer do exercício financeiro de 2011, salvo para atendimento a outras dotações oriundas de emendas de autoria do mesmo parlamentar e em situações de calamidades públicas.

§ 3º As eventuais propostas de remanejamento de valores entre dotações oriundas de emendas parlamentares serão objeto de crédito suplementar específico, no decorrer do exercício de 2011.

§ 4º Os valores financeiros das emendas parlamentares deverão ser suficientes para atender a cobertura das atividades e projetos que se pretenda executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a aprovação de emendas com valor individual inferior a R\$ 60.000,00.

§ 5º O programa de trabalho reunirá as emendas parlamentares deverão ser encaminhadas, no decorrer do exercício de 2011, à Secretaria do Planejamento, para análise e providências necessárias para sua execução.

§ 6º A programação orçamentária e financeira das emendas parlamentares será estabelecida em cronograma mensal de desembolso, elaborado pela Secretaria do Planejamento e Secretaria da Fazenda.

§ 7º Os valores financeiros das emendas individuais parlamentares deverão corresponder a até 75% dos valores das emendas parlamentares individuais da Câmara Federal.

Art. 59. Em situação de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, previstas nos Anexos II à IX integrantes desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, esta será realizada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, excetuadas as obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas na presente lei.

§ 1º Na ocorrência da limitação prevista neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, até o 23º dia do mês subsequente ao final do bimestre, as seguintes indicações:

I – os parâmetros adotados;

II – as estimativas de receitas e despesas;

III – o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes do Estado, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão Ato até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada conjunto de despesas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, e à vista da memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, o Chefe do Poder Executivo procederá à limitação de empenho e movimentação financeira na conformidade deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 60. Os recolhimentos de receitas destinadas aos fundos especiais constituídos no âmbito da Administração Pública Estadual integrarão as propostas orçamentárias dos órgãos a que estejam vinculados, cujos valores serão:

I – escriturados em contas próprias especiais, integrantes da conta única do Tesouro Estadual;

II – movimentados pelo SIAFEM, em conformidade com a programação financeira e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos saldos dos fundos especiais apurados na data da publicação desta Lei.

Art. 61. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666/1993, assim como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se por despesas irrelevantes, para bens e serviços, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 62. O Poder Executivo estabelecerá, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário ou nominal.

§ 1º Os atos de que trata este artigo conterão cronogramas de pagamento mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, estabelecendo limites para a execução de despesas não-financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o cronograma conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas mensais de desembolso, para o exercício, dos Poderes Legislativos e Judiciários, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 63. A Lei Orçamentária, para efeito de tramitação e votação, é matéria de urgência e relevância pública.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada na sessão legislativa deste ano, a Assembleia Legislativa poderá ser convocada extraordinariamente para proceder à sua votação nos termos do art. 16, so II, da Constituição Estadual.

Art. 64. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2010, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 65. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2011, as medidas necessárias a otimizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 66. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos Poderes Legislativos e Judiciários, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual serão repassados pelo Poder Executivo, na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos vinculados a projetos, os quais se relacionarão aos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 67. A execução orçamentário-financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual se dará por meio do SIAFEM.

Parágrafo único. O Poder Executivo desenvolverá a gestão por resultados, com acompanhamento e avaliação bimestral da gestão pública.

Art. 68. O Poder Executivo promoverá um conjunto de medidas de curto prazo para modificar o padrão de comportamento da administração estadual e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico, mediante a priorização de investimentos produtivos, em parceria com municípios, instituições governamentais e não governamentais.

Art. 69. A Secretaria do Planejamento divulgará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD, especificando, para cada projeto, atividade e operações especiais, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Parágrafo único. Os QDD poderão ser alterados, em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, dentro dos limites da Lei Orçamentária.

Art. 70. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 considerará as disposições das normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado do

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.408, de 28 de outubro de 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo I – Metas Anuais

Tabela 1 - ANEXO I, art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei nº 2.408/2010

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB (a/PB 2010)	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB (a/PB 2010)	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB (a/PB 2010)
Receita Total	6.443.616	6.172.040	52,73	6.640.301	6.092.377	50,34	7.056.356	6.197.068	49,63
Receitas Primárias (I)	5.924.989	5.675.277	48,45	6.134.958	5.628.732	46,51	6.475.803	5.885.601	45,54
Despesa Total	6.443.616	6.172.040	52,73	6.640.301	6.092.377	50,34	7.056.356	6.197.068	49,63
Despesas Primárias (II)	5.785.730	5.541.867	47,34	5.987.999	5.483.800	45,42	6.413.878	5.631.232	45,10
Resultado Primário (III = I - II)	139.259	133.380	1,14	146.959	134.933	1,11	61.925	54.369	0,44
Resultado Nominal	247.656	237.231	2,03	84.354	77.394	0,64	43.785	38.442	0,31
Dívida Pública Consolidada	1.510.281	1.446.625	12,36	1.027.730	1.493.416	12,34	1.706.331	1.496.116	12,00
Dívida Consolidada Líquida	876.232	839.303	7,17	959.581	861.326	7,28	1.004.377	891.818	7,06

Fonte: Secretaria do Fomento e Secretaria do Planejamento

1 – METAS ANUAIS DE 2011 A 2013

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no § 1º do art. 4º, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2011, e indica as metas para 2012 e 2013. O art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com memória e metodologia de cálculo, visando à forma de obtenção dos valores.

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2011, 2012 e 2013 foram deflacionadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, a preços médios de 2010, estimados conforme tabela 1.1.

A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB – Estadual projetada pela Diretoria de Pesquisas e Informações da Secretaria do Planejamento, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo.

Tabela 1.1

Parâmetro		2011	2012	2013
IPCA	%	4,4	4,4	4,5
PIB-Estadual	R\$ Milhares	12.221	13.190	14.221

Fonte: IPCA - Boletim Focus - BC PIB/Estadual - SEPLAN/DPIE

2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

A metodologia de projeção das metas adotada pelo Estado ocorreu de forma diversa, objetivando aplicar o modelo mais adequado para a projeção.

2.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

Na efetivação dos cálculos de projeção da Receita Tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e das Taxas Judiciárias, projeção encaminhada pela Secretaria da Fazenda, para o período de 2011 a 2013, foi aplicado o método de regressão linear simples, tendo por base os valores realizados no período compreendido entre 2000 e 2009 e, aplicado pela média de janeiro a junho de 2010 para as demais receitas que não foram possíveis a regressão. Já as Receitas provenientes do Fundo de Participação do Estado - FPE, Cota parte Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação e Transferência de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e outras como as Receitas de Contribuições, por informações dos órgãos ou unidades arrecadoras envolvidas.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o período 2011- 2013 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadoras.

As projeções anuais de Receitas do Estado do Tocantins, calculadas a partir dos métodos acima mencionados, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2011 a 2013.

O total da Receita projetada para 2011 foi de R\$ 6.443.616 mil, a Receita primária foi de R\$ 5.924.989 mil que corresponde ao total da receita orçamentária deduzida as provenientes de rendimento de aplicações financeiras, as operações de crédito, amortizações de empréstimos concedidos e de alienação de ativos.

Tabela 2 - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ MIL		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	5.924.989	6.244.396	6.982.837
Receitas Tributárias	1.544.102	1.617.117	1.701.345
Receitas Contribuições	256.132	262.321	306.254
Receita Patrimonial	281.000	355.813	437.716
Receita de Serviço	2.354	2.757	3.257
Transferências Correntes	3.877.378	3.917.108	4.060.706
Outras Receitas Correntes	64.151	69.279	73.268
RECEITA DE CAPITAL	487.513	571.662	514.966
Operações de crédito	429.171	410.229	472.879
Alienação de Bens	49.857	52.310	52.499
Amortização de Empréstimos	13.510	14.570	15.742
Transferências de Capital	394.874	393.893	373.447
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	292.294	313.422	383.087
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(747.875)	(781.181)	(815.615)
TOTAL DAS RESTITUIÇÕES	(7.834)	(7.339)	(7.428)
TOTAL DA RECEITA	5.949.280	6.443.616	7.988.398

Fonte: SEPLAN - TO

As exposições seguintes apresentam a metodologia de cálculo das principais fontes de receitas do Estado destacadas na tabela 2.

2.1.1 - Receitas Correntes

A metodologia de projeção da receita orçamentária corrente adotada pelo Estado foi variada, pois nessa categoria encontram-se tanto receitas compostas por recursos de arrecadação própria quanto pelas recebidas por meio de transferências.

2.1.1.1 Receita Tributária

Na efetivação dos cálculos da previsão da receita tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e Taxas Judiciárias referentes ao ano de 2011 a 2013, foram aplicados o método de regressão linear simples, computando-se os valores arrecadados no período compreendido entre 2000 e 2009. Para cada atividade econômica, no caso do ICMS, o método considera as sazonalidades, sendo sensível às variações ocorridas de modo intermitente.

Nesta previsão foram usados os valores efetivamente arrecadados, que são valores nominais a preço de mercado, ou seja, referem-se aos valores expressos em moeda corrente, diferentemente de valor real, que diz respeito ao efetivo poder de compra, comparado com um período base, havendo nesse caso, a necessidade de se excluir, das variações nominais ocorridas no período, à parte que reflete apenas a inflação nele verificada.

Os valores das receitas tributárias de 2011 a 2013 foram obtidos por meio do somatório das projeções das diversas fontes que as compõem.

A tabela 2.1 discrimina as arrecadações tributárias alcançadas pelo Estado em 2008 e 2009, as constantes da lei orçamentária de 2010 e as projetadas para o período de 2011 a 2013, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1 Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	1.112.889	-
2009	1.142.739	2,68
2010	1.504.215	31,63
2011	1.544.102	2,65
2012	1.617.117	4,73
2013	1.701.345	5,21

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.1.1 - Receita de ICMS

O ICMS destaca-se como a principal fonte da receita tributária. A arrecadação do ICMS do Estado nos anos de 2008 e 2009, a prevista orçamentariamente para 2010 e as previsões para 2011 a 2013 estão apresentadas, em valores nominais, na tabela 2.1.1.

Podemos verificar na tabela 2.1.1 as arrecadações do ICMS alcançadas pelo Estado em 2008 e 2009, as constantes da lei orçamentária de 2010 e as projetadas para o período de 2011 a 2013, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1.1 Receita de ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	900.315	-
2009	919.565	2,14
2010	1.236.427	34,46
2011	1.244.397	0,64
2012	1.299.150	4,40
2013	1.357.612	4,50

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.2 - Receita de Contribuição

Registra na sua maioria o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social e outras contribuições de ordem econômica.

Os valores referentes às contribuições da previdência foram projetados para o ano de 2011 pelo órgão encarregado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, que é o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, que utilizou como parâmetros as alíquotas patronais estabelecidas na Lei Estadual nº 1.614 de 2005, e projeções de acréscimos de novos segurados.

Já os projetados referentes às contribuições para Assistência Social foram projetados para 2011 pelo órgão encarregado pela Assistência à Saúde que é o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - PLANSAÚDE e para os anos 2012 e 2013 foram aplicados o índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA conforme tabela 1.1.

Outras contribuições foram projetadas baseadas na média de arrecadação de janeiro a junho de 2010 pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

Os valores destas contribuições em 2008 e 2009, os oriundos do orçamento para 2010 e os projetados para 2011 a 2013 estão dispostos na tabela 2.2.

Tabela 2.2 Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	153.443	-
2009	179.531	17,00
2010	212.537	18,38
2011	259.132	21,92
2012	282.321	8,95
2013	306.254	8,48

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.3 - Receita Patrimonial

São inscritos nesta natureza da Receita os valores provenientes dos rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos da renda de ativos permanentes.

No Estado do Tocantins sua principal fonte de arrecadação é proveniente do investimento do Regime Próprio de Previdência Social, em renda fixa e variável, tendo como previsão para 2011 valores informados pelo IGPREV.

Já para 2012 e 2013 foi aplicado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme tabela 1.1.

As outras fontes de recursos foram projetadas pela média de arrecadação de janeiro a junho de 2010 e pelas informações enviadas pelos órgãos.

Na tabela 2.3 apresenta-se a projeção de 2011 a 2013, bem como sua arrecadação em 2008 e 2009.

Tabela 2.3 Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	216.589	-
2009	251.812	16,26
2010	253.333	0,60
2011	281.690	11,19
2012	355.813	26,31
2013	437.716	23,02

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 e 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 e 2013 - Valores projetados

2.1.1.4 - Transferências Correntes

Ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, destacando-se: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), a Transferência de Recursos ao FUNDEB, as transferências do SUS, os recursos da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), e a compensação pelas exportações (Lei Kandir).

As projeções provenientes do FPE, IPI - Exportação e Transferências de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o exercício de 2011 e para os exercícios subsequentes foram aplicados os índices do IPCA, conforme tabela 1.1.

As demais Transferências Correntes foram analisadas caso a caso, sendo projetadas pela média de arrecadação de janeiro a junho de 2010 e por informações enviadas pelos órgãos.

Os montantes referentes às transferências ao Estado do Tocantins no período de 2008 e 2009, os valores previstos no orçamento para 2010 e os valores projetados para 2011 a 2013 estão apresentados na tabela 2.4.

Tabela 2.4 Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Varição %
2008	2.804.587	
2009	2.696.092	(3,87)
2010	3.218.914	19,39
2011	3.877.378	20,46
2012	3.917.109	1,02
2013	4.060.796	3,67

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 e 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 e 2013 - Valores projetados

2.1.1.4.1 - Receita do FPE

O FPE é originado da arrecadação do IPI e do IR pelo Governo Federal e repassado aos estados por meio de índices estabelecidos em lei.

O valor estimado para 2011 foi estabelecido em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e dos exercícios subsequentes foram aplicados o IPCA, conforme tabela 2.4.1 abaixo:

Tabela 2.4.1 Receita do FPE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	2.124.015	-
2009	1.878.155	(11,58)
2010	2.309.060	22,94
2011	2.741.044	18,71
2012	2.861.650	4,40
2013	2.990.424	4,50

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 e 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.5 - Outras Receitas Correntes

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multa e Juro de Mora, Receita da Dívida Ativa Tributária e demais Receitas. Anualmente, essas receitas foi projetada pela média arrecadada de janeiro a junho de 2010 para a previsão de 2011, outras pela arrecadação das séries históricas de 2003 a 2009 e outras informados pelos órgãos. Para os anos, 2012 e 2013 foram aplicados o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme tabela 1.1.

Tabela 2.5 Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variacão % 1º
2008	41.755	18,94
2009	49.661	(8,40)
2010	45.490	41,02
2011	64.151	7,99
2012	69.279	5,76
2013	73.268	

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores omitidos

2.1.2 - Receita de Capital

A Receita de Capital compreende as Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Transferências de Capital.

Tabela 2.6 Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	262.825	-
2009	460.852	75,35
2010	989.806	114,78
2011	887.512	(10,33)
2012	871.002	(1,86)
2013	914.666	5,01

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 e 2009).

2010 - Valor previsto no orçamento

2011 a 2013 - Valores proyectados

Os valores previstos para a Receita de Operações de Créditos foram obtidos em conformidade aos contratos com saldo a liberar nos três próximos exercícios, considerando as operações em andamento e a contrair. Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda) e pelos órgãos executores, conforme tabela.

Tabela 2.8.1 - Projetos de Ocorrências de Crédito

Fundo 4219 - Urbanização									
Beneficiária	Órgão Executor	Área de Responsabilidade	Objetivo do Contrato	Estimado	2011	2012	2013		
PM-Altamira	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	CEF	Construção de Casas Populares em 40 municípios Tocantinsianos	contratado	95.000	104.500	114.950		
			Programa voltado à melhoria de qualidade do meio ambiente de habitação, planejamento e organização e recursos humanos; elaboração, avaliação e monitoramento de políticas públicas						
PMME - Goveia	DEPLAN	BNDES	Alimentação da Administração e de Recursos e de Gestão Fiscal e Patrimonial das Administrações Estaduais e de DF.	a contratar	8.000				
PMME - Itaberal	DEFAZ	BNDES	Execução, manutenção e modernização do Corpo de Bombeiros Militar	a contratar	7.000				
			Programa de Implantação de dez novas unidades hospitalares de Araguaína e Gurupi	a contratar	34.822				
Programa de Implantação das Unidades do Estado do Tocantins	Fundo de Saúde	BNDES	Programa de Implantação de dez novas unidades hospitalares de Araguaína e Gurupi	a contratar	80.114	75.122	117.750		
PAC 9 - Pós-Transporte	Secretaria de Infra-estrutura	CEF	Plano Integrado de Drenagem e Águas Pluviais nos quadras ARSO 33, 34, 43	a contratar	17.426	17.429			
Total Fundo 4219					286.460	197.251	223.700		
Fundo 4220 - Saneamento									
PRODIOESTE - Programa de Desenvolvimento do Estado do Tocantins	Secretaria de Infra-estrutura	BID	Desenvolver as potencialidades regionais (potais e recursos hídricos) fomento de acumulação e de elevação de nível, canal de irrigação, estudos de aproveitamento de irrigação e de drenagem	a contratar	20.000	100.000	41.000		
PROPERTINS - Estado do Piauí Diretor para o Região Sudeste do Estado do Tocantins	Recursos Hídricos e SAGRID	ONIC	Propiciar a Implantação de obras de infraestrutura hídrica concebida com o planejamento e a gestão dos recursos hídricos, de forma a garantir e obter sustentável de água em quantidade e qualidade adequadas para usos múltiplos	a contratar	4.000	13.140	15.250		
PRODETUR - Projeto de Desenvolvimento Turístico no Estado do Tocantins - Mito Turismo	ATATUR	Agência Andara de Fomento - CAC	Projeto de Desenvolvimento Turístico nas Regiões de Canto, Adapta e o Capital Natural	a contratar	24.000	601	620		
PRORS - Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins	DEPLAN	BRD	Promover o crescimento socio econômico do Estado, baseado no aumento da competitividade e no redução das desigualdades regionais, fortalecendo o governo municipal, fortalecer as atividades econômicas, Regularização Fundiária e Crédito Produtivo	a contratar	77.754	83.357	178.400		
	TUEMA	BNDES	Saneamento Ambiental	a contratar	1.000	4.000	5.000		
PROFIBOC	DEFAZ	BID	Selecionar e separar e processo de restauração e revitalização de habitação familiar	a contratar	50.229				
Total Fundo 4220					157.983	212.978	246.550		
Fundo 4221 - Habitação									
Projeto Casa Renovadora de Integração e Desenvolvimento - Fias	DEPTINS	MOC Alameda Crédito-Contas	Fornecimento de portões esquadras tam-bau em concreto betão e de concreto	Contratado	36.014				
Total do Fundo 4221					36.014				
Total Geral dos Operações do Crédito					438.117	410.229	472.250		

As metas de Alienações de Bens basearam-se em informações enviados pelos órgãos.

Amortizações de Empréstimos registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos, suas metas foram feitas baseadas na regressão linear, observando os exercícios anteriores.

A rubrica Transferência de Capital corresponde a receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo, transferências da União, de Instituições Privadas. Sua meta foi obtida pela informação dos órgãos quanto à previsão de recebimento de convênios.

2.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas de Despesas para o Estado do Tocantins foram projetadas com base no orçamento inicial para 2010, acrescida dos créditos adicionais efetuados até junho para manutenção do serviço público e gastos com pessoal. As previsões do serviço da dívida pública foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda), que utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerando os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, e para as demais despesas, foram projetadas também com base no orçamento atualizado de 2010 até junho.

O total da Despesa projetada para 2011 foi de R\$ 6.443.616 mil e a Despesa primária foi de R\$ 5.785.730 mil, conforme tabela 3:

Tabela 3 - Despesa

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
Despesa Projetada	6.443.616	6.640.301	7.058.356
Despesa Primária	5.785.730	5.987.999	6.413.878

Fonte: Valores projetados 2011 a 2013

2.2.1- Despesas Correntes

As Despesas correntes são gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos. Classificam-se nesta categoria de despesas o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (despesas de custeio).

2.2.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessas despesas foi realizada com base no orçamento atualizado de 2010 até junho, mapeando os eventos e situações que poderão ocasionar incremento da folha de pagamento para o triênio (2011 a 2013), conforme informações do órgão responsável pelo sistema de recursos humanos do Poder Executivo Estadual (Secretaria de Estado da Administração).

2.2.1.2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externas contratadas.

A projeção de desembolso para o triênio foi informada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado. A metodologia utilizada por esta despesa será explanada no item da dívida pública a metodologia usada.

2.2.1.3 - Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Corrente que corresponde aos gastos com a manutenção do serviço público, teve como parâmetro o orçamento atualizado de 2010 até junho, e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

2.2.2- Despesas de Capital

Consideram-se Despesas de Capital os gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis e inversões financeiras para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se em Investimentos, Inversões financeiras e Amortização da Dívida.

As despesas de capital foram estimadas considerando-se os investimentos principalmente necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos. As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetros os anos anteriores e o executado até junho de 2010 em conformidade com a programação existente no plano de trabalho de cada contrato e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

A despesa com Amortização da Dívida foi apurada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado e será explanada no item da dívida pública.

2.3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

As metas fiscais projetadas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento sustentado do Estado. A meta do resultado primário projetado para o triênio em valores correntes corresponde R\$ 139.259 mil para 2011, R\$ 146.959 mil para 2012 e R\$ 61.925 mil para 2013, conforme tabela 4.

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Primária	3.904.963	4.144.952	5.226.770	5.924.990	6.134.958	6.475.803
Despesa Primária	3.843.810	3.892.759	5.212.060	5.785.730	5.987.999	6.413.878
Resultado Primário	61.252	252.193	14.710	139.259	146.959	61.925

Fonte: Valores Realizados 2008 a 2009

2010: meta LDO/2010

Valores projetados 2011 a 2013

2.4 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

É o indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

Os valores alcançados nos períodos de 2008 e 2009, os valores orçados para 2010 e os projetados para 2011 a 2013, resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida. A projeção para o Ativo Disponível e Resto a Pagar Processado foi informada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, o qual utilizou como parâmetro para o ativo disponível um acréscimo de 5% ao ano, em relação ao exercício fechado de 2009, e, assim, sucessivamente para 2010, 2011, 2012 e 2013. Para os haveres financeiros não foram consideradas as projeções, em virtude de não ser adotado mais a contabilização dos recursos a receber.

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	723.655	811.221	1.256.383	1.210.281	1.527.730	1.700.331
DEBÍTORES (II)	392.805	436.267	488.416	634.048	687.138	701.854
Ativo Disponível	443.007	616.681	488.416	634.048	687.138	701.854
Haveres Financeiros	87.582	2.614	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	137.784	186.236	799.967	876.232	869.292	1.084.377
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	348.850	374.954	767.967	576.232	840.592	1.008.477
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI = III - IV)	348.850	374.954	767.967	576.232	840.592	1.008.477
RESULTADO NOMINAL (D = VI - V)	(D=a)	(D=b)	(D=c)	(D=d)	(D=e)	(D=f)
VALOR	183.900	34.199	395.812	247.878	94.369	43.785

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de 2008 e Projeção SEFAZ/TO

2010: meta LDO/2010

2011 a 2013: valor projetado

Nota: (a) Resultado do ano da Dívida Fiscal Líquida de exercícios anteriores ao previsto no exercício de 2008 (R\$ 236.440)

(f) Resultado do ano da Dívida Fiscal Líquida de exercícios anteriores ao previsto no exercício de 2008 (R\$ 236.440)

2.5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento e; de precatórios judiciais emitidos entre 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.

Divida Consolidada Líquida corresponde à divida pública consolidada deduzida o ativo disponível, os haveres financeiros menos os Restos a Pagar Processados.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, a tabela 6 apresenta a apuração da Divida Consolidada Líquida do Estado do Tocantins no período de 2008 a 2009, extraídos dos Balanços Gerais do Estado, a orçada para 2010 da meta LDO/2010, e a prevista para o período de 2011 a 2013 que foram estimadas em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros previstos para esses anos.

Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Divida Pública do Estado, o qual utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerado os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, simulando as liberações previstas em cada contrato nos respectivos períodos e obtendo os valores a pagar de principal e encargos inicialmente por contrato e posteriormente somando todos, obtendo assim, os valores previstos para pagamento referente à Divida Fundada Estadual.

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	733.655	811.221	1.258.363	1.510.281	1.627.730	1.706.331
DEDUÇÕES (II)	382.805	436.267	488.416	634.049	667.136	701.954
Ativo Disponível	443.067	618.591	488.416	634.049	667.136	701.954
Haveres Financeiros	87.582	2.614	-	-	-	-
(II) Restos a Pagar processados	137.784	186.238	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	350.850	374.955	769.947	876.232	960.594	1.004.377

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2008 e 2009 e Projeção SEF/2010
2010 meta LDO/2010
2011 a 2013 valor projetado

Deve ressaltar que a Divida Consolidada Líquida apresentou em 2009 montante de R\$ 374.955 mil, correspondendo a 11,01% da Receita Corrente Líquida. Essa relação é bem inferior ao limite fixado na Resolução nº 40, do Senado Federal, em seu art. 3º, inciso I, que permite um montante de até 2 vezes a Receita Corrente Líquida.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2011

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (2009)	% PIB (2009)	Metas Realizadas (2009)	% PIB (2009)	Variação Valor (2009)	% (2009)
Receita Total	4.714.481	49,74	4.394.514	42,05	(319.967)	(6,79)
Receitas Primárias (I)	4.246.281	44,80	4.144.852	39,86	(101.429)	(2,39)
Despesa Total	4.714.481	49,74	4.007.787	38,35	(706.694)	(14,99)
Despesas Primárias (II)	4.177.863	44,08	3.892.759	37,25	(285.104)	(6,82)
Resultado Primário (I - II)	68.368	0,72	252.193	2,41	183.795	268,71
Resultado Nominal	152.255	1,81	34.105	0,33	(118.150)	(77,60)
Dívida Consolidada	863.849	9,33	811.221	7,78	(52.628)	(6,03)
Dívida Consolidada Líquida	729.830	7,70	374.955	3,59	(354.875)	(48,62)

Fonte: Metas Previstas na LDO/2009 e Metas Realizadas no Balanço Geral do Estado e RREO de 2009

NOTA: PIB Estadual Previsto e Projeção para 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhões
Previsão do PIB Estadual para 2009 (folha utilizada nas metas previstas)	9.478
Metas (projetadas) do PIB Estadual para 2009 (folha utilizada nas metas realizadas)	10.451

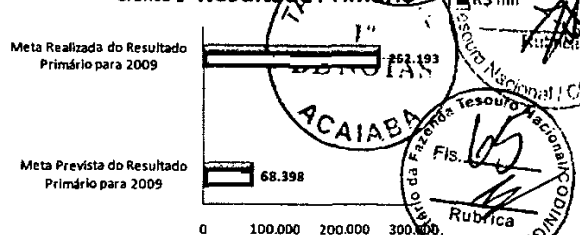
Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

As metas fiscais do Estado do Tocantins para o exercício de 2009 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 1.969 de 31 de outubro de 2008 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício e validada na Lei nº 2.010, de 18 de dezembro de 2008 (LOA) que instituiu o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, e englobando os poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

A meta de resultado primário do Estado do Tocantins prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi de R\$ 68.398 mil para 2009 correspondendo a 0,72% do PIB Estadual projetado de R\$ 9.478 milhões, conforme tabela 1. O resultado alcançado pelo estado foi superior ao previsto e atingiu R\$ 252.193 mil, equivalente a 2,41% do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 4.144.952 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 3.892.759 mil.

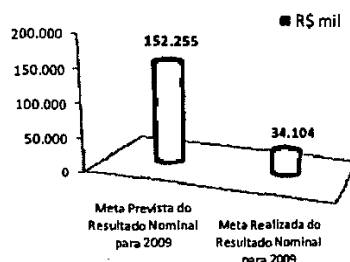
Gráfico 1 - Resultado Primário



Voltado para a responsabilidade na gestão fiscal, o Governo manteve rigor no acompanhamento da execução orçamentária e financeira implementando medidas para contenção das despesas, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme o Decreto nº 3.665, de 3 de abril de 2009 que dispõe sobre os limites de empenho do Poder Executivo para o exercício de 2009, bem como o Decreto nº 3.768 de 9 de setembro de 2009, o qual estabelece medidas de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A meta do Resultado Nominal indica que a dívida consolidada líquida poderia aumentar em até R\$ 152.255 mil. O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos. No ano de 2009, conforme gráfico 2, o Resultado Nominal apresentou um valor de R\$ 34.105 mil cumprindo a meta com folga, equivalendo a uma variação nominal de 0,33% da meta prevista.

Gráfico 2 - Resultado Nominal

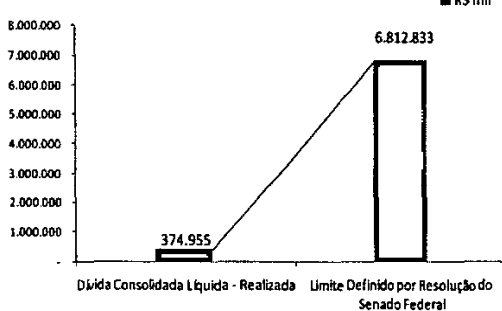


A LRF em seu art. 2º define Receita Corrente Líquida - RCL que no exercício de 2009 totalizou um montante de R\$ 3.406.416 mil, a qual serve como base para apuração dos limites com: Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias.

A Dívida Consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado no orçamento, conforme o art. 29 da LRF.

O Estado apresentou uma dívida consolidada de R\$ 811.221 mil, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 374.954 mil, correspondendo a 11,01% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra das disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de 2 vezes o valor da RCL. O Gráfico 3 demonstra o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

Gráfico 3 - Dívida - 2009



FC/ABP

Análise do desempenho da despesa total no exercício de 2009

As despesas realizadas no exercício de 2009 corresponderam a R\$ 4.007.737 mil, equivalendo a uma variação nominal negativa de 14,99% da meta prevista para o exercício no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2009. Equivalendo a 85,01% do orçamento na LOA/2009 (R\$ 4.714.461 mil).

RS 401

Grupo de Despesa	Orçamento	Orçamento	Despesa	R\$ Mil		
	Fixado Anual (a)	Ajustado (b)	Liquidada Jan a Dez 2009 (c)	% sobre Total (1)	% em (2)	% em (3)
Despesas Correntes	3.278.875	3.562.407	3.134.933	78,29	95,65	87,89
- Pessoal e Encargos Sociais	1.674.549	1.848.356	1.775.913	44,34	106,11	96,13
- Juros e Encargos da Dívida	52.121	34.245	33.836	0,84	66,82	88,81
- Outras Despesas Correntes	1.550.005	1.679.805	1.323.284	33,02	85,37	76,78
Transf. Cont. aos Municípios	273.470	270.293	270.293	6,74	90,74	99,90
Outras Despesas Correntes	1.276.535	1.409.512	1.053.256	26,26	82,51	74,72
Despesas de Capital	1.188.770	1.963.294	873.704	21,89	74,75	84,09
- Investimentos	978.481	1.210.530	734.203	18,32	75,03	60,65
- Investimentos Financeiros	34.320	26.150	16.003	0,40	46,63	61,20
- Amortização da Dívida	155.968	126.578	123.498	3,06	79,18	97,57
Subtotal de Despesa	4.445.445	4.925.684	4.097.737	100,00	90,15	81,36
Reserva de Contingência	82.011					
Reserva de Contingência RPPS	187.005	187.005				
Total	4.714.481	5.112.679	4.097.737	100,00	85,81	78,30

(3) Porcentaje de Deuda Liberada en relación al Organismo Asesorante

As Despesas Correntes agregam os gastos de caráter permanente e contínuo da atividade governamental. Em 2009, totalizaram R\$ 3.134.033 mil, representando 95,65% do valor fixado. Nessa categoria de despesa apresentam as despesas com pessoal e encargos que corresponderam no exercício a R\$ 1.776.913 mil apresentando um crescimento de 6,11% sobre o orçamento fixado, mesmo com o incremento apresentado, os respectivos gastos mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme tabela abaixo.

Poderes	% da Desp. de Pessoal e /a RCL - 2009	Limite Prudencial (\$ único, art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Poder Legislativo	2,69	2,85	3,00
- Assembleia Legislativa	1,59	1,68	1,77
- Tribunal de Contas	1,10	1,17	1,23
Poder Judiciário	3,39	5,70	6,00
- Tribunal de Justiça	3,39	5,70	6,00
Ministério Público	1,64	1,90	2,00
Poder Executivo	44,06	46,55	49,00
Total	51,78	57,00	60,00

As despesas com juros e encargos da dívida, que englobam os pagamentos de juros, comissões e de outros encargos de operações de crédito, internos e externos, totalizaram R\$ 33.836 mil em 2009. E as Outras Despesas Correntes que contemplam gastos relativos à manutenção administrativa do Estado e às Transferências Constitucionais aos Municípios atingiram o montante de R\$ 1.323.284 mil, o que representa 85,37% do fixado para 2009.

No que tange as Despesas de Capital atingiram 74,75% do orçamento para 2009 totalizando um valor de R\$ 873.704 mil, destacando-se os dispêndios realizados com investimentos na ordem de R\$ 734.203 mil, que representam 84,03% das Despesas de Capital.

As Receitas Correntes decorrem das receitas realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações, fundos, através de impostos, taxas, transferências constitucionais e legais dentre outras. Foram realizadas nesta categoria R\$ 4.321.248 mil. Correspondendo a 91,58% da previsão inicial na LOA para o ano de 2009, e um decréscimo nominal de 0,21% em relação ao ano anterior (R\$ 4.330.537 mil).

As transferências correntes totalizaram R\$ 2.696.092 mil, compostas pelas Transferências Constitucionais e Legais da União, apresentando percentual de 86,75% da previsão inicial (LOA/2009). Sua maior fonte continua sendo o Fundo de Participação dos Estados – FPE que alcançou 81,24% perfazendo um montante de R\$ 1.878.154 mil.

As receitas tributárias totalizaram no exercício de 2009 um montante de R\$ 1.142.739 mil, que comparado à arrecadação do mesmo período do ano anterior apresentou um crescimento de 2,68%. A arrecadação do ICMS, maior item na composição da receita tributária, arrecadou no exercício um valor de R\$ 919.564 mil, correspondendo a um crescimento nominal em relação ao ano anterior de 2,14%, bem como o IPVA que teve um crescimento nominal de 9,22% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Compõem as Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; e dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

As Receitas de Capital atingiram o montante de R\$ 460.852mil no exercício de 2009, enfatizando as receitas de operações de créditos que totalizaram R\$ 310.244 mil, representando 67,32% do total da Receita de Capital no exercício, sendo R\$ 180.301 mil oriundos de operações de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Exercício	2008				2009				2010				2011			
	Receita Total	Despesa Total	Resultado Primário	Resultado Nominal	Receita Total	Despesa Total	Resultado Primário	Resultado Nominal	Receita Total	Despesa Total	Resultado Primário	Resultado Nominal	Receita Total	Despesa Total	Resultado Primário	Resultado Nominal
2008	3.866.449	4.714.451	-847.999	-1.018.102	3.823.974	4.246.281	-422.307	-522.307	3.866.449	4.714.451	-847.999	-1.018.102	3.823.974	4.246.281	-422.307	-522.307
2009	3.823.974	4.246.281	-422.307	-522.307	3.866.449	4.714.451	-847.999	-1.018.102	3.823.974	4.246.281	-422.307	-522.307	3.866.449	4.714.451	-847.999	-1.018.102
2010	3.866.449	4.714.451	-847.999	-1.018.102	3.823.974	4.246.281	-422.307	-522.307	3.866.449	4.714.451	-847.999	-1.018.102	3.823.974	4.246.281	-422.307	-522.307
2011	3.866.449	4.714.451	-847.999	-1.018.102	3.823.974	4.246.281	-422.307	-522.307	3.866.449	4.714.451	-847.999	-1.018.102	3.823.974	4.246.281	-422.307	-522.307

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria de Planejamento
Notas: Exercícios 2008 e 2009 metas fixadas no LDO
Exercícios 2011 e 2012 metas fixadas no LDO

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio à análise os valores das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada são apresentados em correntes e constantes.

O demonstrativo apresenta na tabela 1, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2011 a 2013 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

Memória e Metodologia de Cálculo

Para o exercício de 2008 e 2009 utilizou-se o indicador de inflação mensurado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da FGV), já para 2010 e para as metas de 2011 a 2013 utilizou-se o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, projetado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme tabela 1.1.

Tabela 1.1 - Índices de Inflação

Parâmetro	2008	2009	2010	2011	2012	2013
IGP-DI	4,0	4,8	4,5	4,4	4,4	4,5
IPCA	4,5	4,4	4,4	4,4	4,5	4,5

Fonte: IGP-DI - FGV

IPCA - Boletim Focus - Banco Central

A metodologia do cálculo dos valores constante conforme manual de elaboração do demonstrativo de metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, seguindo a orientação abaixo indicada, as taxas de inflação, conforme tabela 1.1 acima.

- 2008 - valor corrente x taxa de inflação de 2009 x taxa de inflação de 2010
- 2009 - valor corrente x taxa de inflação de 2010
- 2010 - valor corrente
- 2011 - valor corrente/ taxa de inflação de 2011
- 2012 - valor corrente/ taxa de inflação de 2011 x taxa de inflação 2012
- 2013 - valor corrente/ taxa de inflação de 2011 x taxa de inflação 2012 x taxa de inflação 2013.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Exercício	2008		2009		2010	
	Receita Total	Despesa Total	Receita Total	Despesa Total	Receita Total	Despesa Total
2008	3.866.449	4.714.451	3.823.974	4.246.281	3.866.449	4.714.451
2009	3.823.974	4.246.281	3.866.449	4.714.451	3.823.974	4.246.281
2010	3.866.449	4.714.451	3.823.974	4.246.281	3.866.449	4.714.451
2011	3.866.449	4.714.451	3.823.974	4.246.281	3.866.449	4.714.451

Fonte: Secretaria da Fazenda/Balanco Geral do Estado 2008

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

Conforme se pode verificar na tabela 1, a cada exercício o resultado patrimonial do Grupo do Patrimônio Líquido do Estado sem o Regime Próprio de Previdência - RPPS tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Estado. No exercício de 2009, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R\$ 2.332.000 mil, revelando acréscimo de 7,58% em relação ao exercício de 2008.

Sobre o Patrimônio do Regime de Previdência, nos termos do Plano de Contas vigente, trata-se de parcelas do Patrimônio Líquido que não constituem aumento de capital ou que não transitam pelo resultado como receitas ou que se originam de acréscimos de valor de elementos do ativo ou de lucros não distribuídos.

Cabe explicar, que no Regime Próprio de Previdência - RPPS houve um decréscimo do patrimônio líquido, decorrente da provisão do cálculo atuarial do Fundo de Previdência ocorrendo um acréscimo Patrimonial, ocasionando assim, o aumento do passivo e conseqüentemente a diminuição do Ativo Patrimonial, em conformidade com a legislação dos Regimes Próprios de Previdência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Exercício	2008		2009		2010	
	Receita Total	Despesa Total	Receita Total	Despesa Total	Receita Total	Despesa Total
2008	3.866.449	4.714.451	3.823.974	4.246.281	3.866.449	4.714.451
2009	3.823.974	4.246.281	3.866.449	4.714.451	3.823.974	4.246.281
2010	3.866.449	4.714.451	3.823.974	4.246.281	3.866.449	4.714.451
2011	3.866.449	4.714.451	3.823.974	4.246.281	3.866.449	4.714.451

Fonte: Secretaria da Fazenda

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF destaca-se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, tais como: bens móveis, imóveis e títulos mobiliários, bem como sua aplicação em despesas de capital e atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF em despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Em 2009 houve aumento da receita com Alienação de Ativos em 36,23% em comparação ao exercício de 2008. As alienações de Bens Imóveis representaram 77,03% do total, vale ressaltar que o valor foi decorrente da comercialização de lotes na Capital e do Projeto QJA e Alienação de Bens Móveis apresentou um acréscimo considerável de 359,65% em relação ao exercício de 2008, em decorrência das rescisões de veículos e leilão de títulos mobiliários.

Conforme tabela 1, a aplicação de recursos oriundos da Alienação de Ativos no exercício de 2009 apresentou um acréscimo de 30,04% em relação a 2008, que foi concentrada totalmente na despesa de investimentos.

O saldo financeiro representa do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o total dos recursos ainda não aplicados obtidos a partir da alienação de ativos. Cabe ressaltar que as despesas aplicadas com alienação apresentam valores maiores devidos a esse saldo financeiro.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2011

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	235.973.919,91	247.758.167,95	313.488.498,15
RECEITAS CORRENTES	235.973.919,91	247.758.167,95	313.488.498,15
Receitas de Contribuições dos Segurados	84.740.830,16	94.610.547,40	111.027.957,80
Pessoal Civil	71.534.993,20	81.326.424,29	95.380.454,60
Pessoal Militar	13.205.836,96	13.284.123,11	15.647.503,20
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	150.981.903,78	152.917.471,96	201.916.520,06
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	251.185,97	230.148,59	544.020,29
Compens. Previd. entre RGPS e RPPS	247.942,77	220.758,80	341.368,24
Demais Receitas Correntes	3.243,20	9.389,79	202.652,05
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
RECEITAS CORRENTES	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
Receitas de Contribuições	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
Patronal	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
Pessoal Civil	75.731.372,81	80.113.827,73	97.345.295,03
Pessoal Militar	14.145.189,47	14.085.886,72	15.254.188,21
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	325.850.482,19	341.957.882,40	426.087.981,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	40.507.193,69	107.728.169,02	126.021.870,54
ADMINISTRAÇÃO	2.711.692,38	5.474.946,68	8.052.765,35
Despesas Correntes	2.593.938,11	3.608.292,51	4.431.261,01
Despesas de Capital	117.754,27	1.866.654,17	3.621.504,34
PREVIDENCIA SOCIAL	37.795.501,31	102.253.222,34	117.969.105,19
Pessoal Civil	28.994.992,13	82.245.004,47	93.335.766,75
Pessoal Militar	7.990.505,82	20.000.717,87	24.633.338,44
Outras Despesas Previdenciárias	810.003,36	7.500,00	-
Compens. Previd. Aposent. RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	810.003,36	7.500,00	-
DESPESAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	-	2.807.956,31	3.437.907,26
ADMINISTRAÇÃO	-	2.807.956,31	3.437.907,26
Despesas Correntes	-	2.807.956,31	3.437.907,26
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	40.507.193,69	110.536.125,33	129.459.777,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	285.343.288,50	231.421.757,07	296.628.203,59
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	285.368.658,91	231.421.757,07	296.628.203,59
BENS E DIREITOS DO RPPS	981.013.396,08	1.063.239.697,07	1.359.985.379,65

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPR

ANO DE REFERÊNCIA: 2011

Tabela 2 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea

Exercício	Recostas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = c + d
2008	341.957.882,40	110.536.125,33	231.421.757,07	1.068.450.993,87
2009	426.087.981,39	129.459.777,80	296.628.203,59	1.365.079.787,46
2010	352.853.563,03	170.168.530,44	182.685.032,59	1.547.764.220,05
2011	374.640.150,51	173.194.460,95	201.445.689,56	1.749.209.909,61
2012	394.044.231,87	178.031.489,37	216.012.742,50	1.965.222.652,11
2013	407.684.878,53	185.241.490,63	222.443.387,90	2.187.666.040,01
2014	419.019.055,97	193.314.325,57	225.704.730,40	2.413.370.770,41
2015	429.936.169,24	203.858.264,93	226.077.904,31	2.639.448.674,72
2016	439.743.866,18	222.770.257,79	216.973.608,39	2.856.422.283,11
2017	447.517.680,18	251.246.584,23	196.271.095,95	3.052.693.379,06
2018	453.684.720,30	280.538.177,45	173.146.542,85	3.225.839.921,91
2019	457.640.846,21	314.828.557,25	142.812.288,96	3.368.652.210,87
2020	460.929.767,91	341.020.051,83	119.909.716,08	3.488.561.926,95
2021	462.708.738,96	365.846.346,51	96.862.392,45	3.585.424.319,40
2022	462.679.917,22	391.545.821,82	71.134.095,40	3.656.558.414,80
2023	460.303.277,31	423.700.552,71	36.602.724,60	3.693.161.139,40
2024	453.113.229,94	477.096.118,58	(23.982.888,64)	3.669.178.250,76
2025	442.318.531,09	523.254.037,74	(80.935.506,65)	3.588.242.744,11
2026	429.902.863,54	551.277.613,49	(121.374.749,95)	3.466.867.994,16
2027	413.004.215,15	592.936.561,50	(179.932.346,35)	3.286.935.647,81
2028	393.653.242,98	630.392.354,29	(236.739.111,31)	3.050.196.536,50
2029	370.061.016,57	675.983.056,12	(305.922.039,55)	2.744.274.496,95
2030	342.249.337,27	713.359.171,71	(371.109.834,44)	2.373.164.662,51
2031	312.849.449,51	727.415.941,50	(414.566.491,99)	1.958.598.170,52
2032	280.550.245,11	740.144.349,90	(459.594.104,79)	1.499.004.065,73
2033	245.567.331,06	748.754.533,43	(503.187.202,37)	995.816.863,36
2034	208.518.425,91	766.713.684,96	(560.195.259,05)	435.621.604,31
2035	357.621.379,07	793.242.983,38	(435.621.604,31)	0,00
2036	802.275.457,02	802.275.457,02	-	0,00
2037	795.007.156,84	795.007.156,84	-	0,00
2038	787.343.415,14	787.343.415,14	-	0,00
2039	783.030.760,57	783.030.760,57	-	0,00
2040	777.564.697,61	777.564.697,61	-	0,00
2041	763.101.072,41	763.101.072,41	-	0,00
2042	742.932.219,96	742.932.219,96	-	0,00
2043	724.336.026,96	724.336.026,96	-	0,00
2044	702.400.216,99	702.400.216,99	-	0,00
2045	672.733.520,09	672.733.520,09	-	0,00
2046	642.758.955,52	642.758.955,52	-	0,00
2047	611.631.746,02	611.631.746,02	-	0,00
2048	579.917.656,53	579.917.656,53	-	0,00
2049	547.988.546,75	547.988.546,75	-	0,00
2050	516.191.728,87	516.191.728,87	-	0,00
2051	484.018.410,49	484.018.410,49	-	0,00
2052	451.916.388,78	451.916.388,78	-	0,00
2053	420.392.869,69	420.392.869,69	-	0,00
2054	389.581.241,79	389.581.241,79	-	0,00
2055	359.611.460,55	359.611.460,55	-	0,00
2056	330.606.424,50	330.606.424,50	-	0,00
2057	302.677.943,38	302.677.943,38	-	0,00
2058	275.916.259,76	275.916.259,76	-	0,00
2059	250.409.018,69	250.409.018,69	-	0,00
2060	226.231.782,01	226.231.782,01	-	0,00
2061	203.435.284,39	203.435.284,39	-	0,00
2062	182.056.846,03	182.056.846,03	-	0,00
2063	162.118.818,45	162.118.818,45	-	0,00
2064	143.630.682,69	143.630.682,69	-	0,00
2065	126.584.941,12	126.584.941,12	-	0,00
2066	110.963.540,92	110.963.540,92	-	0,00
2067	96.733.634,07	96.733.634,07	-	0,00
2068	83.846.838,39	83.846.838,39	-	0,00
2069	72.253.486,60	72.253.486,60	-	0,00
2070	61.893.113,99	61.893.113,99	-	0,00
2071	52.696.244,07	52.696.244,07	-	0,00
2072	44.585.722,45	44.585.722,45	-	0,00
2073	37.481.877,03	37.481.877,03	-	0,00
2074	31.305.046,60	31.305.046,60	-	0,00
2075	25.971.686,07	25.971.686,07	-	0,00
2076	21.400.844,55	21.400.844,55	-	0,00
2077	17.512.158,19	17.512.158,19	-	0,00
2078	14.228.139,73	14.228.139,73	-	0,00
2079	11.476.193,67	11.476.193,67	-	0,00
2080	9.187.463,91	9.187.463,91	-	0,00
2081	7.300.016,69	7.300.016,69	-	0,00
2082	5.756.250,34	5.756.250,34	-	0,00

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

Estes demonstrativos visam atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo V - Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - REEO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. E a avaliação atuarial com base no Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, publicado no REEO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, é o gestor do Fundo Previdenciário do Estado do Tocantins - FUNPREV, criado pela Lei Complementar nº 36, de 28/11/03.

O IGEPREV, objetivando o cumprimento das Resoluções do CMN/BACEN, mantém avaliação mensal das Carteiras de Investimentos dos recursos financeiros, visando reduzir os custos da administração e maximizar a rentabilidade.

No exercício de 2009 apresentou um saldo financeiro no valor de R\$ 1.359.985 mil, representando um incremento de 27,91% sobre o patrimônio de 2008 (R\$ 1.063.239 mil).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		REVENHA DE RECEITA PREVIDENCIÁRIA		COMPENSAÇÃO	
ANEXO	DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	
1005	CREDITO OUTORGADO	15.000.000	15.000.000	15.000.000	
1005	SIMPLES NACIONAL	11.971.251	12.020.251	12.020.251	
1005	CREDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE	1.028.113	1.016.538	1.016.538	
1005	CREDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE	5.442.981	5.444.209	5.444.209	
1005	CREDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE/ISENÇÃO	1.355.653	1.361.735	1.361.735	
1005	CREDITO PRESUMIDO/RED. IC	30.311.224	45.765.410	42.891.572	
1005	ISENÇÃO CREDITO PRESUMIDO/RED. IC	21.264.482	21.058.115	22.759.778	
1005	REDUÇÃO DE/ISENÇÃO E CRED. PRESUMIDO	25.034.984	21.763.840	22.386.418	
1005	REDUÇÃO DE/ISENÇÃO E CRED. PRESUMIDO	9.886.489	10.043.378	10.307.542	
1005	ISENÇÃO	1.157.882	1.075.859	1.171.071	
1005/PAV	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCIS - REFS	11.194.437	11.428.028	11.788.952	
1005	CONVÊNIOS CONFAL	17.023.276	17.084.502	16.251.373	
1005	RED. IC SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA DEC. 10/09	24.877.846	25.000.000	25.113.182	
1005	FUNDO DE INVESTIMENTO	30.000.000	30.000.000	30.000.000	
1005	CREDITO PRESUMIDO/ISENÇÃO	55.672	57.102	58.941	
1005	ENERGIA ELÉTRICA	1.075.001	1.045.828	2.007.239	
1005	ENERGIA ELÉTRICA	4.541.002	4.707.372	4.886.354	
1005	ENERGIA ELÉTRICA	3.886.788	3.712.372	3.744.552	
1005	ENERGIA ELÉTRICA	8.303.529	8.707.482	8.953.749	
1005	ENERGIA ELÉTRICA	1.055.402	1.055.541	1.011.011	
1005	ENERGIA ELÉTRICA	12.265.415	12.844.433	13.226.328	
1005	ENERGIA ELÉTRICA	2.007.085	2.110.210	2.180.332	
1005	ENERGIA ELÉTRICA	6.565.538	6.148.309	6.954.203	
1005	SUBVENÇÃO	0	0	0	
	SUB TOTAL	252.871.882	268.441.228	267.266.891	
1005	ISENÇÃO - PORTUÁRIOS	1.355.653	1.361.735	1.361.735	
1005	DEFERÊNCIA/ELUCIDADA/RESTIT. INDEVIDUÁRIA E OUTROS	2.753.002	2.826.505	2.947.242	
1005	DESCONTO DE 10% PARA PAGAMENTO À VISTA	2.753.002	2.826.505	2.947.242	
	SUB TOTAL	4.111.657	4.188.240	4.308.977	
	TOTAL	256.983.539	272.629.468	271.575.868	

Fonte: SEPLAN/SEAC/Defesa Pública - TO

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Visa também, dar transparência ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposto no artigo 14 da LRF.

A renúncia constante na Tabela 1 encontra-se embasada plenamente no Inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que foi contemplada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, portanto, entende-se que, não há necessidade de se declarar as medidas de compensação, mencionadas no Inciso II do citado artigo, para o período de vigência e os dois seguintes.

Conforme os valores previstos no incremento da arrecadação para o período de 2011 a 2013, depreende-se que os benefícios ofertados nas diversas modalidades incentivarão o consumo interno pela ampliação da competitividade e a multiplicação das atividades econômicas, resultando em impactos positivos de arrecadação.

Conforme depreende da tabela 2, houve crescimento significativo com o advento da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, hoje o Estado do Tocantins conta com o seguinte quadro de empresas ativas:

Tabela 2

Mês/Ano	Simples Nacional	Normal	Total
juv07	4.995	10.238	15.233
juv08	11.797	5.340	17.137
juv09	12.819	5.318	18.137
juv10	12.710	5.767	18.477

Verifica-se que a cada ano há significativo incremento na quantidade de empresas enquadradas em relação ao total de empresas ativas no Estado, resultando, inexoravelmente em maior renúncia.

Diante da recuperação da economia mundial e por seus reflexos em nosso Estado não terem sido significativo, o recolhimento do ICMS das empresas enquadradas vem obtendo um acréscimo anualmente, compensando a renúncia legada pela legislação.

O Poder Executivo Estadual, com sua gestão desenvolvimentista reafirma a necessidade de conceder os incentivos fiscais para fomentar a geração de emprego, a distribuição de renda, redução da informalidade, e o crescimento das empresas e ramificar a logística para o crescimento da economia estadual.

Pelos valores previstos no incremento da arrecadação para o triênio 2011-2013, depreende-se que os benefícios ofertados nas diversas modalidades incentivarão o consumo interno pela ampliação da competitividade e a multiplicação das atividades econômicas, relação essa que resulta em impactos positivos de arrecadação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ MI	
EVENTOS	Valor Previsto para 2011		
Aumento Permanente da Receita	284.821		
(-) Transferências Constitucionais	7.801		
(-) Transferências ao FUNDEB	60.289		
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	216.732		
Redução Permanente de Despesa (II)			
Margem Bruta (III) = (I - II)	216.732		
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	163.927		
Novas DOCC	163.927		
Novas DOCC geradas por PPP			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	52.805		

Fonte: SEPLAN/SEAC/Defesa Pública - TO

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, § 2º, inciso V, determina a inclusão no Anexo de Metas Fiscais de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado - DOCC como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendida essa como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Conforme preceitos do § 3º do art. 17 da LRF aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia, pois o Estado não se utilizará dos mecanismos supracitados de elevação de receita. Para as deduções da receita foram consideradas as transferências constitucionais, as transferências do FUNDEB.

No que concerne as Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado levou-se em consideração os aumentos de pessoal conforme as seguintes Leis: Leis Ordinárias de nº 2.320, 2.328, 2.329 e 2.333 de 30 de março de 2010, Leis Complementares de nº 65, 66 e 67 de 30 de março de 2010. Também considerou o aumento relativo ao concurso público da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para preencher a composição de seu quadro administrativo operacional, além também, dos acréscimos referentes as progressão vertical e promoções. Estas Leis impactam o exercício de 2011, porém totalmente coberto pela margem de expansão que está estimada em R\$ 216.732 mil, demonstrando, assim, responsabilidade na gestão da coisa pública.

ANEXO II À LEI Nº 2.408, de 28 de outubro de 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2011

Demonstrativo I - De Riscos Fiscais e Providências

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Auxílios Diversos	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
Subtotal	-	Subtotal	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Arrecadação	432.043	Limitação de Empenho	432.043
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas decorrentes	-
Disciplinária de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
Subtotal	432.043	Subtotal	432.043
TOTAL	432.043	TOTAL	432.043

FONTE: SEPLAN

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual contém o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, visando prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Riscos Orçamentários

O risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. No caso de observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Riscos decorrentes da Previsão da Receita

Há de se considerar riscos quanto a não confirmação das receitas previstas, trata-se da frustração de parte de tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização dos parâmetros considerados na projeção.

Dentre esses eventos adversos que podem interferir nas metas fiscais citam-se os da receita tributária. O principal item individual da receita estadual é a arrecadação do ICMS, que em 2009 respondeu há 80,47% da receita tributária. Como variação no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI e o Produto Interno Bruto – PIB influenciam na arrecadação da maioria dos tributos, inclusive no ICMS, pode-se estimar que ocorram variações positivas ou negativas no gradiente de um ponto percentual (1%), causando reflexos na arrecadação, para maior ou menor, conforme valores da Tabela, abaixo.

Tabela - 2 Contingentes Fiscais - Março 2010 a 2018			
Tributos	2011	2012	2013
ICMS	11.153.071	11.904.721	12.656.974
ITCD	32.926	35.895	38.864
IRRF	136.923	150.639	164.353
IPVA	732.861	795.895	858.928
IPVA - Dívida Ativa	113.497	119.251	125.004
Taxas Judiciárias	141.316	153.049	164.783
Taxas Judiciárias	80.883	86.831	92.778
Outras Receitas	136.866	151.254	165.642
Total	12.528.343	13.397.534	14.266.726

FONTE: SEFAZ/TO, Elaboração: DIF

A concessão de incentivos fiscais, visando o crescimento e desenvolvimento econômico e a desoneração dos diversos setores da economia tocanrinense sempre foi objetivo do Poder Executivo Estadual, incentivando o crescimento econômico através do setor produtivo auferindo como resultado o incremento na competitividade dos produtos fabricados no Estado, tendo como resultado o desenvolvimento.

Consequentemente, por meio das concessões, sem, no entanto, olvidar-se das necessidades dependentes da arrecadação tributária, a política fiscal do Estado fortalece também os setores do comércio e prestação de serviços fomentando a criação de postos de trabalho com geração e distribuição de renda, resultando em bem-estar social para sua população.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são compartilhados com os Estados e municípios estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União. As projeções provenientes do FPE foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o exercício de 2011, portanto apresentamos como risco a não efetivação do repasse por parte do governo federal, causando assim uma frustração de receita do FPE como verificado no exercício de 2009 e até agosto de 2010.

Com relação à receita de capital temos as receitas de operações de crédito como principal item. Há um risco relacionado a não assinatura dos contratos no prazo previsto no cronograma. Esse risco decorre do fato da tramitação na esfera federal de um pedido de operação de crédito ser extremamente burocratizada e depender da anuência do Poder Executivo Federal e também do Senado Federal em especial. Portanto, a não efetivação dessa receita é um risco podendo causar frustração de receita.

Riscos decorrentes da Previsão da Despesa

Quanto aos riscos decorrentes da despesa, existe risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriormente à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Mudanças no cenário econômico podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

Riscos decorrentes da Dívida Pública

No que se refere à dívida, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações na taxa de câmbio, juros internacionais e no índice geral de preços (IGP-DI), que impactem no serviço da dívida.

Em relação às dívidas externas, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação da taxa de câmbio, uma vez que as operações estão contratadas em moeda estrangeira e da taxa de juros internacionais (LIBOR), que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

Um risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Cabe ressaltar, conforme relatório da Procuradoria Geral do Estado, que em razão da edição da Emenda constitucional nº 62/2009, e considerando a adoção do Regime Especial através do Decreto Estadual nº 3.997, de 4 de março de 2010, o pagamento dos precatórios vencidos, parcelados e os emitidos durante a vigência do novo regime, deverá ser realizado em parcelas anuais, pelo prazo de 15 anos.

Desta forma os valores de todos os precatórios devidos pelo Estado do Tocantins até 31.12.2009, bem como os precatórios recebidos até 20.07.2010 integraram a parcela do orçamento de 2011.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO TOCANTINS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF/TO)

PROFISCO-TO

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35232234

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DO TOCANTINS, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um projeto, a seguir denominado “Projeto”, que consiste no fortalecimento da gestão fiscal do Estado do Tocantins. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente “Órgão Executor” ou “SEFAZ”, em coordenação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura, que para os fins deste Contrato será denominada “SEINFRA”.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.
- (b) "PROFISCO" é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.
- (c) "CCLIP-PROFISCO" é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. –O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 45.012.000,00 (quarenta e cinco milhões e doze mil dólares). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A

amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 4.581.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e um mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de ____ de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

¹ Cinco anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data da amortização.

² Vinte anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias _____ dos meses de _____ e _____ de cada ano, a partir de _____ de _____ de _____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e poderá ser utilizado para pagar bens adquiridos-e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

³ *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.*

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que, ~~se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória,~~ além de cumprir das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, ~~o Mutuário apresente evidência, de forma que o Banco considere satisfatória, da o seguinte requisito:~~

~~(a) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco:~~

criação, no âmbito da SEFAZ, da comissão especial de licitação mencionada no Artigo 4.04 do Anexo Único, e a designação dos seus membros.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ *[data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco]* e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Neste caso, será entendido como data efetiva do pagamento o dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-97 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 ~~julho de 2006~~ (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de

Aquisições. ~~[As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território da República Federativa do Brasil.]~~

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
- (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
- (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
- (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens

ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

- (6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - (1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;
 - (2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;
 - (3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Projeto; e
 - (4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003; e

- (vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:
 - (1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e
 - (2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
 - (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
 - (A) Os três primeiros processos de contratação de obras e de serviços do Projeto, independentemente de seu valor e independentemente da utilização das Políticas de Aquisições do Banco ou da legislação nacional.

(B) Todas as contratações diretas do Projeto.

- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras, bens e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) 10 (dez) anos seguintes à conclusão da primeira obra e durante os 3 (três) anos seguintes à primeira compra de bens ou equipamentos do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco ~~podará reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares), em contratação de consultoria e aquisição de bens, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Projeto no inventário de projetos do Banco (18 de maio de 2010) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.]~~ **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco podará reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais até quantia equivalente a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares), em contratação de consultorias e aquisição de bens, que tenham sido efetuadas antes de [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 1 de julho de 2011, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até

a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.]

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-97 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 ~~julho de 2006~~ (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;
 - (vi) Contratação Direta da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF), para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a ESAF, instrumento jurídico apropriado no qual tal entidade se comprometa a: (1) utilizar as Políticas de Aquisições e

Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco, caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços; e (2) permitir que o Banco e os auditores do Projeto tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações;

(vii) Contratação Direta de agência especializada para a provisão de serviços de apoio técnico exclusivamente nos processos de aquisição de bens e de seleção de firmas consultoras ou consultorias individuais para a realização de atividades relacionadas à execução do Projeto, desde que cumpridas as seguintes condições:

- (1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;
- (2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações; ,
- (3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Projeto; e
- (4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003;

(viii) Contratação por meio de agência especializada, conforme descrito no inciso acima e de acordo com o disposto no parágrafo 3.9 de tais políticas; e

(ix) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá

ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
 - (A) Todos os contratos de contratação de consultores por montante igual ou superior a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) por contrato no caso de firmas de consultoria e US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) por contrato no caso de consultores individuais.
 - (B) Todas as contratações diretas do Projeto.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. Condição especial de execução. A contratação de qualquer consultoria para o desenvolvimento de sistemas de informática no âmbito do Projeto fica condicionada à preparação e entrega ao Banco de um relatório de consultoria {independente} com o diagnóstico do atual sistema de administração tributária do Mutuário, o Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) e à correspondente indicação das melhores alternativas para se proceder à modernização e integração dos sistemas de informática.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá

compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando produzam-se modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 7.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá enviar cópia dos relatórios semestrais do Programa à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios deverão incluir informações sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Cadastro Nacional Sincronizado (CadSin) ou outro sistema que venha a substituí-lo, conforme venha a ser comunicado ao Banco e ao Mutuário pelo Fiador, e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, que apresentem-se os seguintes relatórios:

(a) — ~~D~~entro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada ~~exercício~~ fiscal do Mutuário Órgão Executor, e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda{INSERIR}
Praça dos Girassóis, s/n
Plano Diretor Norte
77001-908
Palmas, TO

Fax: {INSERIR}
(63) 3218-1291

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem

incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DO TOCANTINS

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF/TO) PROFISCO-TO

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Mutuário visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

II. Descrição

- 2.01** O Projeto faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), número BR-X1005, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008.

- 2.02** O Projeto está estruturado em 4 (quatro) componentes e respectivos subcomponentes:

Componente I – GestIntegração Estratégica Integrada da Gestão Fazendária

- 2.03** Este componente visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica e gerar informações para o processo decisório. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária. Este subcomponente financiará o redesenho do modelo de gestão estratégica da SEFAZ.
- (b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará a participação de funcionários da SEFAZ em foros institucionais para a modernização dos fiscos estaduais.

Componente II – Administração Tributária e do Contencioso Fiscal

- 2.04** Este componente busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Neste contexto contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará: (i) a implantação de um novo modelo de gestão informatizado,

direcionado ao planejamento e gestão de receitas; (ii) o redesenho do modelo de fiscalização do ICMS (mercadorias em trânsito e estabelecimentos) e medição da produtividade dos fiscais; (iii) o redesenho do modelo de arrecadação; (iv) o aperfeiçoamento do modelo de informações econômico-fiscais; (v) uma nova metodologia (procedimentos, tecnologia e capacitação) de atendimento ao público interno e externo, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária; (vi) o redesenho do modelo de recuperação de créditos fiscais e cobrança administrativa; e (vii) o redesenho do modelo de fiscalização de outras receitas (IPVA, Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) e taxas).

- (b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro de contribuintes e implantação do Sistema Público de Escrituração Fiscal e Contábil Digital (SPED). Este subcomponente financiará a implantação do: (i) Cadastro Sincronizado (CadSin) ou outro sistema que venha a substituí-lo, conforme venha ser comunicado ao Banco e ao Mutuário pelo Fiador; e (ii) sistemas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital (EFD), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Emissor de Cupom Fiscal Eletrônico (ECF) blindado.
- (c) Melhoria da eficiência e eficácia da gestão do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará o aperfeiçoamento do modelo de controle da gestão do processo administrativo tributário (cobrança do crédito tributário nas esferas administrativa e judicial).

Componente III – Administração Financeira, Patrimonial e de Controle Interno da Gestão Fiscal

2.05 Este componente visa a melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira e contábil. Este subcomponente financiará o desenvolvimento e implantação de um novo modelo de gestão financeira e contábil adequado à contabilidade de custos.
- (b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio na área fazendária. Este subcomponente financiará o desenvolvimento e implantação de um novo modelo de gestão de material e de patrimônio da SEFAZ.
- (c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno e da gestão fiscal. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) um sistema informatizado de gestão de auditoria para o controle interno; e (ii) um novo modelo de corregedoria fazendária.

Componente IV – Gestão de Recursos Corporativos Estratégicos

- 2.06** Este componente objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e a interação com a sociedade. Contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:
- (a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará: (i) o aperfeiçoamento do modelo para os serviços de atendimento ao cidadão-contribuinte; (ii) a ampliação e atualização do programa de educação fiscal; e (iii) a implantação de um modelo de ouvidoria fazendária.
 - (b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) a implantação de um novo modelo de gestão fazendária desenvolvido a partir de novos modelos de negócio; e (ii) o redesenho e implementação de um modelo de gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).
 - (c) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária. Este subcomponente financiará o desenvolvimento e a implantação de: (i) um novo modelo de gestão de pessoas por competências; (ii) um programa de desenvolvimento de líderes; e (iii) o fortalecimento da Escola de Gestão Fazendária (ENGEFAZ).
- 2.07** Para o desenvolvimento desses ~~dos~~ componentes e subcomponentes descritos nos parágrafos 2.03 a 2.06 acima, o Mutuário contratará os seguintes serviços e comprará os seguintes bens: (i) capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais); (ii) consultoria (contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do Projeto, inclusive sistemas informatizados); (iii) equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (aquisição e instalação de hardware, redes de computação, softwares básicos e sistemas aplicativos); (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (aquisição de material permanente, de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional); e (v) instalações físicas (construção, reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte).

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

- 3.01** O custo do Projeto foi estimado no equivalente a US\$ 45.012.000,00 (quarenta e cinco milhões e doze mil dólares), cuja distribuição por fontes de financiamento e categorias de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em US\$)

CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1 - Administração do Projeto	1.262.000	109.000	1.371.000	3,05
1.1 Gestão do Projeto	848.000	109.000	957.000	
1.2 Monitoramento, avaliação e auditoria	414.000	--	414.000	
2 - Custos diretos	39.016.000	4.399.000	43.415.000	96,45
2.1 Integração da gestão fiscal	2.425.000	2.694.000	5.119.000	
2.2 Administração tributária e contencioso fiscal	15.800.000	1.543.000	17.343.000	
2.3 Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal	2.534.000	--	2.534.000	
2.4 Gestão de recursos <u>estratégicos corporativos</u>	18.257.000	162.000	18.419.000	
3 - Imprevistos	153.000	73.000	226.000	0,50
TOTAL	40.431.000	4.581.000	45.012.000	
	90%	10%	100%	100%

* Os juros e os encargos financeiros do Empréstimo serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Projeto.

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ, em coordenação com a SEINFRA e com o apoio de uma Unidade de Coordenação do Projeto – UCP criada no âmbito da SEFAZ.
- 4.02** A estrutura básica da UCP está integrada por servidores do quadro permanente do Estado de Tocantins e compõe-se de: (a) coordenador geral; (b) subcoordenador técnico; (c) subcoordenador administrativo-financeiro; e (d) assistente técnico de monitoramento e avaliação. Além dessa estrutura básica, são responsáveis pelos produtos dos subcomponentes e componentes os gerentes das áreas nas quais será executado o Projeto.
- 4.03** A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente apoiadas pela documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de licitação e aquisição de bens, de licitação e contratação de obras e de seleção e contratação de serviços do Projeto, de acordo com o correspondente Plano de Aquisições (PA) e com as políticas do Banco sobre a matéria; (iii) manter o sistema contábil financeiro do Projeto de forma apropriada, de acordo com as normas do Banco sobre a matéria; (iv) apresentar informes e relatórios sobre a execução do Projeto; (v) apresentar planos operacionais e atualizar os PA; (vi) guardar as respectivas faturas, contratos e ordens de pagamento, e apresentá-las ao Banco e aos auditores do Projeto quando solicitados; e (vii) assegurar-se de que as obras contratadas e os bens adquiridos com recursos do Projeto estão sendo mantidos de acordo com normas técnicas de aplicação geral. A UCP contará com um sistema de seguimento e monitoramento ~~monitoração~~ das atividades do Projeto.

- 4.04** ~~As aquisições-contratações~~ de obras do Projeto serão levadas a cabo pela SEINFRA e todos os pagamentos referentes aos contratos serão responsabilidade da SEFAZ, por meio da UCP. Todas as demais aquisições e contratações do Projeto serão realizadas por uma comissão especial de licitação a ser implantada pelo Mutuário ~~Pela Comissão Permanente de Licitação do Estado do Tocantins, existente no âmbito da SEFAZ.~~
- 4.05** No caso de bens e serviços adquiridos com recursos do Projeto serem transferidos a outros órgãos do Estado, os respectivos órgãos beneficiários deverão comprometer-se previamente, por escrito, com a adequada operação e a devida manutenção de tais bens.
- 4.06** O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional na área fiscal, em especial quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional.
- 4.07** O Projeto se regerá por um Regulamento Operacional do Projeto (ROP) previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Projeto e dos produtos financiáveis.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Projeto.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, ~~bem como dos acampamentos de manutenção;~~ (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- (b) “Banco” designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (c) “Contrato” designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (d) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

- (e) “Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR” significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (f) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (g) “Diretoria” ou “Diretório” designa a Diretoria Executiva do Banco.
- (h) “Disposições Especiais” designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (i) “Empréstimo” designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (j) “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (k) “Empréstimos Unimonetários Qualificados”, para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) “Fiador” designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- (m) “Financiamento” designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (n) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

- (o) “Mecanismo Unimonetário” significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (p) “Moeda Conversível” ou “moeda que não seja a do país do Mutuário” designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (q) “Moeda Única” significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (r) “Mutuária” ou “Mutuário” designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (s) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (t) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (u) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- (v) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.
- (w) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (x) “Projeto” designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (y) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (z) “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.

(aa) “Taxa de Juros LIBOR” significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:^{1/}

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente

^{1/}

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (aa) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa “EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias.

O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “JPY-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “CHF-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma

data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão

utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (bb) “Taxa Fixa de Juros” significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.
- (cc) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16, 4.02 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(aa) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(bb) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de

carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e

(c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do

Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja

etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas

Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Reembolso de despesas. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o reembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. Adiantamento de Fundos. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui

influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um

reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte

do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a:

(i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis

de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60

(sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Tocantins
Empréstimo Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP)
Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF/TO)
PROFISCO-TO

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35231388

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Tocantins (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um

gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou

concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 562 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

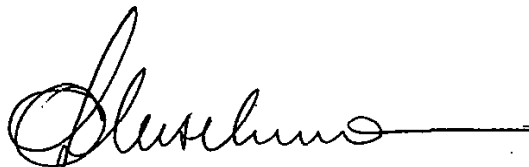
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 40,431,000.00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO - TO)".

Atenciosamente,



GLÁUCIA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 04/07/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:13100/2012